



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105° DA REPÚBLICA — Nº 27.909

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1995

Governador do Estado

**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procuradora Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

## SECRETARIADO

Administração

CARLOS JEHA KAYATH

Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública

ELISA VIANNA SÁ

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Indústria, Comércio e Mineração

### EDITAIS DE CITAÇÃO

Do Tribunal de Contas do Estado

### EDITAIS, ATOS, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional Eleitoral

### BOLETINS

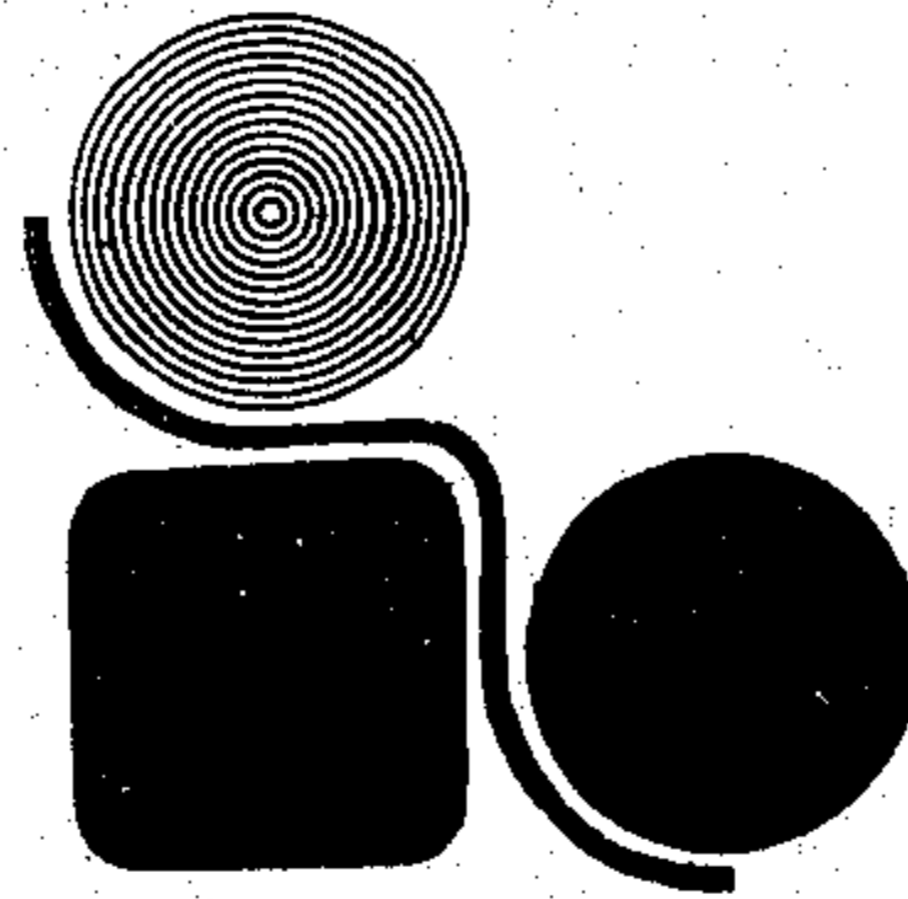
Da Justiça Federal

### EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



4 Cadernos  
32 Páginas

# Imprensa Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2607 DE 26 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que CARMELINA MENDES LEITE E SILVA, solicita através do Proc. nº 02094/93-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

**RESOLVE:**  
I- Retificar os proventos de CARMELINA MENDES LEITE E SILVA, Mat. nº 0131652-011, aposentada no cargo de Diretor EP-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 244, de 11.03.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.359, de 04.05.82-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.900 de 26.01.1995. CP95/0016205-9

PORTARIA Nº 2967 DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, solicita através do Proc. nº 03076/94-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

**RESOLVE:**  
I - Retificar os proventos de FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, Mat. nº 0135968-016, aposentado no cargo de Professor Adjunto com Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 2206, de 14.11.88-SEAD, sob o Acórdão nº 16.329, de 21.02.89-TCE.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.900 de 26.01.1995.

CP95/0016197-4

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0178 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0100, de 13 de fevereiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUINTAS TRIMESTRAIS - QDQ7/1º TRIMESTRE - 95,

**RESOLVE:**

J- Aumentar no montante de R\$ 981.972,00 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, elemento 3111.02 e 3112.02 - Diárias, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS DO TESOURO		
	R\$		
	1º TRIMESTRE - ANO / 95		
	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
SEGUP	30.250,00	34.150,00	64.400,00
PM	410.493,00	200.000,00	610.493,00
CORPO DE BOMBEIROS	104.641,00	55.441,00	160.082,00
SEJU	530,00	530,00	1.060,00
SUSIPE	403,00	403,00	806,00
CONSULTORIA GERAL	200,00	200,00	400,00
PROCURADORIA GERAL	465,00	460,00	1.165,00
DEFENSORIA PÚBLICA	1.000,00	2.000,00	3.000,00
SETRAN	10.530,00	10.530,00	21.060,00
ITERPA	2.300,00	2.300,00	4.600,00
GAB. DO GOVERNADOR	5.200,00	5.200,00	10.400,00
GAB. DO VICE-GOVERNADOR	2.500,00	2.500,00	5.000,00
SEOP	1.840,00	1.840,00	3.680,00
SEFA	4.840,00	4.840,00	9.680,00
SEPLAN	4.700,00	4.700,00	9.400,00
IDESP	1.500,00	1.500,00	3.000,00
SETEPS	1.200,00	1.200,00	2.400,00
FUNCAP	800,00	800,00	1.600,00
SECULT	344,00	344,00	688,00
FCPTM	344,00	344,00	688,00
FUNTELPA	1.200,00	1.200,00	2.400,00
SAGRI	4.630,00	4.630,00	9.260,00
EMATER	960,00	960,00	1.920,00
SEICOM	1.500,00	1.500,00	3.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS DO TESOURO		
	R\$		
	1º TRIMESTRE - ANO / 95		
	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
PARAHIMERIO	150,00	150,00	300,00
PARATUR	600,00	600,00	1.200,00
SEBUC	21.600,00	21.600,00	43.200,00
UEFA	1.500,00	1.090,00	2.590,00
CARLOS GOMES	600,00	520,00	1.120,00
CURRO VEIRO	0,00	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>347.490,00</b>	<b>344.292,00</b>	<b>691.782,00</b>

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0016145-9

PORTARIA Nº 0100 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**RESOLVE:**

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
22101.03070212.5231	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	40.000
II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
22101.03070212.094	Implementação de Unidades Regionais	3120.00	11.100	4.800
		3131.00	11.100	3.400
		3132.00	11.100	4.800
22101.03070212.400	Elaboração de Laudo de Perícia Técnica e Avaliação de Imóveis	3131.00	11.100	2.500
		3132.00	11.100	4.200
22101.03070212.5231	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	9.500
22101.03072172.5221	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3120.00	11.100	1.700
		3131.00	11.100	1.700
		3132.00	11.100	3.400
<b>T O T A L</b>				<b>140.000</b>

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP95/0016151-3

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

PORTARIA Nº 144/95

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11 da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, e nos termos do artigo 20 da Resolução nº 001/95, de 05 de janeiro de 1995,

**RESOLVE:-**

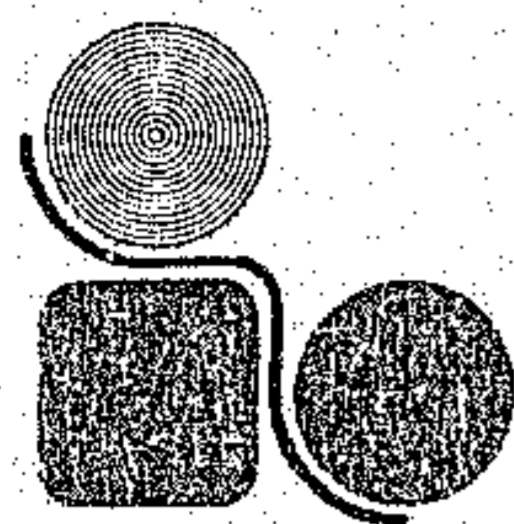
Enquadrar nos cargos e respectivos níveis e classes, agrupados nas atividades correspondentes, os servidores relacionados abaixo:

**GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS**  
ATIVIDADES TÉCNICAS SUPERIORES - MP. ATS-400  
TÉCNICO ESPECIALIZADO - ATE-402

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
Deborah Maia Crespo	Técnico Especializado	ATE-D-II
Denise Crespo Soares	Técnico Especializado	ATE-D-II
Max Gonçalves de Macedo	Técnico Especializado	ATE-D-II
Allan Henrique Lopes Rendeiro	Técnico Especializado	ATE-D-II
Raimundo de Góes e C. Filho	Técnico Especializado	ATE-D-I
Nelma Regina da Silva Amaro	Técnico Especializado	ATE-D-I
Rosimara Lima de S. Lopes	Técnico Especializado	ATE-D-I
Nelson Machado Lima	Técnico Especializado	ATE-D-I
Anna Maria Rio Belber	Técnico Especializado	ATE-D-I
Sheila Sueli Pinheiro Tavares	Técnico Especializado	ATE-D-I
Ruy Agostinho Ottoni Vieira	Técnico Especializado	ATE-C-II
Maria de Belém Alves Bouth	Técnico Especializado	ATE-C-I
Cristina Maia Murtela	Técnico Especializado	ATE-B-II
Ana Rosa Crispino Mácola	Técnico Especializado	ATE-B-II
Leonel Figueiredo Cavalcante	Técnico Especializado	ATE-B-II
Moisés Barcessat	Técnico Especializado	ATE-B-II

**TÉCNICO - ATC-401**

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
Heliete Pereira da Silva	Técnico	ATC-B-IV
Ivanilda de Carvalho Silva	Técnico	ATC-B-IV
<b>ATIVIDADES AUXILIARES - MP. AAU-200</b> <b>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - AUD-201</b>		
NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
Maria Terezinha Mallet Alvarez	Auxiliar de Administração	AUD-C-II
Maria Conceição Prado de Melo	Auxiliar de Administração	AUD-C-II
Eliana Nazaré C. Damasceno	Auxiliar de Administração	AUD-C-II
Benedita Leão Magalhães	Auxiliar de Administração	AUD-C-II
Francisco Assis Pereira	Auxiliar de Administração	AUD-C-II
Vania Lúcia Seabra Gomes	Auxiliar de Administração	AUD-C-II
José Genivaldo Farias	Auxiliar de Administração	AUD-C-I
Sonia Maria C. Gonçalves	Auxiliar de Administração	AUD-C-I



**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX.....226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital .....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$-	78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro .....	R\$-	14,00
Preço por página .....	R\$-	2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) .....	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro) .....	R\$-	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR .....** R\$- 0,40

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h, às 18:00h, de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

Nagib de Carvalho Francez	Auxiliar de Administração	AUD-C-I
Nerida Nery dos Santos	Auxiliar de Administração	AUD-C-I
Alice do Socorro N. Bahia	Auxiliar de Administração	AUD-C-I
Elza Izabel Cardoso Milão	Auxiliar de Administração	AUD-B-V
Nestor Orlando Milão	Auxiliar de Administração	AUD-B-V
Maria Rosa da Silva Faria	Auxiliar de Administração	AUD-B-IV
André Luiz dos S. Anchieta	Auxiliar de Administração	AUD-B-III
Anlyd Sérgio França Junior	Auxiliar de Administração	AUD-B-II
Antonio Sérgio de O. Amaral	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Nair Pantoja Dias	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Antônio José Peres S. Brigida	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Fernando Silva de Carvalho	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Lilian Rosas Silva Oliveira	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Lizomar da Silva Freire	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Maria do Socorro B. de Moura	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Sandra Maria dos S. Pinheiro	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Raimundo Militão L. das Mercês	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Silvia Maria Saabá dos Reis	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Christina de Nazaré R. Pereira	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Liana Rita Magno M. de Moraes	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Lyana Selma N. da Silva	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Luiz Carlos Figueira de Melo	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Marcos de Freitas R. Furtado	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Rosa Maria C. dos Remédios	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Raimundo Norato M. Cavallho	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Elaine Maria da Silva Mendes	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Elaine Cristina P. Tavares	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Marcia Maria da Silva Moraes	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Mauro Cesar C. de Carvalho	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Paulo Roberto Cunha de Lima	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Raimundo Paulo dos S. Neto	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Jorge Ferreira Sales Júnior	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Cesar Henrique G. Andrade	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Ivan Silveira da Costa	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Lucilene da Silva Amaral	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Paulo Augusto de S. Moura	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Rosana Purificação de M. Chaves	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Sandra Socorro M. da C. Chagas	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Gláucia Miranda Chada	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Lucyvan Espinheiro Gomes	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Celso João Pires	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Acyr Rogério R. de Paiva	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Nazareth Simões V. dos Santos	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Paulo Sérgio da Silva Soares	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Raquei Corrêa de Almeida	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Vânia Socorro S. Rodrigues	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Rosilda Pacheco e Silva	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Anna Maria Malcher Gillet	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Jacirema Jenny Miranda Nunes	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Marina Rio Belber	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Rose Anne C. do Nascimento	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Maria Rute Gomes Ferreira	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Fátima Maria Ávila da Silva	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Rui Surubiu de Araújo Tavares	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
José Veniccius F. de Oliveira	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Manelza Maués Pinheiro	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Polyana Brasil M. de Souza	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Maria Stela Veras Falangola	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Raimundo de Souza M. Filho	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Maria da Glória V. Nascimento	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Rose Mary Fernandes Lopes	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Gilson Pereira Costa	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Lilian Regina Furtado Braga	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Silvia Branches Simões	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Márcia Bethânia Vinagre Sales	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Célia Maria de Moura Brito	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Waldir Santos Brito Junior	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Waldomiro Oliveira Monteiro	Auxiliar de Administração	AUD-B-I
Rui Guilherme de Souza Pinto	Auxiliar de Administração	AUD-B-I

**ATIVIDADES OPERACIONAIS - MP AOP-100  
MOTORISTA-AOM-105**

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
Rui Alves de Moura	Motorista	AOM-A-III
Ivan Assunção Soares de Souza	Motorista	AOM-A-V
José Agnaldo da Mota Marreiros	Motorista	AOM-A-V
José Lourenço da Costa Siqueira	Motorista	AOM-A-V
José Raimundo Silva Vasconcelos	Motorista	AOM-A-V
Luiz Carlos Gomes da Silva	Motorista	AOM-A-V
Marcos Antonio Aquino de Oliveira	Motorista	AOM-A-V
Nelson Edival C. e Castro	Motorista	AOM-A-V
Pedro Paulo Tavares dos Santos	Motorista	AOM-A-V
Raimundo Terezinho Borges Dias	Motorista	AOM-A-V
Antonio Augusto Maia dos Santos	Motorista	AOM-A-III
Antonio dos Santos	Motorista	AOM-A-III
Denis Osana de Cristo Teixeira	Motorista	AOM-A-III
Ivan de Souza Marinho	Motorista	AOM-A-III
José Ribamar Barros da Cruz	Motorista	AOM-A-III
Laércio de Melo Cardoso	Motorista	AOM-A-III
Marcos R. Siqueira Andrade	Motorista	AOM-A-III
Pedro Paulo Vieira Silva	Motorista	AOM-A-III
Raimundo Afonso Pereira	Motorista	AOM-A-III
Ronaldo Pimentel de Almeida	Motorista	AOM-A-III
Samuel Jorge Barata	Motorista	AOM-A-III
Waldeney Fernandes Junior	Motorista	AOM-A-III
Wagner Williams Nascimento da Silva	Motorista	AOM-A-III

**OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES - AOA-104**

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL
Cristóvam José de Souza Cavaleiro	Oficial de Serviços Auxiliares	AOA-A-II

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 1º de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP 95/0015223-8

**PORTARIA N.º 178/95-PGJ**

**A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**VINCULAR os Estagiários abaixo relacionados às seguintes Promotorias de**

**Justiça:**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ANANINDEUA**

- 1º P.J. Civil - ALCIBELLE RODRIGUES DE PAIVA
- 2º P.J. Criminal - AFONSO MÁRCIUS VAZ LOBATO
- 3º P.J. Criminal - BRENO DE CARVALHO NUNES

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de fevereiro de**

**1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP 95/0016211-0

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**Nomear RAIMUNDA DA COSTA GOMES para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIALIZADO, código MP CPCE-102-4. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP 95/0016213-0

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184 inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça PINHEIRO PINTO do cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância (Migração) o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância (Capital). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA em Belém, 24 de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELIZABETE PINHEIRO do cargo de Promotor de Justiça da Bonito para o cargo de Promotor de Justiça de Belém.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA do cargo de Promotor de Justiça de Salvaterra para o cargo de Promotor de Justiça de Paragominas.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**CP 95/0016221-0**

**PORTARIA N.º 188/95-PGJ**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 956, de 10.12.92; da Portaria nº 260, de 20.04.93, de 20.04.93 e da Portaria nº 956, de 17.11.93, bem como o disposto na Lei nº 8.625, de 12.02.93,**

**RESOLVE:-**

**LOTAR o Promotor de Justiça de 3ª entrância ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, no cargo de 1º Promotor de Justiça do Distrito de Icoaraci. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**CP 95/0015196-6**

**PORTARIA N.º 188/95-PGJ**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 956, de 10.12.92; da Portaria nº 260, de 20.04.93, de 20.04.93 e da Portaria nº 956, de 17.11.93, bem como o disposto na Lei nº 8.625, de 12.02.93,**

**RESOLVE:-**

**LOTAR o Promotor de Justiça de 3ª entrância CONSUELO RODRIGUES DE MELO, no cargo de 2º Promotor de Justiça do Distrito de Icoaraci. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**CP 95/0016222-9**

**PORTARIA N.º 139/95-PGJ**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 11 da Lei nº 5.856, de 18.08.94, e nos termos do artigo 27 da Resolução nº 001/95, de 05 de janeiro de 1995,**

**RESOLVE:-**

**APROVAR as tabelas dos vencimentos dos servidores de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Pará, produzindo seus efeitos financeiros a partir desta data.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 1º de fevereiro de 1995.**

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**CP 95/0015245-9**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE**

**ERRATA**

**O Edital de Divulgação da Lista Tríplice da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 27.908, de 21.02.95, ONDE SE LÊ 20.01.95, LÊIA-SE: 20.02.95.**

**Fortaleza, 21 de fevereiro de 1995  
 JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA - Presidente**

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**COMANDO GERAL**  
**GABINETE DO COMANDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95**  
 O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Exm. Sr. Cel. QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 08 de março de 1995, no Quartel do Comando Geral da PMPA, situado à Travessa do Chaco, s/nº esquina com a Avenida Almirante Barroso, bairro do Marco, serão recebidas e abertas, em Sessão Pública, Habilitação e Propostas para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, destinado à Polícia Militar do Estado.  
 O Edital com todas as informações, encontram-se a disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL) estabelecida na mesma Unidade Policial Militar.  
**LUIS DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - MAJ QOPM RG 3017**  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 Visto:  
**FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM RG 15637**  
 Comandante Geral da Polícia Militar

(Fat. nº 469, Reg. nº 469, Dia: 21/02/95)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1a.011/95

O (A) DOUTOR (A) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 13.03.95 às 13:50h. será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance por LUCIEL DA SILVA MESQUITA, exequente, contra SUPERCINE MAT DE CONSR. LTDA-R. N. A. MACHADO, executada nos autos do Processo nº 1a. JCY-477/93, bem(n)s esses que são o(s) seguintes:  
 - 70 (setenta) Placas de gesso para forro, medindo 0,60 x 0,60 metros, no estado, avaliadas em R\$4,00 cada, totalizando: R\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). Obs.: Este bem encontra-se removido junto ao Depósito Público do ERT-da-Sa-Região.\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(n)s deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance c/ o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1995. Eu WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, lavrei o presente EDITAL. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretarias, subscrevi.\*\*\*\*\*  
 AO JUÍZ:  
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 JUÍZ DO TRABALHO  
 PRESIDENTE DA 1ª JCY DE BELÉM  
 (G. Reg. 732)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 00 12 /95  
 O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira JCY de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou de le notícias tiverem, que no dia 15. 03.95, às 13:50 horas, serão levados público o pregão de venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por JOSÉ CORREIA DE LIMA PINHEIRO exequente, contra FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA, executada, nos autos do Processo nº 1a. JCY-1408/92, bens esses que são os seguintes: " -03 (tês) Terminais telefônicos com direito de uso e gozo e respectivas ações patrimoniais, prefixos 227.0374, 227.1921 e 227.1874 (este reificado conf. Processo 1332/91, instalados na reclamação, todos no estado. Valor de R\$3.000,00 cada so mando:.....R\$9.000,00  
 Obs.: Serão vendidos ao preço de Mercado ou da Bolsa por ocasião da Praça.  
 - 01(um) Caminhão, Marca FORD 7.000 c/Motor MWM, Placa AF-7989, ano 1977, no estado. Valor de Avaliação:.....R\$10.000,00  
 - 01(um) Caminhão FORD 1000, Placa AM-1758, ano 1984 Valor de Avaliação:.....R\$10.000,00  
 - 01(uma) Kombi à gasolina, Placa BB-0492, Ano 1987. Valor da Avaliação:.....R\$ 6.000,00

- 01(uma) Chevy a álcool, Placa BK-8840, ano 1987 no estado. Valor da Avaliação:.....R\$ 6.000,00  
 -01(um) FIAT PREMIO, à álcool, Placa bk-8630, no estado. Valor da Avaliação:.....R\$ 5.000,00  
 - 01(um) CHEVETTE à gasolina, Placa BZ-6637, ano 1989. Valor da Avaliação:.....R\$ 6.000,00  
 - 01(um) Imóvel, terreno parte destacada de maior porção, com frente para a estrada do Matadouro, atualmente sem número. As áreas de terras pertencentes aos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, ficando assim definidas: ao Norte fazendo frente para a margem esquerda do Furo do Maguari, com 1.409, 00 mts; ao sul, fazendo frente para a estrada do Outeiro, com 1.140,00 mts.; a leste, fazendo frente para a passagem Brasília, com 1.510,00 mts.; e finalmente, a oeste, limitando-se com os terrenos de quem de direito, com 567,00 mts. A sua área atual é de 826.906,60 mts. 2. Primeiramente foi feita escritura pública passada no Cartório Queiroz Santos em 12.7.1913, livro 74, fls. 55 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em 22.07.1913, Livro 3-E, fls. 423/427, número de ordem 11.741 de propriedade dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, porem com invasões, atualmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. Assim como todos os edifícios e benfeitorias que se acharem construídos nas áreas, compreendendo pontes, trapiches, pavilhões, instalações, garagens, oficinas, currais, etc. e demais bens que se encontrem nos seguintes locais: Setor de Curral, Setor de Graxaria, Setor de Caldeira, Setor de Visceras, Setor de Tendal, Setor de Câmaras Sala de Abates, Setor de Couros, Sala de Máquinas, Setor de Desembarques, Ferrarias, Oficinas Mecânicas, Oficinas Automotiva, Carpintaria, Distribuição de Visceras, Setor de Chifres, Restaurante, Salsicharia, Almoarifado, Portaria, Pórtico, Ex-tintores, Posto Médico, tudo no estado. Obs.: bens penhorados no Processo nº 7a. JCY-617/90, em 26.06.92. Valor da Avaliação:.....R\$10.000.000,00  
 - 01(uma) Caldeira ATA, com motor gerador, com tamanho de 3,00 mts. aproximado e altura de 3,00 mts. aproximadamente, sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação:.....R\$10.000,00  
**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$10.062.000,00 (DEZ MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL REAIS)."**  
 Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO A MARAL, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretarias, subscrevi.\*\*\*\*\*  
 AO JUÍZ:  
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 JUÍZ DO TRABALHO  
 PRESIDENTE DA 1ª JCY DE BELÉM  
 (G. Reg. 733)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 00 13 /95  
 O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira JCY de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou de le notícias tiverem, que no dia 14. 03.95, às 13:50 horas, serão levados público o pregão de venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por PEDRO PAULO MARTINS, exequente, contra FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA, executada, nos autos do Processo nº 1a. JCY-0487/92, bens esses que são os seguintes: " -03 (tês) Terminais telefônicos com direito de uso e gozo e respectivas ações patrimoniais, prefixos 227.0374, 227.1921 e 227.1874 (este re

ificado conf. Processo 1332/91, instalados na reclamação, todos no estado. Valor de R\$3.000,00 cada so mando:.....R\$9.000,00  
 Obs.: Serão vendidos ao preço de Mercado ou da Bolsa por ocasião da Praça.  
 - 01(um) Caminhão, Marca FORD 7.000 c/Motor MWM, Placa AF-7989, ano 1977, no estado. Valor de Avaliação:.....R\$10.000,00  
 - 01(um) Caminhão FORD 1000, Placa AM-1758, ano 1984 Valor de Avaliação:.....R\$10.000,00  
 - 01(uma) Kombi à gasolina, Placa BB-0492, Ano 1987. Valor da Avaliação:.....R\$ 6.000,00  
 - 01(uma) Chevy a álcool, Placa BK-8840, ano 1987 no estado. Valor da Avaliação:.....R\$ 6.000,00  
 -01(um) FIAT PREMIO, à álcool, Placa bk-8630, no estado. Valor da Avaliação:.....R\$ 5.000,00  
 - 01(um) CHEVETTE à gasolina, Placa BZ-6637, ano 1989. Valor da Avaliação:.....R\$ 6.000,00  
 - 01(um) Imóvel, terreno parte destacada de maior porção, com frente para a estrada do Matadouro, atualmente sem número. As áreas de terras pertencentes aos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, ficando assim definidas: ao Norte fazendo frente para a margem esquerda do Furo do Maguari, com 1.409, 00 mts; ao sul, fazendo frente para a estrada do Outeiro, com 1.140,00 mts.; a leste, fazendo frente para a passagem Brasília, com 1.510,00 mts.; e finalmente, a oeste, limitando-se com os terrenos de quem de direito, com 567,00 mts. A sua área atual é de 826.906,60 mts. 2. Primeiramente foi feita escritura pública passada no Cartório Queiroz Santos em 12.7.1913, livro 74, fls. 55 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em 22.07.1913, Livro 3-E, fls. 423/427, número de ordem 11.741 de propriedade dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, porem com invasões, atualmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. Assim como todos os edifícios e benfeitorias que se acharem construídos nas áreas, compreendendo pontes, trapiches, pavilhões, instalações, garagens, oficinas, currais, etc. e demais bens que se encontrem nos seguintes locais: Setor de Curral, Setor de Graxaria, Setor de Caldeira, Setor de Visceras, Setor de Tendal, Setor de Câmaras Sala de Abates, Setor de Couros, Sala de Máquinas, Setor de Desembarques, Ferrarias, Oficinas Mecânicas, Oficinas Automotiva, Carpintaria, Distribuição de Visceras, Setor de Chifres, Restaurante, Salsicharia, Almoarifado, Portaria, Pórtico, Ex-tintores, Posto Médico, tudo no estado. Obs.: bens penhorados no Processo nº 7a. JCY-617/90, em 26.06.92. Valor da Avaliação:.....R\$10.000.000,00  
 - 01(uma) Caldeira ATA, com motor gerador, com tamanho de 3,00 mts. aproximado e altura de 3,00 mts. aproximadamente, sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação:.....R\$10.000,00  
**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$10.062.000,00 (DEZ MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL REAIS)."**  
 Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO A MARAL, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretarias, subscrevi.\*\*\*\*\*  
 AO JUÍZ:  
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 JUÍZ DO TRABALHO  
 PRESIDENTE DA 1ª JCY DE BELÉM  
 (G. Reg. 734)

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1995 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº014/95  
O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCY de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.03.95, às 13:50 horas, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por FRANCISCO CHAGAS DOURADO DOS SANTOS, exequente, contra ACINOX-AÇO I-NOXIDÁVEL S/A, executada, nos autos do Processo nº1 a.JCY-2359/91, bens esses que se encontram no Depósito Público do E. TRT da 8ª. Região, e que são os seguintes:

- 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca CONSUL, de 12.000BTUS, sem nº visível, no estado. Valor da Avaliação: R\$700,00
- 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca CONSUL, de 7.000 BTUS, sem nº visível, no estado. Valor da Avaliação: R\$300,00
- 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca SPRIN-GER, de 10.000 BTUS, 110V, nº de série 62D796792, no estado. Valor da Avaliação: R\$500,00
- 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca CONSUL, de 7.000 BTUS, sem nº visível, no estado. Valor da Avaliação: R\$300,00
- 01(um) Aparelho de ar condicionado, de 12.000 BTUS, Marca BRASTEMP, sem nº visível, no estado. Valor da Avaliação: R\$700,00
- 01(uma) Máquina de calcular, de bobina, Marca Olivetti, Mod. Divisuma, 31PD, nº28646547, no estado. Valor da Avaliação: R\$200,00
- 01(uma) Máquina de calcular de bobina, Marca OLIVETTI, Modelo 31PD, nº28675332, no estado. Valor da Avaliação: R\$200,00
- 01(uma) Máquina de Calcular DISMAC, Modelo 122MPV no estado. Valor da Avaliação: R\$150,00
- 01(uma) Máquina de escrever manual, cinza, carro com 150 espaços, nº de série 1362967, no estado. Valor da Avaliação: R\$250,00
- 01(um) Transformador para solda elétrica, Marca SOLDARC, Modelo SM 200, no estado. Valor da Avaliação: R\$300,00
- 03(três) cadeiras de ferro, com estofamento bege, sem nº visível, no estado. Valor: R\$100,00 cada, so mando: R\$300,00
- 03(três) Poltronas com estofamento preto, com apoio para os braços, sem nº visível, no estado. Valor de R\$150,00 cada uma, somando: R\$450,00
- 01(uma) Cadeira estofada giratória com pés de rodinhas pretas, no estado. Valor da Avaliação: R\$200,00
- 03(três) Cadeiras estofadas, pretas, no estado. Valor da Avaliação: R\$100,00 cada uma, somando: R\$300,00
- 01(uma) Serra Fita, digo Serra de Fita, Marca ACE RBI, p/ comprimento de lâmina de 2,77 metros, no estado. Valor da Avaliação: R\$2.650,00
- 01(uma) Máquina de Serra, fabricada por Ind. de Máquinas CHINELATTO LTDA, nºSML-417-77, com motor Modelo AMT 486, no estado. Valor da Avaliação: R\$900,00
- VALOR A TRANSPORTAR: R\$8.400,00

VALOR TRANSPORTADO: R\$8.400,00  
- 02(dois) Carrinhos com motor e cabo de esmeril, os dois no estado. Valor da Avaliação: R\$175,00 cada, so mando: R\$350,00  
- 02(dois) Carrinhos com Motor sem cabo de esmeril, no estado. Valor da Avaliação: R\$150,00 cada, somando: R\$300,00  
- 01(uma) Serra circular com motor e chave em gabinete de madeira, no estado. Valor da Avaliação: R\$300,00  
- 01(uma) Serra circular com motor e chave em gabinete de madeira, no estado. Valor: R\$300,00  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu (MARCIA Mª B. DE M. MARAL), Aux. Jud. lavrei o presente Edital, e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\* AO JUIZ:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 1ª JCY DE BELÉM

(G. Reg. 745)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº00 15/95  
O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira JCY de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.03.95, às 13:50 horas, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por JOÃO GONÇALVES RO DRIGUES, exequente, contra FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - PRIMAPA, executada, nos autos do Processo nº1a.JCY-0031/91, bens esses que são os seguintes: - 03(tês) Terminais telefônicos com direito de uso e gozo e respectivas ações patrimoniais, prefixos 227.0374, 227.1921 e 227.1874 (este registrado conf. Processo 1332/91, instalados na reclamada, todos no estado. Valor de R\$3.000,00 cada so mando: R\$9.000,00

Obs.: Serão vendidos ao preço de Mercado ou da Bolsa por ocasião da Praça.

- 01(um) Caminhão, Marca FORD 7.000 c/Motor MWM, Placa AP-7989, ano1977, no estado. Valor de Avaliação: R\$10.000,00
- 01(um) Caminhão FORD 1000, Placa AM-1758, ano 1984 Valor de Avaliação: R\$10.000,00
- 01(uma) Kombi à gasolina, Placa BB-0492, Ano 1987. Valor da Avaliação: R\$ 6.000,00
- 01(uma) Chevy a álcool, Placa BK-8840, ano 1987 no estado. Valor da Avaliação: R\$ 6.000,00
- 01(um) FIAT PRÊMIO, à alcool, Placa bk-8630, no estado. Valor da Avaliação: R\$ 5.000,00
- 01(um) CHEVETTE à gasolina, Placa BZ-6637, ano 1989. Valor da Avaliação: R\$ 6.000,00
- 01(um) Imóvel, terreno parte destacada de maior porção, com frente para a estrada do Matadouro, atualmente sem número. As áreas de terras pertencentes aos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, ficando assim definidas: ao Norte fazendo frente para a margem esquerda do Furo do Maguari, com 1.409,00 m²; ao sul, fazendo frente para a estrada do Outeiro com 1.140,00 mts.; a leste, fazendo frente para a passagem Brasília, com 1.510,00 mts.; e finalmente, a oeste, limitando-se com os terrenos de quem de direito, com 567,00 mts. A sua área atual é de 826.906,60 mts. Primeiramente foi feita escritura pública passada no Cartório Queiroz Santos em 12.7.1913, Livro 74, fls.55 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em 22.07.1913, Livro 3-E, fls.423/427, número de ordem 11.741 de propriedade dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - PRIMAPA, porém com invasões, atualmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. Assim como todos os edifícios e benfeitorias que se acharem construídos nas áreas, compreendendo pontes, trapiches, pavilhões, instalações, garagens, oficinas, currais, etc. e demais bens que se encontram nos seguintes locais: Setor de Curral, Setor de Graxaria, Setor de Caldeira, Setor de Visceras, Setor de Tendal, Setor de Câmaras Sala de Abates, Setor de Couros, Sala de Máquinas, Setor de Desembarques, Ferrarias, Oficinas Mecânicas, Oficinas Automotiva, Carpintaria, Distribuição de Visceras, Setor de Chifres, Restaurante, Salsicharia, Almoarifado, Portaria, Pórtico, Ex-tintores, Posto Médico, tudo no estado. Obs.: bens penhorados no Processo nº7a.JCY-617/90, em 26.06.92. Valor da Avaliação: R\$10.000.000,00
- 01(uma) Caldeira ATA, com motor gerador, com tamanho de 3,00 mts. aproximado e altura de 3,00 mts. aproximadamente, sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação: R\$10.000,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$10.062.000,00 (DEZ MILHÕES, SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu (MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO MARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente Edital, e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\* AO JUIZ:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 1ª JCY DE BELÉM

(G. Reg. 735)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. COM PRAZO DE DEZ DIAS Nº 0020/95  
O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o SR. MARCOS ANTONIO REIS DE BARROS, consignado nos autos do Proc. 7a.JCY-81/95, tendo atualmente, em lugar incerto e não sabido, a COMPARECER perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Deverá apresentar, também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).  
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da causa - lito à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes.  
Solicitamos a V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 30 documentos ou folhas por pasta.

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 746  
PRACA BRASIL

PROCESSO 007-0081/95-ACÓRD DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
DATA AUDIÊNCIA: 03.03.95 HORA AUDIÊNCIA: 15:00

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (SCARLETT DHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
7ª JCY de Belém (G. Reg. 737)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

OITAVA JCY DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8ª JCY de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17.04.95, às 13:10 horas na sede desta Junta na Trav D Pedro I, 750 2º bloco 2º andar será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ou bem penhorado na execução movida por REGINALDO JOSE CORREA exequente nos autos do proc nº 6a JCY-467/92 em que é executado BEATO DO ESPÍRITO SANTO BARRROS bem esse que segue discriminado:

- Hum imóvel situado na Pass Eduardo Angelin 54 Lote 432 medindo outro metros de frente e medindo 20 m de lateral direita e esquerda vinte e sete metros, apresentando uma constância em alvenaria com reboco em cimento faltando colocar as portas e janelas contendo pátio, sala, dois quartos e banheiro. Avaliado em R\$-11.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima citado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos primeiro dia do mês de fevereiro de 1995, eu, (SILVIA SILVA) Aux. Jud. lavrei o presente, eu, (CACILDA MILLO) Diretora de Secretaria subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
JUIZ DO TRABALHO

15 (G. Reg. 739)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12ª JCY-001/95

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 15 (quinze) do mês de março do ano de 1995, às 16:30 hs, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº 12ª JCY-415/94, na execução movida por SÉRGIO ASSIS LIMA contra ANTONIO REINALDO SANTOS CARDOSO, bens esses que se encontram no Depósito Público do E. TRT 8ª e que são os seguintes:

- 01 (uma) MÁQUINA DE DEPENAR FRANGO, ELÉTRICA, 110 VOLTS SEM MODELO E Nº DE SÉRIE VISÍVEIS, COM MOTOR, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS).
- 01 (uma) BICICLETA MARCA "CALOI", COR VERDE ESCURO, SEM MODELO E Nº DE SÉRIE VISÍVEIS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).
- 02 (dois) BOTTIÕES DE GÁS, VAZIOS, MARCA "BUTANO", COM TARA, 14,90 kg CADA. AVALIAÇÃO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), SENDO R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA.
- 01 (hum) VENTILADOR, MARCA "ARNO", COR CARAMELO COM PALHETAS MARROM, 127 VOLTS, SÉRIE EH, 60 Hz, COM CHICOTE, FUNCIONANDO. AVALIAÇÃO: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).



DESPACHO

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**BOLETIM nº 09/95**

**EXPEDIENTE DO DIA 09.02.95**

**CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Processo nº 00.0035963-7  
Autor : LUSO SALES SOLINO  
Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho e outros  
Réu : UNIAO FEDERAL  
Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: André Luiz de Medeiros e Silva e outros  
DESPACHO: Intimadas as partes da baixa dos autos, requeiram o que for de seu interesse.

Processo nº 94.1830-4 - SENTENÇA :  
Autor : ALIPIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Erivaldo Santos  
Réu : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei n. 6.032, de 1974, e 267, XI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE : V - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA :**

Processo nº 95.66-0  
Exepte : LUSO SALES SOLINO  
Advogado: Antônio Villar Pantoja  
Excpdo : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: André Luiz de Medeiros e Silva e outros  
DESPACHO: Intime-se o exepto para que responda, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR - DECISÕES :**

Processo nº 00.0036088-0  
Reque : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado: Antonio Carlos de Araújo Beckman  
Reqdo : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Dênio Silva The Cardoso  
DECISÃO : (...). Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 38/39, e defiro, em parte, o pedido de fls. 47/48, para determinar a conversão em renda da União, dos valores depositados nestes autos. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 95.373-2  
Reque : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS  
Advogado: Eliete de Souza Colares  
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : (...). Considero, pois, presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que DEFIRO, para o fim de autorizar o depósito judicial das prestações de que tratam os autos, corrigidas de acordo com a variação salarial de cada mutuário, até o julgamento final da ação principal a ser proposta no prazo de lei. Comunique-se esta decisão ao agente financeiro, para cumprimento e, após, cite-se a Requerida para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo. Publique-se. Intime-se.

**EM TEMPO**

**CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Processo nº 89.1377-7  
Autor : COMUNIDADE INDIGENA DOS GAVIAO DA MONTANHA E QUIROS  
Advogado: José Heder Benatti e outros  
Réu : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogado: Altir de Souza Maia e outros  
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 312/314, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 08.02.95.

**CLASSE : V - AÇÃO DIVERSA - SENTENÇA :**

Processo nº 92.1313-9  
Autor : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA  
Procur. : Iraci Vaz Lobato  
Réu : DIRETORIO ACADEMICO DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA E OUTRO  
Advogado: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, confirmando a liminar deferida, reintegrar a autora na posse das instalações em que funciona, condenados os réus nas custas processuais, deixando de condená-los em perdas e danos, por não comprovados. P. R. I. Belém, 06.02.95.

**CLASSE : V - DESAPROPRIAÇÃO - SENTENÇA :**

Processo nº 00.0035171-7  
Expte : UNIAO FEDERAL  
Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
Excpdo : BANCO REAL S/A  
Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, declaro desapropriado em favor da União Federal, a quem ficam transmitidos o domínio e a posse do bem imóvel descrito na inicial, representado por terreno edificado compreendendo dois lotes, de nºs C4 e C6, da Quadra 07, situados no CSI 31, Núcleo de Expansão Urbana Nova Marabá, com área total de 800,00 m<sup>2</sup>, pelo preço constante do Laudo do Perito Oficial, de Cr\$1.982.978.761,52 (hum bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), em valores e moeda da data da avaliação, a ser devidamente atualizado e convertido em moeda corrente atual, e acrescido dos juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre a diferença entre o depósito e o valor da indenização, ambos atualizados monetariamente, desde a imissão na posse até o efetivo pagamento; juros moratórios a razão de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno a União, ainda, no pagamento das custas processuais, das quais, contudo, fica isenta, e nos honorários de advogado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além dos honorários do Perito e do Assistente Técnico do expropriado, es-

tes fixados em 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao Perito. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 07.02.95.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**BOLETIM nº 10/95**

**EXPEDIENTE DO DIA 10.02.95**

**CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA :**

Processo nº 94.6243-5  
Impte : FROTA AMAZONICA S/A  
Advogado: Maria Rosângela da Silva Coelho  
Impdo : DIRETOR DE ARREGADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida por FROTA AMAZONICA S/A para, confirmando a liminar deferida, reconhecer que a mesma esta desobrigada de recolher a contribuição previdenciária prevista no artigo 3º, I, da Lei nº 7.787, de 1989, e no artigo 22, I, da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a retribuição paga a trabalhadores avulsos. Defiro, ainda, o requerimento final da impetrante, no sentido de que esta decisão seja comunicada a Federação Nacional dos Estivadores, com sede à Rua Teixeira Junior, nº 421, Rio de Janeiro-RJ e a Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores e Vigias Portuários e Trabalhadores de Bloco, com endereço no HIG/S - Q. 707 - Bloco A - Casa 23, Brasília-DF, o que deve ser feito mediante Carta Precatória. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de conformidade com as Súmulas 512-STF e 105-STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia a autoridade coatora. P. R. I.

**CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :**

O Exmo. Juiz proferiu o r. despacho:

A Fazenda Nacional é parte legítima para figurar no pólo ativo da relação jurídico-processual nos feitos de natureza fiscal, na forma do que preceitua o art. 12, incisos II e V da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e mais o seu parágrafo único, inciso I. Em face do exposto, determino seja procedida a devida substituição junto a Seção de Distribuição. Intime a Fazenda Nacional na pessoa de um dos seus procuradores, para dizer se tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Nos processos abaixo relacionados:**

Nº 00.0035467-8  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa Campos Aflalo Pereira  
Excpdo : AMAZONIA COMP E LAMINADOS LTDA

Nº 00.0035476-7  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa Campos Aflalo Pereira  
Excpdo : JOSE MARIA DE MATOS TOSTES

Nº 00.0035507-0  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : PALMITOS DO NORTE LTDA - NORPALMA

Nº 00.0035527-5  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : OLAVO SOARES CARNEIRO

Nº 00.0035528-3  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : JOAO CARLOS MALINSKI

Nº 00.0035562-2  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : HUMBERTO CORDEIRO DINIZ FILHO

Nº 00.0035662-0  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : PALMAZON ADMINISTRADORA FLORESTAL

Nº 00.0035940-8  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA

Nº 00.0036662-5  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : ZACARIAS DO ESPIRITO SANTO DA CRUZ

Nº 00.0036674-9  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : ZACARIAS DO ESPIRITO SANTO DA CRUZ

Nº 00.0036754-0  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : JOSE CARLOS FERNANDES

Nº 00.0037034-7  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : FRANCISCO MONTEIRO MELO

Nº 00.0037155-6  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : ROBIN HOLLIE MC GLOHN

Nº 00.0037159-9  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : ROBIN HOLLIE MC GLOHN

Nº 00.0037167-0  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : ALBERTO ATHAYDE DOS SANTOS

Nº 00.0037171-6  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : ALBERTO ATHAYDE DOS SANTOS

Nº 00.0037288-9  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : GALDINO OLIVEIRA

Nº 00.0037371-0  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : JOSE ALOISIO DE LIMA

Nº 89.18-7  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : GERALDO BERARDO

Nº 89.32-2  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Nº 89.35-7  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Nº 89.139-6  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria Laudelina da Rocha Barata  
Excpdo : HONORINO SANTOS LIMA

Nº 89.228-7  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : AMAZONIA COMP. E LAMINADOS LTDA

Nº 89.242-2  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : JOSE LAZARO SIZO

Nº 89.275-9  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : NORTE MADEIRAS IMP E EXP LTDA

Nº 89.324-0  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : CANDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº 89.347-0  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA FILHO

Nº 89.365-8  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excpdo : JOAO MOREIRA DA SILVA

Nº 89.380-1  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : CIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Nº 89.2443-4  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Maria Lucia Ribeiro Barroso  
Excpdo : MAPEL MAROCHI AGRIC. E PECUARIA LTDA

Nº 89.2460-4  
Exqte : I N C R A  
Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
Excpdo : AMAZONIA COMP. E LAMINADOS LTDA

Nº 91.2534-8  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Djalma Dias dos Santos  
Excpdo : ZENAIDE MODESTO LOPES

Processo nº 00.0035773-1  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : AMAZONIA COMP. E LAMINADOS LTDA

Processo nº 00.0035680-8  
Exqte : I N C R A  
Procur. : Albanisa C. Aflalo Pereira  
Excpdo : CIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Processo nº 92.632-9  
Exqte : S U D A M  
Procur. : Benedito Maurício dos Santos  
Excpdo : COMPANHIA NACIONAL DE PECUARIA  
DESPACHO: Defiro o requerido as fls. 39/40.

Processo nº 92.2286-3  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
procur. : Dênio Silva The Cardoso  
Excpdo : FABRICA LEAL SA IND E COM LEAL  
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 13. Vista em cartório.

Processo nº 92.2497-1  
Exqte : I N S S  
Procur. : Yvette Nunes Carreira  
Excpdo : LORD REPRESENTAÇÕES LIMITADA E OUTRO  
DESPACHO: Defiro o requerido na petição retro. Diga o exequente sobre o bem oferecido como garantia à execução.

Processo nº 92.2832-2 - SENTENÇA:  
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE INOVEIS-CRECI  
Advogado: Ronaldo Koury Maes  
Excpdo : EDIVALDO MONTEIRO PINHEIRO  
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Processo nº 93.152-3  
Exqte : I N S S  
Procur. : Yvette Nunes Carreira

Assinatura Pública "ARABY VIGOR"

Excdo : PREVINE SAUDE ADMINISTRATIVA DE CARTOES DE SAUDE LTDA E OUTRO  
**DESPACHO:** Defiro o requerido na petição retro. Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido como garantia à execução as fls. 26.

Processo nº 93.1921-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dênio Silva Cardoso  
 Excdo : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA  
**DESPACHO:** ARQUIVE-SE.

Processo nº 93.2253-9  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA E OUTROS  
**DESPACHO:** Defiro o requerido na petição retro.

Processo nº 93.2288-1 - **SENTENÇA:**  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : GRAO PARA ADM E CORRET DE SEGUROS LTDA E OUTROS  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Processo nº 93.3856-7  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTRO  
**DESPACHO:** Indefiro o requerido na petição retro. Diga o exequente sobre o bem oferecido à penhora, conforme fls. 15/17.

Processo nº 93.3933-4  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL D PEDRO II LTDA E OUTRO  
**DESPACHO:** Defiro o requerido na petição retro. Cite-se.

Processo nº 93.4793-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dênio Silva Cardoso  
 Excdo : FABRICA LEAL S/A IND E COM LEAL  
**DESPACHO:** Defiro o requerido na petição de fls. 14. Vista em cartório.

Processo nº 93.4948-8  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : CIPA COMERCIO E INDUSTRIA DO PARA LTDA E OUTRO  
**DESPACHO:** Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Processo nº 94.567-9  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : ESPOLIO DE MATIAS MACIEL PARANHOS  
**DESPACHO:** Diga o exequente sobre a certidão de fls. 08-v.

Processo nº 94.613-6 - **SENTENÇA:**  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : PRECON CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTROS  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Processo nº 94.955-0  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dênio Silva Cardoso  
 Excdo : P & L COMERCIAL LTDA  
**DESPACHO:** Diga o (a) exequente sobre a certidão de fls. 07-v.

Processo nº 94.2051-1  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dênio Silva Cardoso  
 Excdo : FABRICA LEAL S/A IND E COM  
**DESPACHO:** Defiro o requerido na petição de fls. 10. Vista em cartório.

Processo nº 94.2822-9  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dênio Silva Cardoso  
 Excdo : REPRESENTAÇÕES TELXEIRA LTDA  
**DESPACHO:** Diga o exequente sobre a certidão de fls. 07-v.

Processo nº 94.4794-0  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : CIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARA CILPA E CUIROS  
**DESPACHO:** Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação sobre os bens indicados

Processo nº 94.5512-9 - **SENTENÇA:**  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : PANIFICADORA E CONFELTARIA CONTINENTAL LTDA E OUTRO  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Processo nº 94.6128-5  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : N A TRATAMENTO ORIENTAL LIMITADA SC E OUTROS  
**DESPACHO:** Manifeste-se o exequente sobre o acordo pactuado, via administrativa, com o executado.

Processo nº 94.6132-3 - **SENTENÇA:**  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Processo nº 94.6139-0  
 Exqte : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
 Excdo : WALTERMAR TELLES BRILHANTE E OUTRO  
**DESPACHO:** Manifeste-se o exequente sobre o acordo pactuado, via administrativa, com o executado.

**CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :**

Processo nº 00.0035215-2.  
 Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo : SUPERMERCADO E ARMAZEM PAZNEZ LTDA E OUTROS  
**DESPACHO:** Diga o exequente sobre a informação às fls. 45.

Processo nº 93.2542-2  
 Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco  
 Excdo : TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO  
**DESPACHO:** Defiro o requerido às fls. 42/43. Expeça-se Mandado de Penhora.

Processo nº 93.3309-3  
 Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Rosilene Silva de Souza  
 Excdo : OTHON CEZAR BENTES DE MELO E OUTRO  
**DESPACHO:** Defiro o requerido às fls. 40/41.

Processo nº 94.4672-3  
 Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Excdo : ELIZABETE DE OLIVEIRA CASTRO  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre a certidão às fls. 28-v.

Processo nº 94.6219-2 - **SENTENÇA:**  
 Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT  
 Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso  
 Excdo : CONDOMINIO DO EDIFICIO VICENZO BELLINI  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :**

Processo nº 92.1655-3  
 Embgte : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ZUMBI LTDA  
 Advogado: Mauro Mendes da Silva  
 Embgdo : I N S S  
 Procur. : Yvette Nunes Carreira  
**DESPACHO:** 1. Verifico que deixou de constar no despacho de fls. 29, o recebimento da apelação, já contra-arrazoada às fls. 30/34, motivo pelo qual, recebo a apelação de fls. 25/28, em seu efeito devolutivo. (art. 520, V do CPC). 2. Trasladem-se as peças dos autos do processo principal aos presentes. 3. Após, remetam-se os presentes, despendados, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 93.3719-6  
 Embgte : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Valtter Silva Santos  
 Embgdo : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dênio Silva Cardoso  
**DESPACHO:** 1- Ao cálculo. 2- Após, intime-se o recorrente da conta para que providencie o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. (Importa o presente cálculo em R\$ 28,59 (Vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Processo nº 93.4385-4 - **DECISÃO:**  
 Embgte : BRASITLON BELEM HOTELS E TURISMO S/A  
 Advogado: Marco Olivar Brandão  
 Embgdo : S U N A B

Procur. : Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes  
**DECISÃO:** 1- Chamo o feito a ordem, para tomar sem efeito o item I(um) do despacho de fls. 24, por verificar que constou, por equívoco, ambos os efeitos no recebimento da apelação, quando deveria ter constado apenas o efeito devolutivo. Motivado pelo qual, recebo a apelação de fls. 14/23, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do Código de Processo Civil. 2- Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

**CLASSE : VI - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA :**

Processo nº 92.3131-5  
 Reqte : I N C R A  
 Procur. : João Luiz Colares Sarmiento  
 Reqd : FRANCISCO CORREA SOARES  
**DESPACHO:** Cite-se, por Edital.

**EXPEDIENTE DO DIA 14.02.95****CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA - SENTENÇAS :**

Processo nº 94.1823-1  
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF  
 Advogado: Elizete Cirineu da Rocha  
 Réu : UNIÃO FEDERAL

**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...). A vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 94.4008-3  
 Autor : SINTSEF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: Elizete C. Rocha  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, e artigos 10, I e 13 da Lei n. 6.032, de 1974. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA :**

Processo nº 93.2214-8  
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CONSTRUTORES DE IMOVEIS - CRECI  
 Advogado: Ronaldo Koury Maues  
 Excdo : LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 402

EXPEDIENTE DE 14.02.95

DESPACHOS

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 91.1140-1  
 Impte : Estacon Engenharia S/A  
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza  
 Impdo : Delegado do Departamento de Receita Federal no Pará  
**DESPACHO:** Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 145, e indefiro o pedido da impetrante no sentido de que seja oficiado à Receita Federal sobre o teor do acórdão de fls. 135. Cabe à impetrante opor à coisa julgada ao Fisco assim que julgue necessário, e não ao Juízo, a defesa de tal interesse.

Nº : 94.441-9  
 Impte : Município de Itaituba  
 Adv. : Margareth Silva Machado Freire  
 Impdo : Gerente do Banco do Brasil em Itaituba-PA  
 Adv. : Rosa Ester da Silva  
**DESPACHO:** 1. Recebo o recurso em seu regular efeito. 2. Vista ao impetrante, para, querendo, oferecer contra-razões.

Nº : 94.6022-0  
 Impte : Processamento de Dados do Pará - Propepa  
 Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito  
 Impdos : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e outro  
**DESPACHO:** 1. Indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo. 2. Vista ao MPF.

**SENTENÇA****CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 93.2631-3  
 Exqte : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI  
 Excdo : Edivaldo Monteiro Pinheiro  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...) Isto posto, com permissivo no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução.

**PAGAMENTO DE CUSTAS**

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os embargantes para pagarem as custas dos embargos (cuja conta segue indicada), sob pena de serem declarados desertos os recursos.

**CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Nº : 95.600-6  
 Embgte : Marcos Marcelino Administradora de Consórcio S/C Ltda.  
 Adv. : Elias Pinto de Almeida  
 Embgdo : Conselho Regional de Administração  
 Conta : R\$ 1,77

Nº : 94.6023-8  
 Embgte : Elias Salame da Silva  
 Adv. : em causa própria  
 Embgda : Fazenda Nacional  
 Conta : R\$ 8,68

Nº : 94.4917-0  
 Embgte : Estilo Painéis do Pará Ltda.  
 Adv. : João Pedro da Silva  
 Embgdo : INSS  
 Conta : R\$ 37,90

**EM TEMPO**

DESPACHOS DE 13.02.95

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 93.2672-0  
 Impte : Agências Mundiais Ltda.  
 Adv. : Acy Marcos dos Santos  
 Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP  
**DESPACHO:** Defiro o levantamento mediante alvará, em favor do impetrante, relativamente ao depósito de fls. 33.

**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

Nº : 92.647-7  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : Raimundo Nonato Carvalho Laranjeiras, Celso Antonio Rodrigues Rezende, Ivo Moreira Junior e Nivaldo Costa da Conceição  
 Adv. : José Luis Santos, Adel Sleiman Banna, Reynaldo Fransozo Cardoso e Egídio Machado Sales Filho  
**DESPACHO:** Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Monte Dourado e à Seção Judiciária do Amapá, a oitiva dos ofendidos e das testemunhas arroladas na denúncia





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0441

CADERNO 2

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.909

BELEM - QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1995

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 00152 de 16.02.95  
 Nome da servidora: MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES  
 Matrícula: 3334520-022  
 Cargo: Agente Tributário  
 Lotação: Coordenadoria de Informações Econômico-fiscais/DAIF  
 Local de Remoção: Coordenadoria de Arrecadação  
 Processo nº 000372/95

CP95/0015977-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL DE PARTE DO IMÓVEL SITO NA AV. PEDRO MIRANDA, Nº 1566, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE COMO LOCATÁRIA A ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA N.S. DA CONCEIÇÃO APARECIDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
 A LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, DESTINA-SE AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES MÉDICAS DA UBS-PEDREIRA VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO DESSA FINALIDADE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**  
 ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, ESTANDO SUA DURAÇÃO ADSTRITA À VIGÊNCIA DO PRESENTE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, E TEM POR FUNDAMENTO O CAPUT DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO**  
 O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO É DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) ESTANDO O PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, CONFORME AVALIAÇÃO PREVIA FEITA PELA SEH (CUJO LAUDO DE AVALIAÇÃO SE ENCONTRA ANEXO), E TEM DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, ITEM X DA LEI Nº 8.666/93 DE 22.06.93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**  
 OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A GARANTIA DO PAGAMENTO PREVISTO NESTE CONTRATO ESTÃO LIVRES E NÃO COMPROMETIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL, CONSTATANTE DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 20.101-13.07.021, ATIVIDADE Nº 2534 E ELEMENTO DE DESPESA Nº 3132.00 FONTE Nº 11.100.

**CLÁUSULA OITAVA - RECISÃO E DISTRATO**  
 A RECISÃO POSITIVARÁ, NA OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO E DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS, ENQUANTO QUE O DISTRATO PODERÁ SER SOLICITADO PELA SESP APÓS O QUARTO MÊS LOCATÍCIO, MEDIANTE AVISO PRÉVIO NÃO INFERIOR A 30 DIAS, DEVENDO O IMÓVEL SEMPRE SER DEVOLVIDO NAS CONDIÇÕES INDICADAS NA CLÁUSULA SETA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**  
 O FORO DE BELÉM SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS ORINDAS DESTE CONTRATO, PELO QUE AS PARTES RENUNCIAM A OUTRO QUALQUER QUE TENHAM OU VENHAM A TER.

BELEM, 21 DE FEVEREIRO DE 1995

ELISA VIANA SÁ  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 LOCATÁRIA

CLÁUDIO DA SILVA GILLET  
 LOCADORA

CP95/0015971-5

(Fat. nº 534, Reg. nº 534, Dia: 22/02/95)

### E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MARIA REGINA GUAPINDAIA MAROJA  
 CARGO: MÉDICA  
 LOTAÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGÊNCIA: 05.05.94. à 31.12.95.  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.853/05.12.94.

CP95/0016542-2

### RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0028/25.01.95 Designar ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO, Assistente Social, para responder pela Assistência (DAS-3), do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, no período de 01.11. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de Licença Prêmio.  
 CP95/0016543-0

Port. 0033/24.01.95 Cessar a contar de 18.11.94, os efeitos da Portaria nº 1492/11.07.94, que designou LUZIA MARTINS DOS SANTOS, Datilógrafa, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, a partir de 24.03.94, do Setor de Serviços Gerais / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Xinguara.  
 CP95/0015550-3

Port. 0034/24.01.95 Designar IRACI RODRIGUES, Agente de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Xinguara, a contar de 19.11.94.  
 CP95/0015513-3

Port. 0037/24.01.95 Cessar a contar de 04.01.95, os efeitos da Portaria nº 1387/94, que designou LUZIA DE SOUZA VIEIRA, Auxiliar de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, a partir de 24.03.94, do Centro de Saúde Liberdade.  
 CP95/0016552-0

Port. 0038/24.01.95 Designar CLEIDES MARIA DAMASCE NO ALVES, Agente de Saúde, para exercer Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde Liberdade, a contar de 05.01.95.  
 CP95/0016551-1

Port. 0041/24.01.95 Cessar a contar de 02.01.95, os efeitos da Portaria nº 1899/19.09.94, que designou CARLOS GABRIELI MENEZES CINTRA, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, a partir de 24.03.94, da Seção de Assistência a Unidade de Reabilitação Psico Social.  
 CP95/0016534-1

Port. 0042/24.01.95 Designar ELDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FERREIRA, Médica, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Assistência a Unidade de Reabilitação Psico Social, a contar de 03.01.95.  
 CP95/0016593-8

Port. 0043/25.01.95 Designar DILZA MARIA TAVARES MARINHO, Enfermeira, para responder pela Assistência (DAS-3), do 6º Centro Regional de Saúde, no período de 18.10. à 16.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de Licença Prêmio.  
 CP95/0015556-0

Port. 0049/25.01.95 Designar RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA, Odontólogo, para responder pela Direção (DAS-4) do 13º Centro Regional de Saúde, no período de 01.11. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de Licença Prêmio.  
 CP95/0016513-0

Port. 0051/23.01.95 Designar GLEIDES SOUZA DA SILVA, Assistente Social, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde Marco, a contar de 01.12.94.  
 CP95/0015535-0

Port. 0052/23.01.95 Designar RAIMUNDO JORGE BARBOSA, Agente de Portaria, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde Marco, a contar de 01.12.94.  
 CP95/0016527-9

Port. 0053/23.01.95 Designar ARIETE DE FÁTIMA BARROS BRAGA, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde Marco, a contar de 01.12.94.  
 CP95/0016526-0

Port. 0054/25.01.95 Designar JOSÉ WALDO MENDES PANTOJA, Agente de Portaria, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Limoeiro do Ajuru, a contar de 01.10.94.  
 CP95/0016512-0

Port. 0057/23.01.95 Designar MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES, Auxiliar de Informática, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde Laranjeiras, a contar de 01.11.94.  
 CP95/0016510-4

Port. 0058/23.01.95 Designar MAURO FONSECA DE SOUZA, Administrador, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Controle de Dados Financeiros / Divisão de Controle de Salários / D.R.H. a contar de 28.10.94.  
 CP95/0016511-2

Port. 0059/23.01.95 Designar DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA, Agente de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Santa Cruz do Arari, a contar de 01.12.94.  
 CP95/0016560-0

Port. 0060/23.01.95 Designar NEWTON CARLOS SACRAMENTO BARBOSA, Auxiliar de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Santa Cruz do Arari, a contar de 07.11.94.  
 CP95/0016522-4

Port. 0061/23.01.95 Designar ODILENO PAMPLONA PANTOJA, Agente de Portaria, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Santa Cruz do Arari, a contar de 07.11.94.  
 CP95/0015521-5

Port. 0062/23.01.95 Designar HILDENY FERREIRA FRANÇA, Agente de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde Laranjeiras, a contar de 07.11.94.  
 CP95/0016529-1

Port. 0065/27.01.95 Designar NILMA DO SOCORRO TAVARES DA COSTA, agente de Operações Gráficas, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Pessoal / Divisão Administrativa do 5º Centro Regional de Saúde, no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016568-5

Port. 0066/27.01.95 Designar JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAVOR, Médico Veterinário, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão Técnica do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 01. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016557-3

substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016557-3

Port. 0070/27.01.95 Designar ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, Agente de Saúde, para responder pela Chefia (DAS-3), da Unidade Mista São Domingos do Araguaia, no período de 01. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016557-7

Port. 0071/27.01.95 Designar JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pela Direção (DAS-4), do Departamento de Atenção à Saúde, no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016615-1

Port. 0072/27.01.95 Cessar a contar de 02.01.95, os efeitos da Portaria nº 0870/94, que designou MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, a partir de 24.03.94, do Setor Ambulatorial da Unidade Mista da Marambaia.  
 CP95/0016630-5

Port. 0073/31.01.95 Designar IVO JOSÉ MACEDO MARTINS, Médico Veterinário, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 6º Centro Regional de Saúde, no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016537-2

Port. 0084/30.01.95 Designar FILOMENA DO CARMO CUNHA LISBOA, Assistente Social, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Vigilância a Saúde / DEB, no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016533-0

Port. 0089/27.01.95 Designar MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MENEZES, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretário FG-3, do Centro de Saúde de Benfica, a partir de 26.09.94.  
 CP95/0016503-1

Port. 0093/31.01.95 Designar ANTÔNIO COIMBRA PALHEIRA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Gurupá, no período de 01. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0015502-3

Port. 0094/31.01.95 Dispensar, à pedido, a partir de 10.12.94, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE BRITO, Agente de Saúde, lotada na Unidade Mista Gurupá, da Secretaria de Saúde.  
 CP95/0016495-7

Port. 0096/31.01.95 Designar HILMA JANE ALVES DA SILVA, Datilógrafa, para responder pela Chefia (DAS-2), do Centro de Saúde Magalhães Barata, no período de 01. à 30.11.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016494-9

Port. 0097/31.01.95 Designar MARIA ENEIDA PARAGUAS SÓ ANDRADE, Enfermeira, para responder pela Assistência (DAS-1), do Centro de Saúde Terra Firme, no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0015485-3

Port. 0102/31.01.95 Designar MARIA BRITO CAVALCANTE, Agente de Saúde, para responder pela Chefia (DAS-2), do Centro de Saúde Terra Santa, no período de 01. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016478-7

Port. 0103/02.02.95 Designar WALMIR BENEDITO ALVES DA COSTA, Agente de Saneamento, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Bagre, a contar de 20.12.94.  
 CP95/0015437-5

Port. 0104/31.01.95 Designar JORGE ADELSON COELHO COSTA, Médico Veterinário, para responder pela Assistência (DAS-3), do 9º Centro Regional de Saúde, no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.  
 CP95/0016477-5

Port. 0107/02.02.95 Designar GILDA DO SOCORRO MORAES FONSECA, Enfermeira, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista Curuçá, a contar de 02.10.94.  
 CP95/0016480-9

Port. 0121/02.02.95 Designar DEUSIRA MARIA DA SILVA LIMA, Agente de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos / Seção Administrativa da Unidade de Referência Especializada / Reduto, a contar de 01.09.94.  
 CP95/0016459-8

Port. 0130/03.02.95 Designar ROSANGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Administradora, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Recrutamento e Seleção / DCC / DRH, a contar de 02.01.95.  
 CP95/0016451-2

Port. 0131/03.02.95 Designar WILDINA MARIA CAMPOS DA SILVA, Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Publicação / DCC / DRH, no período de 01.02. a 02.03.95, em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares. CP95/0016462-0

Port. 0006/25.01.95 Designar ANA LUZIA SANTOS MEIRELES, Médica, para responder pela Chefia (DAS-2) do Centro de Saúde São Francisco do Pará, no período de 01. a 30.11.94, em substituição ao titular que encontrava-se de Licença Prêmio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ELISA VIANNA SÁ

Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015470-1

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 22/02/95)

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA PATERNIDADE:

PAULO SERGIO HEIRELES POSSANTE, 2059339-013, Agente Administrativo, HCGV, certidão de nascimento nº 42.825/03.02.95, solicita licença no período de 13.01.95 a 12.01.95, 10 dias.

LICENÇA GALA: CP95/0015472-8

ANA ERICA PUREZA SILVA, 5557240-012, Auxiliar de Saúde, C.S./C.N. VIII, certidão de casamento nº 30.523/03.02.95, solicita licença no período de 27.01.95 a 03.02.95, 08 dias.

LICENÇA NOJO: CP95/0016471-0

AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO, 0091197-010, Motorista, 59 CRS, guia de sepultamento s/nº/17.01.95, solicita licença no período de 13.01.95 a 20.01.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu filho. CP95/0016453-9

MARIA JOSE DE NAZARE NASCIMENTO, 0117447-010, Agente de Saúde, C.S./S. Fez Pará, certidão de óbito nº 562/10.12.94, solicita licença no período de 10.12.94 a 17.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0016464-7

MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIDICAL, 5360978-013, Psicóloga, HCGV, certidão de óbito nº 46.122/19.12.94, solicita licença no período de 17.12.94 a 24.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua irmã. CP95/0016453-1

ALTAMIRA RAMOS MARTINS, 0116912-018, Auxiliar de Saúde, C.S./Sate lite, certidão de óbito nº 36.676/09.01.95, solicita licença no período de 08.01.95 a 15.01.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0016456-6

JAIHE GONÇALVES DA COSTA, 5035643-027, Agente de Vigilância Sanitária, 82CRS, certidão de óbito nº 3.568/23.12.94, solicita licença no período de 22.12.94 a 29.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão. CP95/0015454-0

ERRATA:

Fica retificado na port. 0195/12.02.92, referente a licença especial da servidora MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA DO ROSARIO, 0091715-017.

ONDE LE-SE: 27.01.81 a 27.01.86 CP95/0016455-3

LEIA-SE : 27.01.86 a 27.01.91

Na port. coletiva 013/05.01.95, publicado no DOE 27.877/09.01.95, da servidora ROSEMARY LOPES DIAS, 5118557-013, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/95

LEIA-SE : férias no período de 15.01.95 a 13.02.95 CP95/0016032-3

Na port. coletiva 1194/27.09.94, publicado no DOE 27.813/30.09.94, da servidora MIRIAM DE NAZARE MONTEIRO REGIS, 5520851-016, ONDE LE-SE: férias no mês de Outubro/94

LEIA-SE : férias no período de 29.09.94 a 28.10.94 CP95/0016031-5

Na port. coletiva 1002/27.12.94, publicado no DOE 27.875/05.01.95, da servidora DINETE BARBOSA COELHO, 0093262-019, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/95

LEIA-SE : férias no período de 08.01.95 a 06.02.95 CP95/0016015-3

Na port. coletiva 013/05.01.94, publicado no DOE 27.877/09.01.95, da servidora ORENE SUZELY PINHEIRO SANTANA, 0088544-016, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/95

LEIA-SE : férias no período de 05.01.95 a 03.02.95 CP95/0015450-4

Na port. coletiva 232/03.02.95, publicado no DOE 27.897/06.02.95, da servidora MARIA IZABEL RAJOL BARATA, 5136989-017, ONDE LE-SE: férias no mês de Fevereiro/95

LEIA-SE : férias no período de 04.02.95 a 05.03.95 CP95/0015024-2

Na port. coletiva 232/03.02.95, publicado no DOE 27.897/06.02.95, da servidora CARMEM CARDOSO, 555485-018, ONDE LE-SE: férias no mês de Fevereiro/95

LEIA-SE : férias no período de 06.02.95 a 07.03.95 CP95/0015451-5

Na port. coletiva 232/03.02.95, publicado no DOE 27.897/06.02.95, da servidora MARIA DE LOURDES BORGES SILVA, 0097926-019, ONDE LE-SE: férias no mês de Fevereiro/95

LEIA-SE : férias no período de 15.02.95 a 16.03.95 CP95/0016037-4

Na port. coletiva 232/03.02.95, publicada no DOE 27.897/06.02.95, da servidora MARIA DE LOURDES BORGES SILVA, 0097926-019, ONDE LE-SE: férias no mês de Fevereiro/95

LEIA-SE : férias no período de 15.02.95 a 16.03.95 CP95/0015457-3

Na port. coletiva 1039/17.08.84, publicada no DOE 27.784/18.08.94, da servidora RENATA PONTELEES PAES BARRETO, 5445949-015, ONDE LE-SE: férias no mês de Setembro/94

LEIA-SE : férias no período de 28.08.94 a 26.09.94 CP95/0015027-7

AUXILIO DOENÇA:

LUCIDEA ALVES DE MORAES, 0120790-010, Agente de Saúde, C.S./C.N. IV, concedida através do memº 832/05.12.94, de acordo com o art. 160, item 1, alínea "d" da lei 5.810/94 (R.J.U.), referente ao período de 29.05.94 a 24.11.94 (06) meses. CP95/0015025-9

JOSE MATHURINO DE MIRANDA BAIÁ, 0083917-018, Médico, 12CRS/HJBB, concedido através do memº 1177/21.12.94, de acordo com o art. 160, item 1, alínea "d" da lei 5.810/94 (R.J.U.), referente ao período de 18.12.93 a 15.06.94, (06) meses. CP95/0016030-7

AUXILIO FUNERAL:

HUMBERTO MALATO DE FIGUEIREDO, 0122912-013, Agente Administrativo, U.M./Ponta de Pedras, concedido em favor de MARIA DAIDE MENDES DE FIGUEIREDO, através do req.s/nº/06.01.95, de acordo com o art. 160, item 1, alínea "b" da lei 5.810/94 (R.J.U.). CP95/0015017-0

JOAQUIM SOUZA DE MENDONÇA, 5150450-015, Agente Administrativo, HCGV, concedido em favor de IZAULI SOCORRO PAES DE ALMEIDA, através do req.s/nº/01.02.95, de acordo com o art. 160, item 1, alínea "b" da lei 5.810/94 (R.J.U.). CP95/0015017-0

CONCEDER FÉRIAS: CP95/0015017-0

Port. 448/17.02.95-Conceder férias a servidora RAIMUNDA FERREIRA DE QUADROS, Agente de Saúde, U.M./Tomé-Açu, referente ao mês de Janeiro/91, ex 91. CP95/0016025-0

Port. 449/17.02.95-Conceder férias a servidora SANDRA SUELY RODRIGUES DOS SANTOS, 0091030-015, Médica, 12CRS, referente ao mês de Janeiro/95, ex 93. CP95/0015043-1

Port. 450/17.02.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Dezembro/94, ex 94.

- 5372704-011 MADALENA RIBEIRO
- 5089581-010 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA
- 5322413-016 JOSE MARIO FERREIRA RIBEIRO
- 0112658-012 MARIA DA GLORIA FERREIRA DIAS
- 0115010-010 ROSANGELA DO SOCORRO SALES MONTEIRO
- 5554381-017 MILENA DE NAZARE LOBATO MATOS
- 5554500-010 JORGE LUIZ LOPES BRITO
- 5552419-017 ROSINEA RODRIGUES DE BARROS
- 5520681-014 ROBERTO CARLOS FERREIRA RODRIGUES
- 0099899-019 CARLOS DO ESPIRITO SANTO SARMENTO
- 5552362-012 MARIO ERNESTO AMORAS GONÇALVES
- 5563330-017 BENEDITO JOSE DE BRITO MACHADO
- 5559146-010 RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOS SANTOS
- 5207975-013 MARIA DE FATIMA PANTOJA
- 5325870-018 MARCO ANTONIO CAMPOS DE MENDONÇA
- 0114006-012 RAIMUNDA BORGES DA SILVA CP95/0016009-9

Port. 451/17.02.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Novembro/94, ex 94.

- 5557070-010 NADJA TELXEIRA DA SILVA
- 5402689-017 MARIA LUZINETE PEREIRA DIAS
- 5446767-017 MARIA SELMA COSTA DE SOUZA
- 5554225-012 ANA MARIA LISBOA CONDE CP95/0015961-9

Port. 452/17.02.95-Conceder férias ao servidor VALTER LEO DO CARMO FAVACHO, 0037591-048, Administrador, Diretoria Operacional no período de 20.10.94 a 18.11.94, ex 94. CP95/0015943-1

Port. 453/17.02.95-Conceder férias a servidora MARIA DO CARMO TAVORA DE ALBUQUERQUE CAIXETA, 0083186-011, Odontóloga, Gabinete, referente ao mês de Novembro/94, ex 93. CP95/0015983-5

Port. 454/17.02.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Fevereiro/95, ex 95.

- 5407370-029 JULIO CESAR IMBIRIBA DE CASTRO
- 0086339-024 LIDIA ALVES DE OLIVEIRA
- 5563119-019 SANDRA MARIA DO SOCORRO COSTA BRITO
- 0723584-014 NEUZA MARIA CRUZ LOBATO
- 0103373-013 OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER
- 5294126-014 GERSON MIGUEL DA COSTA BRITO
- 5562570-019 JOSE ALIPIO AMERICO DE CASTRO CP95/0015977-5

Port. 455/17.02.95-Conceder férias ao servidor RONALDO DE SOUZA VIEIRA, 5088925-019, Técnico de Radioterapia, U.M./S.M. Guama, no período de 05.12.94 a 24.12.94, ex 94. CP95/0015031-3

Port. 456/17.02.95-Conceder férias a servidora SANDRA HELENA PEREIRA FERREIRA, 0103039-015, Técnico de Laboratório, Hospital Regional Abelardo Santos, referente ao mês de Junho/94, ex 94. CP95/0016002-1

Port. 457/17.02.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Janeiro/95, ex 95.

- 0100226-014 MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES
- 5304822-019 CARLOS ALBERTO DE LIMA
- 0076430-012 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
- 0117439-019 CARMEM LUCIA DA SILVA BASTOS
- 5416469-014 CARMEM NAZARE BOTELHO RABELO
- 0724157-010 CLEUZA EFIGENIA PEREIRA DA COSTA
- 5416078-011 DANIEL DE ALMEIDA FERNANDES
- 0105732-011 ELIELE DE OLIVEIRA SILVA
- 0076163-017 FAUZE DA ROCHA SALIM
- 0122270-019 FRANCISCA DE ARAUJO SANTOS
- 5103029-015 GILDA NAVEGANTES FERREIRA
- 5559006-019 INAR CREUSA COELHO COSTA
- 5267331-018 IRANILDO FREITAS DA SILVA
- 0104213-014 JOSE ANTONIO DE MIRANDA
- 5415993-012 JUREMA MIGUINS DE LIMA
- 0122211-018 LUCILENE COSTA SOZAR 01.01.95 a 20.01.95
- 0076309-013 MARIA ERUMILDES MENDES
- 5238366-017 MARIA JOSE FLEXA MONTEIRO
- 5151198-025 MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SILVA
- 5306428-011 MARIA HELENA BARROS SALES
- 0098841-014 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
- 5416124-016 MARIA DE FATIMA SALES TELXEIRA

Port. 458/17.02.95-Conceder férias ao servidor CARLOS ALIRIO OLIVEIRA NERI, 5122252-017, Médico, 11º CRS, referente ao mês de Fevereiro/95, ex 94. CP95/0016034-5

Port. 459/17.02.95-Conceder férias a servidora SONIA MARIA LO SADA MATA ADAM, 5105200-017, Médica, C.S./Providência, no período de 22.12.94 a 20.01.95, ex 94. CP95/0015013-3

Port. 460/17.02.95-Conceder férias ao servidor JOSE MARIA MONTEIRO GONÇALVES, 0082864-018, Odontólogo, Gabinete, no período de 18.02.95 a 19.03.95, ex 95. CP95/0015010-2

Port. 461/17.02.95-Conceder férias ao servidor JOSE RAUL CARDOSO MENDES, 5552460-013, Médico, C.S./Nazare, no período de 20.12.94 a 18.01.95, ex 94. CP95/0015930-9

TORNAR SEM FEITO:

Port. 462/17.02.95-Tornar sem feito as férias da servidora NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA, 5096367-029, do período de 06.06.94 a 05.07.94, concedida através da port. coletiva 632/15.06.94, publicada no DOE 27.743/20.06.94. CP95/0015994-5

Port. 463/17.02.95-Tornar sem efeito as férias do servidor LUIZ OTAVIO ROCHA NOGUEIRA, 5465346-018, do mês de Março/95, ex 95, concedida através da port. coletiva 438/15.02.95, publicado no DOE 27.905/16.02.95, em virtude de ter solicitado rescisão de contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de Fevereiro de 1995.

Clarice Oliveira Magalhães Alves  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0015970-3

PORTARIA 443/17.02.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018 de 16.01.95,

R E S O L U Ç Õ E:

Conceder Férias aos servidores da SESPÁ abaixo relacionados referente ao mês de Março/95, ex 95.

10 CRS

- 5594707-016 MARIA DO SOCORRO SOUZA CUNHA
- 5155304-010 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAPAJOS
- 5307341-010 MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS
- 0115517-018 MARY DA ROCHA FORTE
- 5304555-013 MIGUEL BRITO FURTADO
- 0095095-018 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA
- 5594740-010 MARIA NORMELIA SIMÕES PINHO
- 5220980-019 MARIA JACIREMA LUCIA DOS SANTOS ESTUMANO
- 5102944-016 MARIA NATALINA SANTOS DA SILVA
- 5534470-011 MARCIO RICARDO DA SILVA LIMA
- 5216605-011 MARIA DAS GRAÇAS GASPAR GONÇALVES
- 0115088-012 MARIA ALCELINDA REIS
- 0729639-011 MARLY CUNHA LISBOA
- 0100080-018 MARIA DA SAUDE DOS SANTOS CABRAL
- 5302188-013 MARIA HELENA BRASIL DA SILVA
- 5596785-011 MIRNA SUELY VIEIRA GUILMARÃES
- 0120634-015 MARIA DE JESUS MOREIRA MIRANDA
- 0120650-019 MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA
- 0120570-016 MARIA DE LOURDES NUNES RIBEIRO
- 5234034-019 NILTON CESAR RAJOL LUNA
- 0091898-015 MARIA DA CONSOLAÇÃO MOURA MATOS
- 0118354-014 MARIA IZABEL FREITAS CORREA
- 5161231-017 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA
- 0119377-013 MIRACY JESUS DA SILVA
- 5089948-018 MARIA JOSE LEÃO LIMA
- 5373263-010 MARIA TEREZA DE CARVALHO DIAS
- 0727806-012 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA
- 5155398-016 MARIA ROSA SOUZA DA SILVA
- 0722863-016 MARIA AMELIA MIRANDA DA FONSECA
- 5154847-010 MARCELO OLIVEIRA SARANHÓ
- 5177006-014 MARIA CARMELITA BERNARDES DA COSTA CABRAL
- 0121703-019 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
- 5214440-010 MARIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA
- 0087904-018 MARIA ELISA DOS REIS PINTO
- 0114588-015 MARIA DE FATIMA DA SILVA LAVAREDA
- 5274524-014 MARIO JOSE MENDES LEITE
- 5443288-024 MILENE CARDOSO SALGADO DOS SANTOS
- 0121479-010 MARIA ROSALIA NASCIMENTO SILVA
- 0121541-019 MARIA SEBASTIANA SOARES EVANGELISTA
- 0087734-016 MARIA LELIA SILVA DOS SANTOS 11.03. a 09.04.95
- 0104221-016 MESSIA DA COSTA SAMPAIO
- 0085456-018 MARIA DEOLINDA COITINHO DE OLIVEIRA
- 5416280-010 MARIA GRACIETE BATISTA
- 0100170-017 MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA
- 0721913-015 MARIA JOSE NAVEGANTES PEREIRA
- 5466610-016 MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA FONSECA
- 0121789-013 MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA
- 5156327-019 NEIDE ANDRADE DO VALE
- 5140609-016 NORMA LUCIA DE LIMA ROCHA
- 5416981-016 NILTON APOSONO CARDOSO LIMA
- 5177499-015 NILZO MACEDO DE LIMA

- 5230730-010 NILDA CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO
- 0119822-012 OSMARINA LEMOS ALENCAR
- 5166403-016 OLINDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
- 0121940-013 OSCARINA MONTEIRO DO ROSARIO
- 5153816-019 OSAIR GARCIA SOARES
- 5162378-013 PAULO SERGIO PINHEIRO VASCONCELOS
- 5077842-016 PAULO CARDOSO DE FRANÇA
- 0120294-011 RISALVA BARATA PINHEIRO
- 0095699-010 ROSA MARIA MEDEIROS REIS
- 5417384-010 ROSEANE DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
- 5595533-010 ROSTANE DE NAZARE FERREIRA DOS SANTOS
- 5465826-012 ROSANGELA MARIA MENDES MOREIRA
- 0111279-016 RUBENITA GOMES PONTES
- 5155843-015 RAIMUNDO MONATO FERNANDES
- 5077150-010 REGINA ANGELA LOPES RODRIGUES MENDES
- 5350859-019 ROSELI PINHEIRO TRINDADE
- 6080243-028 RITA MENDES BRITO
- 5147107-016 RUTH DA SILVA RESENDE
- 5255082-018 ROSEANE MARIA SODRE DO AMARAL
- 0119113-015 ROSE MARY MENDES TEREZO
- 0726702-013 RAIMUNDO SERGIO DE AZEVEDO CORREA
- 0102750-016 RAIMUNDO CARLOS ARAUJO CALDEIRA
- 5082404-014 ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE
- 0115240-010 RAIMUNDO ANTONIO XAVIER DA SILVA
- 0121975-019 RAIMUNDO MORAES BARROS
- 2059045-022 REINALDO JOSE DA SILVA
- 5160855-017 ROZILMEIRE SILVA DO NASCIMENTO
- 0729167-019 RAIMUNDO MIRANDA CARDOSO
- 0081760-019 RAIMUNDO NEILIO FARIAS
- 0726273-018 RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA
- 5322464-015 ROSA FERREIRA RIBEIRO
- 0727717-010 RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA 03.03.95 a 01.04.95
- 5416361-010 ROSEANE DE ARAUJO SANTOS
- 5335450-017 RAIMUNDA RONILDE DA SILVA LEAL
- 5464250-010 SOLANGE DAS GRAÇAS DE SOUZA BRAGA
- 5533635-019 SONIA MARIA PUREZA DA COSTA
- 0120219-017 SUNAMITA ALVES NONATO
- 0075426-015 SONIA MARIA JACQUES PEREIRA
- 5595010-018 SILVIO SERGIO OLIVEIRA MACHADO

5231523-019 SARA DA CUNHA CABRAL  
0103705-015 SEBASTIÃO PEREIRA  
5160766-015 SANDRA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES  
0087750-010 TELMA LUCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
5554527-013 TENILDA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE LIMA  
0114863-012 TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS  
5216591-014 TEODORO DE OLIVEIRA CARDOSO  
5303982-018 TANIA LEITE SAMPAIO  
5143292-014 TANIA MARGARETH MELO RODRIGUES  
5182123-011 VERA LUCIA DOS SANTOS PAIXÃO  
5131014-014 VERA LUCIA LACERDA  
5155185-017 VERA SOLANGE PIRES GOMES 03.03.95 a 01.04.95  
5423732-010 VALTER HERMENEGILDO DE MORAES  
5416388-014 VANIA HELENA MIRANDA DA COSTA  
5303718-028 WILTON ROCHA DO NASCIMENTO  
0124486-019 WILLIAN EHAUUEL SARMENTO FERREIRA  
0088285-012 WALDERICE CORLEO FERREIRA  
0726834-012 WALDIR LIMA DA COSTA  
5605326-010 YORAH LEDA VIEIRA FIGUEIRA

**EXERCÍCIO/94**

5552036-016 MARIA IRACEMA MOREIRA DE ARAUJO  
5563305-014 MARIA CHLARA CAROLINI  
0324264-025 MARIA DO SOCORRO BARBOSA JERONIMO

5569591-010 OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS 01.03.95 a 20.03.95

5561744-015 PAULO SERGIO FRANÇA DE MEDEIROS  
5323770-013 PAULO MENDES DA ROCHA  
5554233-014 SUELI CAMPOS VALENTE  
5563917-018 SERGIO AUGUSTO PAES DA SILVA  
5552150-010 TEREZINHA DE JESUS MACHADO CUNHA

**2º CRS**

0110434-010 ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS  
0109886-016 ALFREDO NUNES DA COSTA  
0109134-011 ANA MAGALHÃES DA SILVA  
0106607-018 CAETANO MONTEIRO ZEPHERINO  
0106380-011 EDUARDO RODRIGUES  
5464285-016 ELIZABETH MALCHER VILHENA  
5265533-014 ESMERALDA GOMES BRITO  
0110108-014 FAUSTO DA SILVA PALHETA  
5161312-017 ELIANA NASCIMENTO COSTA  
0110302-011 ISOLINA AGUIAR DA SILVA CARDOSO  
5150000-011 JOÃO BASTITA DOS SANTOS CORREA  
0109509-010 JOSE NONATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
5121779-021 JANE MARIA DE FREITAS GARCIA  
0110183-019 MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAUJO  
0109010-014 MERIAN NASCIMENTO SILVA  
5598982-010 MARIA REGINA NOGUEIRA  
0109754-017 MANOELINO CURSINO DE ANDRADE  
5533597-016 MARIA DO CARMO DA COSTA CIDADE  
5116007-015 MARIA EMÍLIA DA ROCHA BARBOSA  
5052998-025 ORLANDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
5533570-012 RAIMUNDA DE SOUZA E SILVA  
0108910-019 RAIMUNDA ALVES DE AGUIAR

**3º CRS**

5281563-012 AMARILDO MONTEIRO BRAGA  
5167442-019 AURICELIA DE CASTRO OLIVEIRA  
5563356-013 ANA TELMA CARVALHO DE FARIAS  
5145082-016 ANTÔNIO PRESTES FERREIRA  
5167213-016 ANA LUCIA SANTIAGO DA SILVA  
0117277-019 ANTONINA MENDES  
5141893-015 BENEDITO FRANCISCO MATOS DE BRITO  
5288479-019 CARLOS ALBERTO LOPES NEVES  
0106933-014 CLAUDINEIRE CARDOVAL PINHEIRO  
5219647-015 DORANEY DE SOUZA GONDIM  
5176255-015 ERIVALDO DIAS DA SILVA  
0107611-015 ELMIREZ RODRIGUES DA SILVA  
5160260-014 EDNA CURVELO FERREIRA  
5154758-018 EURENUCE DINIZ DOS SANTOS  
5485959-016 EDILENE ALEIXO HABIB  
0116343-011 EREUNITA FERREIRA DIAS  
5569338-012 FERNANDO ROBERTO BRAGA MOURA  
5118794-018 FRANCISCO GOMES DE MELO  
5444608-011 FRANCISCO JOSÉ DA VEIGA FARIAS  
5483344-011 GILBERTO FURTADO DE OLIVEIRA  
0107093-018 IRINEU BRAGA MONTEIRO  
5180880-017 IVONE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA  
0078557-010 IZABEL BASTOS PONTES  
5373000-019 IOLANDA DA SILVA TEIXEIRA  
5103061-012 TRACY CORRENTE DE SOUZA  
0117129-016 JOSE DOMINGOS DA SILVA  
0111422-014 JAMIR CARRERA SANTOS  
5487188-013 JOCIREMA PINHEIRO DOS SANTOS  
5485940-014 JOSE FABIO PALHETA LEAL  
5179238-018 JORGE CORRENTE  
0724947-017 JUDITH GALVÃO DE LIMA  
0721239-013 JULIO PETRONIO DA COSTA NETO  
2032759-019 JOSE EXPEDITO MAGALHÃES  
5148715-015 MARIA LEONOR OLIVEIRA SILVA  
5180767-010 MARIA JAQUELINE MARINHO ARAUJO  
5155665-011 MARIO MARCELO BOTELHO SOUZA  
5154839-018 MARIA DE FATIMA DO VALE  
5136105-013 MARIA GARCIA DA MATA  
5360900-010 MARIA DO SOCORRO BOTELHO D'OLIVEIRA  
5335426-011 MARIA FRANCISCA SILVA SANTOS  
5167744-010 NEUZA DE QUEIROZ SALES  
5017246-029 ODNEIA MONTEIRO GAMA  
5288576-012 ROSIMARY SOUZA DOS SANTOS  
0721484-010 RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA  
0078565-012 RAIMUNDO NONATO PONTES BASTOS  
0078603-015 SATIRA DO NASCIMENTO COSTA  
5149053-012 TELMA SUELI RODRIGUES FERREIRA  
5288959-013 TEREZA DE JESUS FERREIRA  
5424259-011 WILMA MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO

**EXERCÍCIO/94**

0116971-019 EVANEIDE MOURÃO SALOMÃO  
5571464-015 ROSENILDE PALHETA DE OLIVEIRA

**4º CRS**

0094650-014 ANTÔNIO MILTON BRITO LOBÃO  
5472288-020 ALMICELIA SOUZA DE ARAUJO  
5274567-011 ANARIA CRISTINA MONTEIRO LEITE  
0104051-014 AGENOR MONTEIRO DA SILVA  
5062519-023 BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA  
5303842-017 CARLOS COUTINHO REIS  
0118087-019 CARMITA SILVA MONTEIRO  
0078450-014 DEOLINDA SANTANA CORREA  
5654408-010 EDVALDO BIMS DE AZEVEDO FONSECA  
5147271-012 EDIVALDO CORREA DA COSTA  
5231612-010 EDIVALDO HENRIQUE DA SILVA

0117986-016 EDINAIR CHAVES DE CARVALHO  
5445787-015 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO  
0103969-013 IZA DE SOUZA CANICHIRO  
5256496-010 MARIA DO ROSARIO FERREIRA TAVARES  
0118320-016 MARILENE DE SANTA BRIGIDA DA SILVA  
5347696-010 MARIA DO CARMO TORRES TEIXEIRA  
0090360-016 MANOEL ELIZEU FERREIRA LIMA  
0107948-011 MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA  
5136830-014 MARIA GENIRA DA SILVA  
0118001-014 MARIA OSIA VIEIRA  
0117650-017 MARIA JOSE GOMES DE LIMA  
0117684-015 MARIA JOSE DRITO DE OLIVEIRA  
0107700-017 MARIANO RIBEIRO RODRIGUES  
5154154-016 MANOEL SILVA DE OLIVEIRA  
5306280-019 PEDRO PAULO DOS SANTOS GOMES  
5322375-013 ROSALDA ASSUNÇÃO DE ASSUNÇÃO PIROTO  
5392926-017 RAIMUNDA MARTINS DE ROUBA  
5347688-018 RAIMUNDA MOREIRA MARANDA  
0115061-019 REGINA LUCIA FARIAS DE SOUSA  
5273966-014 SONIA CELESTE DIAS DE BRITO

**EXERCÍCIO/94**

5554470-017 CESAR AUGUSTO GOMES DA SILVA  
5561795-014 MARIA ELIZABETH DOMINGOS

0724041-014 MARIA DE SOUZA BEZERRA  
50 CRS

0091545-015 ANTÔNIA PEREIRA LIMA  
5101734-010 ANTÔNIO PAULO DE QUEIROZ OLIVEIRA  
0104728-014 ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES  
5089034-013 ANTÔNIA DOS SANTOS GONÇALVES  
5304148-017 ANTÔNIO MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
0090824-017 ANTÔNIO TOMAZ DE MEDEIROS  
5266874-018 ANTÔNIO RONALDO MAUES LOBATO  
5446546-016 CELINA DOS SANTOS FERNANDES  
0724700-010 CRISTOVINA COLARES DA SILVA  
5306175-013 FRANCISCO PEREIRA BRAGA  
0724270-017 MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO  
5426510-016 MARCO ANTÔNIO SANTIAGO COELHO  
0078751-018 MARIA DE NAZARE BARBOSA DE SOUZA  
5233910-033 MARILENE DO SOCORRO SILVA DOS REIS  
5115299-013 MARIA DOS SANTOS NEVES  
0078425-011 MARIA JURACIR DE OLIVEIRA SILVA  
5606381-016 MAURO CARVALHO COELHO  
0090140-012 MARIA JOSE CRISPIM E SILVA  
5089484-017 MARIA D'AJUDA SILVA DIAS  
5265762-017 MARIA DE FATIMA COSTA CASTRO  
5265746-013 PAULO LUIS FARIAS DE ALMEIDA  
0724661-010 RAIMUNDO ALVES BARBOSA  
5595487-015 ROSINALVA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA  
5231574-018 RAIMUNDO JADIR NOGUEIRA DA ROCHA  
0091375-013 VASTIL CORDEIRO DE OLIVEIRA  
5106028-011 VALDIR RODRIGUES PEREIRA

**EXERCÍCIO/94**

5563860-013 MARCIO MEDEIROS NOGUEIRA

**6º CRS**

5214041-016 ANA LUCIA SOUZA BONFIM  
5092833-011 DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS  
5266688-012 IZABEL ROCHA DA POSSA  
5088275-012 JORGE REGO FERREIRA  
5206650-013 LEONICE MARIA ARACATY PINHEIRO  
0091952-011 MANOEL DA CONCEIÇÃO DA COSTA MORAES  
0091715-017 MARIA DO LIVRAMENTO ALFALO DO ROSARIO  
0078905-016 MARIA DE FATIMA TRINDADE DOS SANTOS  
5147255-035 MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO  
0078859-011 OTTO DE JESUS CORREA DE MACEDO  
5288690-017 RAIMUNDA DA SILVA MONTEIRO  
0079251-015 RAIMUNDO SANTANA RIBEIRO  
5288657-012 RODRIGO ANTÔNIO RENGIFO CAMPOS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de Fevereiro de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SES/PA

CP95/0015041-2

**RESUMO DE PORTARIAS**

Port. 2071/29.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA, 0103748-012, Médica, DD, correspondente ao triênio de 25.01.89 a 25.01.92, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0015022-5

Port. 2005/22.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS, 0084115-014, Farmacêutica, LACEN, que lhe foi concedida através da Port. 289/18.03.94, correspondente ao triênio de 09.05.71 a 09.05.74, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0015019-5

Port. 2006/23.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS, 0084115-014, Farmacêutica, LACEN, correspondente ao triênio de 09.05.74 a 09.05.77, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0015011-0

Port. 039/06.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA TEREZA DAS HERCES MAIA, 0721360-012, Ag. Saúde, C.S./Apeu, correspondente ao triênio de 02.07.65 a 02.07.68, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0015995-4

Port. 021/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA MONATA SILVA MATOS, 5181720-018, Ag. Portaria, U.H. Itupiranga, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0015952-7

Port. 043/06.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDITA DE OLIVEIRA VEIGA, 5176948-019, Aux. Saúde, U.R. Psico-Social, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0015995-3

Port. 050/17.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES, 0084301-010, Aux. Informática, NIS, correspondente ao triênio de 01.05.76 a 01.05.79, no período de 03.02.95 a 03.04.95, 60 dias. CP95/0015003-3

Port. 2026/27.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FERNANDA FARO DE MELO, 0086533-013, Tec. A.S. Pública, DVS, correspondente ao triênio de 12.08.86 a 12.08.89, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0015954-5

Port. 098/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VERA SOLANGE PIBES GOMES, 5155185-017, Ag. Administrativo, C.S. SETRAN, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0015978-3

Port. 057/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALDEZ PENA TORRES FORTUNA, 0097527-014, Odontólogo, 18 CRS, correspondente ao triênio de 01.01.89 a 01.01.92, no período de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0015039-8

Port. 096/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GUARDIA NA FEITOSA HOTA, 5105226-013, Ag. Portaria, C.S. Floresta, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0015987-2

Port. 094/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GENILÉIA FAVACHO DE CARVALHO, 5167639-014, Ag. Administrativo, C.S./Sustentável, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 01.02.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0016012-1

Port. 091/15.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLEONAR DA COSTA MONTEIRO, 0107433-011, Ag. Sanamento, C.S./Inhangapi, correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0015042-0

Port. 090/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARHELLI NA SOARES QUINDERE, 5149231-016, Ag. Art. Práticas, HCGV, correspondente ao triênio de 26.09.90 a 26.09.93, no período de 01.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0016055-6

Port. 031/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCINEA DE NAZARE CASTILHO, 0729825-017, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 02.06.91 a 02.06.94, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0015051-0

Port. 006/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ESTER MATOS DOS SANTOS RAMOS, 0729086-019, Ag. Art. Práticas, U.M. Maritima, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0016050-1

Port. 025/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDILMA DO SILVA DO ROSARIO, 5176808-018, Ag. Portaria, U.M. Marapanim, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0015049-2

Port. 059/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LILIAN MARIA PAPALÉO DA SILVA, 0110256-017, Ag. Saúde, U.M. Vigia, correspondente ao triênio de 09.07.83 a 09.07.86, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0015043-3

Port. 060/10.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NAIDE DA COSTA PACHECO, 0090123-011, Ag. Saúde, U.M. Irituia, correspondente ao triênio de 22.08.88 a 22.08.91, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0016044-4

Port. 035/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCILAU RINDA DA SILVA, 0108413-013, Aux. Saúde, H.R. Salinópolis, correspondente ao triênio de 03.10.90 a 03.10.93, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0015020-0

Port. 038/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ONEIDE ARAÚJO DA COSTA, 0109240-014, Odontólogo, C.S./Colares, correspondente ao triênio de 25.11.81 a 25.11.84, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0015036-6

Port. 048/06.01.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor RO-MALDO PINTO DE ARAUJO, 0726826-010, Ag. Portaria, C.S./Bengui, que lhe foi concedida através da Port. 472/19.05.93, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0015057-9

Port. 047/06.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSILENE FERREIRA DE SIQUEIRA, 0722010-018, Ag. Administrativo, C.S. T. Firme, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0015033-7

Port. 049/06.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALICE WENZELER MORAES, 0079782-019, Ag. Portaria, H.R.A. Santos, correspondente ao triênio de 28.05.86 a 28.05.89, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP95/0015059-5

Port. 024/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA, 5105471-010, Médico, U.M.C. Nova VI, correspondente ao triênio de 02.05.78 a 02.05.81, no período de 03.01.95 a 03.03.95, 60 dias. CP95/0016050-9

Port. 023/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANAÍDE RIBEIRO MEDEIROS, 5176883-012, Médica, HCGV, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0016052-3

Port. 2027/27.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JUCIREMA SILVA DO ESPIRITO SANTO, 0092835-010, Ag. Portaria, U.M. Carari, correspondente ao triênio de 01.09.90 a 01.09.93, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP95/0015955-4

Port. 2028/28.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JUCIREMA SILVA DO ESPIRITO SANTO, 0092835-010, Ag. Portaria, U.M.C. Carari, que lhe foi concedida através da Port. 2027/27.12.94, correspondente ao triênio de 01.09.90 a 01.09.93, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP95/0015963-5

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em: 17.02.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SES/PA

CP95/0015979-1

(Pat. nº 507, Reg. nº 507, Dia: 22/02/95)

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**LICENÇAS**

**LICENÇA SAÚDE**

SERVIDOR: Maria Clementina Costa da Silva  
CARGO: Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO: Unidade Médica  
PERÍODO: 26.12.94 a 08.02.95  
L.MÉDICO: 0664/95

CP95/0015903-5

SERVIDOR: Sema Maria dos Santos Farias  
CARGO : Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO : Unidade Cirúrgica  
PERÍODO : 06.01.95 a 20.01.95 CP95/0015893-2

SERVIDOR: Elaine Xavier Prestes  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : Clínica Neo-Natal  
PERÍODO : 09.01.95 a 23.01.95 CP95/0015914-7

SERVIDOR: M<sup>te</sup> Madalena Ribeiro Diniz  
CARGO : Aux. de Laboratório  
LOTAÇÃO : Divisão de Laboratório  
PERÍODO : 17.01.95 a 15.02.95 CP95/0015922-8

SERVIDOR: Aldemira Costa Souza  
CARGO : Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO : Unidade Cirúrgica  
PERÍODO : 03.01.95 a 01.02.95 CP95/0015923-6

SERVIDOR: Ana Coeli Costa da Paixão  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : Unidade Urológica  
PERÍODO : 21.12.94 a 04.01.95 CP95/0015931-7

SERVIDOR: M<sup>te</sup> Benedita Cabral da Costa  
CARGO : Aux. de Serviços Gerais  
LOTAÇÃO : Unidade Pediátrica  
PERÍODO : 12.01.95 a 26.01.95 CP95/0015955-2

SERVIDOR: Alda Bogoevich Lage  
CARGO : Aux. de Serviços Gerais  
LOTAÇÃO : Unidade Pediátrica  
PERÍODO : 12.01.95 a 26.01.95 CP95/0015972-4

SERVIDOR: M<sup>te</sup> de Lourdes Rodrigues Nascimento  
CARGO : Aux. de Serviços Gerais  
LOTAÇÃO : Unidade Cirúrgica  
PERÍODO : 04.01.95 a 18.01.95 CP95/0015980-5

SERVIDOR: M<sup>te</sup> de Lourdes Silva da Silva  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : Clínica Neo-Natal  
PERÍODO : 26.01.95 a 09.02.95 CP95/0015996-1

SERVIDOR: Sylene Alcantara Rodrigues  
CARGO : Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO : Divisão de Centro Cirúrgico  
PERÍODO : 26.01.95 a 09.02.95 CP95/0016004-8

SERVIDOR: Jorge Alves da Silveira  
CARGO : MÉDICO  
LOTAÇÃO : Serviço de Anestesiologia  
PERÍODO : 01.01.95 a 28.02.95 CP95/0015898-1

SERVIDOR: Renata Maria Vita Coutinho  
CARGO : MÉDICO  
LOTAÇÃO : Unidade Médica  
PERÍODO : 10.01.95 a 08.02.95 CP95/0015873-6

SERVIDOR: Maria Elena Nogueira Soares  
CARGO : Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO : Unidade Obstétrica  
PERÍODO : 16.01.95 a 15.05.95 CP95/0015890-6

LICENÇA MATERNIDADE  
SERVIDOR: Sílvia Helena da Silva Sá Teixeira  
CARGO : MÉDICO  
LOTAÇÃO : Unidade Médica  
PERÍODO : 16.01.95 a 15.05.95 CP95/0015899-0

LICENÇA BENEFÍCIO  
SERVIDOR: Regian Ferreira da Silva  
CARGO : Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO : Clínica Médica  
PERÍODO : 19.12.94 a 19.03.95 CP95/0015924-4

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE  
SERVIDOR: Adriane Padraira de Albuquerque Bastos  
CARGO : MÉDICO  
LOTAÇÃO : Clínica Cirúrgica  
PERÍODO : 02.01.95 a 31.01.95

Belém, 16 de fevereiro de 1995.

OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo do HSE

Visto:

ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Diretor Geral do HSE CP95/0015948-1

(Fat. nº 522, Reg. nº 522, Dia: 22/02/95)

**RESUMO DE PORTARIAS**

- PORTARIA Nº 040/95-DG, de 13.02.95.
- DISTRATAR, a pedido, a partir de 01.02.95, a servidora WILSES DE SOUZA TAPAJÓS COSTA, Enfermeira, lotada na Unidade Médica, admitida sob o regime da Lei Complementar nº 07/91. CP95/0017384-0
- PORTARIA Nº 041/95-DG, de 13.02.95.
- DISTRATAR, a pedido, a partir de 01.02.95, a servidora LAYRA MOISES MELLUL, Médica, lotada na Unidade Pediátrica deste Hospital, admitida sob o regime da Lei Complementar nº 07/91. CP95/0015915-5
- PORTARIA Nº 048/95-DG, de 16.02.95.
- AUTORIZAR a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25 caput e 26 incisos II e III da Lei nº 8.666/95, e contratar a firma WHITE MARTINS GASES

INDUSTRIAS DO NORTE LTDA, para dar continuidade ao fornecimento de Oxigênio Líquido a este Hospital.  
Belém, 17 de fevereiro de 1995.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Diretor Geral - HOL  
CP95/0015907-4

(Fat. nº 521, Reg. nº 521, Dia: 22/02/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO DE Nº 005/95-SEDUC/TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO (CANTINA DA E.E. DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO).  
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a Permissão de Uso da Cantina, instalada na E.E. DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo PERMISSIONÁRIO, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.  
VIGÊNCIA: 16.02.95 a 15.02.96.  
DATA DA ASSINATURA: 16.02.95.  
PERMITENTE/JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.  
PERMISSIONÁRIO/JOSÉ RIBAMAR DA SILVA. CP95/0015916-3

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 103/94-SEDUC/P.M. DE SANTA BARBARA DO PARA.  
Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláusulas Sexta, item 2.3. e Sétima do Convênio original, por conveniência Administrativa.  
VIGÊNCIA: 21.02.95 a 01.05.95.  
DATA DA ASSINATURA: 21.02.95.  
PELA SEDUC/Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.  
PELA PREFEITURA/SEBASTIÃO CESAR LEAO COLARES. CP95/0015933-0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/94-SEDUC/RUY LUZIMAR TEIXEIRA.  
Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Quarta do Instrumento original, visando resguardar os pagamentos dos valores referentes ao Exercício financeiro do ano corrente.  
RECURSOS: Correrão por conta do O/E-95. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.  
DATA DA ASSINATURA: 15.02.95.  
PELA SEDUC/Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0015892-5

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dia: 22/02/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nº 003/95-GAB/SEC e nº 016/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 004/95-SEGUP., conforme demonstração abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	=01-03-05-06-07-08-09-10-17-18-19-25-26-27-28-30-31 e 32=	Menor Preço
Idem, Idem	=04=	Menor Preço Menor Prazo
DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA.	=02=	Menor Preço
VIEIRA & NEVES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	=11-22-29=	Menor Preço
ASPECTHO MÓVEIS E OBJETO	=12-20-21=	Menor Preço
PAPELARIA PARIZE LTDA	=13-14-15-16=	Menor Preço
MODERNA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.	=24=	Menor Preço
FADEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.	=23=	Menor Preço

Belém, 17 de fevereiro de 1995.  
Bela. ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI  
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: ANAZILDO DE MORAES  
Ordenador de Despesa CP95/0015954-3

(Fat. nº 510, Reg. nº 510, Dia: 22/02/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS  
MODALIDADE: Carta Convite nº 001/95 - Processo Licitação nº 0237/95 - Aquisição de Massas e Biscoitos para atendimento das Unidades de Assistência Básica.  
Firma(s) Vencedora(s) C.E.M. LOUREIRO

LTDA: 03,04, e 07; FLAB COM. E REPLICADA 01,02 e 11; FIS COM. E REP. LTDA: 05,06,08,09 e 10.  
Presidente: Edinerson Lagoia Macedo CP95/0015957-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SETEPS  
MODALIDADE: Carta Convite nº 002/95 - Processo Licitação nº 0238/95 - Aquisição de Material de Higiene para atendimento das Unidades de Assistência Básica.  
Firma(s) Vencedora(s)/Itens: COMERCIAL TAPAJOARA; 01,08,12,15,18,21,23,24,26,27 e 29; CREDIAL COMERCIAL; 09; B.R.S DISTRIBUIDORA; 11,13 e 16; FIS COMERCIO LTDA, 04,05,07,10,19,20,22,25 e 28 F.G.S COM. 06; ASTRAL COMERCIAL LTDA 17; IPANEMA COM. SERV. 02,03, e 14.  
Presidente: Edinerson Lagoia Macedo CP95/0015966-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SETEPS  
MODALIDADE: Carta Convite nº 005/95 - Processo Licitação nº 0235/95 - Aquisição de Generos Alimentícios para atendimento das Unidades de Assistência Básica.  
Firma(s) Vencedora(s) Itens/ Fis Com. Ltda: 02,06,17 e 19; Village Com. 04, 10,11 e 20; Cemol Comercial; 12; BRS Comercial Ltda; 05 e 16; A.A Comerci al Ltda; 03,07,13,15,18 e 01; TapaJoara Comercial; 08,09 e 14.  
Presidente: Edinerson Lagoia Macedo

Belém, de fevereiro de 1995

SULEIMA FRAHIA PEGADO  
Secretaria Adjunta CP95/0015035-5

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dia: 22/02/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

LICENÇA PATERNIDADE

Portaria nº 055 de 16.02.95  
Nome do servidor: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ AZEVEDO  
Matrícula: nº 3335810-027  
Período: 14.02 a 23.02.95  
Nº da certidão de nascimento: 206.976 CP95/0015949-0

(Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dia: 22/02/95)

VIAGEM

PORTARIA Nº 056 de 20.02.95  
Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO MORAES PEREIRA  
Viagem: BELÉM/ITAITUBA/BELÉM  
Período: 01 a 25.03.95  
Motivo: Dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do Programa de Integração Mineral nos Municípios da Amazônia - PRIMAZ.  
CP95/0015891-4

(Fat. nº 525, Reg. nº 525, Dia: 22/02/95)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

RESULTADO DE JULGAMENTO

As Comissões de Licitações avisam aos interessados que, após a análise e julgamento das propostas, as licitações abaixo tiveram os seguintes resultados:  
TOMADA DE PREÇO-DESUP-107/94 - adjudicada a SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.  
TOMADA DE PREÇO-DECOS-003/95 e TOMADA DE PREÇO-DEUNA-299/94 - foram revogadas com base no art.49 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém, 22 de fevereiro de 1995

a) As Comissões CP95/0015917-1

(Fat. nº 524, Reg. nº 524, Dia: 22/02/95)

SINDICATO DA PECUÁRIA DE CORTE-EDITAL DE CONVOCAÇÃO convocamos todos os associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02.03.95 às 9:00 horas em 1ª convocação e às 9:30 horas em 2ª convocação no Auditório da Federação da Agricultura-FAEPA, sito a AV: Conselheiro Furtado, 3374 com a finalidade exclusiva de escolha dos integrantes das Listas Triplíces, que concorrerão as Vagas de Juizes Classistas Temporários (Titular e Suplente) representante dos Empregadores, abertas nas Juntas de Conciliação e Julgamento para o triênio 1995/98, nos termos da PORT. 009 de 05.02.95 do Presidente do T.R.T. da 8ª Região - Belém, 20.02.1995.  
GASTÃO CARVALHO FILHO - Presidente.

(Fat. nº 516, Reg. nº 516, Dia: 22/02/95)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**FÉRIAS**

TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.903 de 14.02.95.  
 CONTRATANTE : IPASEP  
 CONTRATADO : SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA :  
 ONDE - SE LE : 1320215070253.093 4110.00  
 LEIA -SE : 1320215070253.093 4110.00 52.202

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA nº 070 de 17.02.95.  
 RESCINDIR, o contrato administrativo firmado entre o IPASEP e RAIMUNDO VARGAS RODRIGUES; Aux. Adm., Niv. A, matr. nº 5690978-019, tendo em vista o que estabelece a cláusula IX, parágrafo 9.1 do Contrato, Esta retrogrará os seus efeitos a partir de 01.02.95.

PORTARIA nº 071 de 17.02.95.  
 RESCINDIR, o contrato administrativo firmado entre o IPASEP e HENRI BARBOSA ALMEIDA, Aux. Adm., Niv. A, matr. nº 5684839-013, tendo em vista o que estabelece a cláusula IX, parágrafo 9.1 do Contrato. Esta retrogrará seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

PORTARIA nº 177 de 16.02.95.  
 CONCORDAR, a LUÍZ GUILHERME DA SILVA MENDES, Aux. Adm., Niv. A, matr. nº 612 035-011, lotação DAS, 01 (hum) ano de Licença sem Vencimento, de acordo com o Art. 244 da lei nº 5.810/94, no período de 01.02.95 a 01.02.96, devendo ser tornar ao serviço no dia 02.02.96. Esta retrogrará seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

PORTARIA nº 178 de 16.02.95.  
 DISPENSAR, MARCELENE PANTOJA CAVALCANTE, Aux. Téc. Niv. F, matr. nº 3152146-010, lotada no DEE, da Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE EMPRESTIMO FINANCEIRO, DAI-02.4. Esta portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 02.02.95.

PORTARIA nº 170 de 15.02.95.  
 DESIGNAR, MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, Procurador Niv. F, matr. nº 3152340 - 018, lotação PROCURADORIA, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, Aux. Adm., Niv. C, matr. nº 3154277-015, lotação DEC e MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS, Aux. Adm., Niv. C, matr. nº 3152758-014, lotada no DEB, para sob a Presidência do Primeiro, constituir em Comissão de Sindicância para apurar os fatos e Responsabilidade, conforme relato no Processo nº 0224/95.

PORTARIA nº 171 de 15.02.95.  
 DESIGNAR, LÍNEA YAREO DE SOUZA, Téc. Niv. C, matr. nº 3156800-018, lotação DEB, ANTONIO JOSÉ PINTO DA SILVA, Aux. Téc. Niv. C, matr. nº 3152600-019, lotação COORD. Regional, MARIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA, Aux. Adm., Niv. C, matr. nº 3154025-014, lotação DEB, para sob a Presidência do Primeiro, constituir em Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades contidas no Memº nº 008/95 - SEMAR.

PORTARIA nº 172 de 15.02.95.  
 DESIGNAR, JOSEFA MAGALHÃES PERNANDES, Téc. Niv. D, matr. nº 3152081-014, lotação DEB, DARCI DORTSE DA SILVA FARO, Téc. em Contabilidade Niv. D, matr. nº 3154947-010, lotação DEC e MÁRIO LUÍZ SILVA MASCARENHO, Téc. em Contabilidade Niv. C, matr. nº 3157601-019, lotação DEB, para sob a Presidência do Primeiro, constituir em Comissão de Sindicância para apurar o contido no Memº nº 065-SECCSI/DPH/DEB.

PORTARIA nº 173 de 15.02.95.  
 DESIGNAR, DINA MARIA SARMENTO DANTAS, Téc. Niv. D, matr. nº 3152030-015, lotada na ACA, CELIA MARIA SOBRAL, Aux. Adm., Niv. D, matr. nº 3155528-018, lotação DEB, MARIA DE LOURDES CARVALHO CORREIA, Aux. Adm., Niv. D, matr. nº 3154475-018, lotada na Coord. Regional, para sob a Presidência do Primeiro, constituir em Comissão de Sindicância para apurar o contido no Memº nº 001/95-SOCP/DPH. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA nº 174 de 15.02.95.  
 DESIGNAR, MARIA DE BAZILHA MARTINS PEREIRA BARROS, Téc. Niv. D, matr. nº 3152450-010, lotação DEB, ROSANGELA GOMES DE SOUZA, Aux. Téc. Niv. C, matr. nº 3152979-015, lotação DEB e NÁDIA SALOMÃO BARROS, Aux. Adm., Niv. C, matr. nº 3156141-012, lotação DEB, para sob a Presidência do Primeiro, constituir em Comissão de Sindicância para apurar o contido do Memº nº 067/94 - SECCSI/DPH/DEB.

PORTARIA nº 180 de 17.02.95.  
 DESIGNAR, MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, Procurador Niv. E, matr. nº 3152286-011, lotação Procuradoria, RAIMUNDO ADALSON REIS SOARES, Aux. Adm., Niv. C, matr. nº 3156656-012, lotação no Procuradoria e CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, Ag. Operacional Operador Niv. D, matr. nº 3152901-012, lotação DEC, para sob a Presidência do Primeiro constituir em Comissão Administrativa para apurar o contido conforme parecer nº 084/95-Procuradoria.

PORTARIA nº 183 de 20.02.95.  
 EXONERAR, ALFREDO PEREIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código DAS-01.5. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 15.02.95.

PORTARIA nº 184 de 20 de Fevereiro de 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento do conteúdo dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

**R E S O L V E**

I- NOMBRAR, EDISONILAS DIAS NOTELHO, para exercer o cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Código DAS-01.5 com lotação no DEB.

II- A presente Portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 16.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS PORTIJELES DE LIMA  
 Presidente

(Fat. nº 537, Reg. nº 537, Dia: 22/02/95)

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 001/95-G.S., de 22.01.95  
 SERVIDOR: ELIAS SOUZA LIMA  
 MATRICULA Nº 2015331-012

LOTAÇÃO: GERÊNCIA  
 PERÍODO AQUISITIVO: 01.02.93 a 02.02.94  
 FÉRIAS: 1993/1994 CP95/0015990-2  
 PORTARIA Nº 002/95-G.S., de 22.01.95  
 SERVIDOR: GERSON WANDERLEY DO A. CHAGAS  
 MATRICULA Nº 5302870-017

LOTAÇÃO: GERÊNCIA  
 PERÍODO AQUISITIVO: 31.05.93 a 01.06.94  
 FÉRIAS: 1993/1994 CP95/0015321-3  
 PORTARIA Nº 003/95-G.S., de 22.01.95  
 SERVIDOR: FERNANDO RILLER A. PANTOJA  
 MATRICULA Nº 5302927-011

LOTAÇÃO: GERÊNCIA  
 PERÍODO AQUISITIVO: 31.05.93 a 01.06.94  
 FÉRIAS: 1993/1994 CP95/0016028-5  
 PORTARIA Nº 004/95-G.S., de 22.01.95  
 SERVIDOR: RONALDO JOSELITO CUNHA BARROS  
 MATRICULA Nº 2015374-010

LOTAÇÃO: GERÊNCIA  
 PERÍODO AQUISITIVO: 16.02.93 a 17.02.94  
 FÉRIAS: 1993/1994 CP95/0015974-0  
 PORTARIA Nº 005/95-G.S., de 22.01.95  
 SERVIDORA: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA S. MONTEIRO  
 MATRICULA Nº 7004087-010

LOTAÇÃO: CONTABILIDADE  
 PERÍODO AQUISITIVO: 04.10.92 a 04.10.93  
 FÉRIAS: 1992/1993

ALONSO MARIATH GUIMARÃES  
 Superintendente da FUNDESPA  
 CP95/0016029-3

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dia: 22/02/95)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Resumo de Portaria de Formalização de Dispensa/Servidor  
 Portaria nº016/95  
 Dispensado: NELMA CÍDIA ARAGÃO CABRAL  
 Data: 01.02.1995  
 Motivação: Decreto Estadual nº0046/95, de 17.01.1995  
 Assinatura: José Fernando Paes de Vasconcelos-Presidente  
 Portaria nº017/95  
 Dispensado: RUYTE FERREIRA DE SOUZA CP95/0015883-3  
 Data: 01.02.1995  
 Motivação: Decreto Estadual nº0046/95, de 17.01.1995  
 Assinatura: José Fernando Paes de Vasconcelos-Presidente  
 Portaria nº018/95  
 Dispensado: CLÁUDIO MAURÍCIO DE LIMA O'DE ALMEIDA  
 Data: 01.02.1995  
 Motivação: Decreto Estadual nº0046/95, de 17.01.1995  
 Assinatura: José Fernando Paes de Vasconcelos-Presidente  
 Portaria nº019/95 CP95/0015933-3  
 Dispensado: JOSE OHANA  
 Data: 01.02.1995  
 Motivação: Decreto Estadual nº0046/95, de 17.01.95  
 Assinatura: José Fernando Paes de Vasconcelos-Presidente  
 Portaria nº020/95  
 Dispensado: GILSON ROLIM DA SILVA CP95/0015973-2  
 Data: 01.02.1995  
 Motivação: Decreto Estadual nº0046/95, de 17.01.1995  
 Assinatura: José Fernando Paes de Vasconcelos-Presidente  
 Portaria nº021/95 CP95/0015981-3  
 Dispensado: LUZ CONSUELO MIRANDA  
 Data: 01.02.1995  
 Motivação: Decreto Estadual nº0046/95, de 17.01.95  
 Assinatura: José Fernando Paes de Vasconcelos-Presidente  
 CP95/0016013-7

(Fat. nº 520, Reg. nº 520, Dia: 22/02/95)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO  
 PARTES: Contratante - IDESP  
 Contratado - LUCIONAR DE ARAÚJO LAHEIRA FILHO  
 OBJETO: Serviço de Higienização de 121 (Cento e vinte e um) aparelhos telefônicos.  
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, de 15/02/95 a 15/08/95.  
 ÍNDICE DE REAJUSTE: Sem reajuste.  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 19206.03.07.09.021.4312 - Coordenação e funcionamento das atividades técnicas administrativas do IDESP.  
 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos  
 Nota Orçamentária nº 500017 de 11/02/95.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) pagos em 06 (seis) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.  
 DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 1995.  
 TRINA LUCIA M. DE CATTIVO NORA  
 "Diretora Geral" CP95/0015943-0

(Fat. nº 509, Reg. nº 509, Dia: 22/02/95)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 035 /95PGE-G Belém, 20 de fevereiro de 1995  
 CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado integra o Comitê da Negociação Salarial;  
 CONSIDERANDO a necessidade de formalizar-se a composição dos de Comitê;  
 RESOLVE: Fica designada a Or. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOU RY, Subprocuradora Geral do Estado, para integrar o Comitê de Negociação Salarial, como representante desta Procuradoria, devendo ser substituída, nos seus impedimentos, pelo Or. RUI LEITE SOARES, Coordenador da Procuradoria Judicial.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
 Procurador Geral do Estado

CP95/0015965-1

(Fat. nº 517, Reg. nº 517, Dia: 22/02/95)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/95-COSANPA  
 PARTES: COSANPA x CCE-CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA  
 OBJETO: Execução de serviços de engenharia para instalação de hidrômetros em ligações prediais pertencentes ao 3º Distrito Operacional da COSANPA, em Belém-Pa.  
 VIGÊNCIA: 150 dias  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: caixa Economica Federal.  
 VALOR: R\$74.982,40  
 DATA DE ASSINATURA: 13.02.95  
 Belém, 21 de fevereiro de 1995  
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP95/0015989-7

(Fat. nº 518, Reg. nº 518, Dia: 22/02/95)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 05/95  
 OBJETO: AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS  
 FIRMA VENCEDORA: ITENS CRITÉRIO  
 CREDIAL COMERCIO LTDA. 01 X 29 MENOR PREÇO  
 MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP95/0015908-2

(Fat. nº 519, Reg. nº 519, Dia: 22/02/95)

**E D I T A L**  
 Através do presente EDITAL, no uso das atribuições legais, convoco todos os trabalhadores rodoviários dos Municípios de Marabá, Tucuruí, Parauapebas e Conceição do Araguaia, a participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária que será realizada dia 28 de fevereiro de 1995 às 9:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda convocação, a ser realizada na Câmara Municipal de Marabá, com as seguintes ordens do dia:  
 1- Eleição dos candidatos a Juiz Classista das juntas de Conciliação e julgamento dos Municípios de Marabá, Tucuruí, Parauapebas e Conceição do Araguaia;  
 2- elaboração da lista Tríplice com os candidatos eleitos, para envio ao TRT-8ª região.

Marabá, 15 de fevereiro de 1995  
 Raimundo Nonato de Oliveira  
 Coordenador Geral do Sindicato dos Rodoviários

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dia: 22/02/95)

**EDITAL**  
 O SINDICATO DE COMÉRCIO DE MARABÁ, vem convocar todos os associados, no gozo de seus direitos sociais, a participarem da assembleia geral, a ser realizada no dia 03/03/95, às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 em segunda convocação, na sede do Sindicato na Av. Antonio Maia, 858, nessa cidade para discutir as seguintes pautas:  
 1- Eleição dos candidatos a Juiz Classistas da Junta de Trabalho da oitava (8ª) região;  
 2- Elaboração da lista tríplice com os candidatos eleitos, para envio ao TRT-8ª região.

Marabá, 13 de fevereiro de 1995  
 Paulo César de Carvalho Lopes  
 Presidente

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 22/02/95)



EDITAL DE CITAÇÃO 034/95  
 PROCESSO Nº 94/52148-7  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: JURACY FERREIRA DE ARAUJO  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JURACY FERREIRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52148-7, referente ao Convênio SEPLAN 035/93, assinado em 06.08.93.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017335-2

EDITAL DE CITAÇÃO 035/95  
 PROCESSO Nº 94/54858-3  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54858-3, referente ao Convênio SEPLAN 037/93, assinado em 15.10.93.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017240-2

EDITAL DE CITAÇÃO 036/95  
 PROCESSO Nº 92/54044-8  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO GARCIA DE OLIVEIRA  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO PAULO GARCIA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/54044-8, referente ao Convênio SETRAN 033/92, assinado em 01.07.92.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017248-8

EDITAL DE CITAÇÃO 037/95  
 PROCESSO Nº 94/53921-2  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: ANA DE NAZARÉ CAXIAS LUNA  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANA DE NAZARÉ CAXIAS LUNA, Presidenta do Núcleo de Ação Comunitária, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/53921-2, referente ao Convênio SEICOM 081/94, assinado em 28.03.94.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017258-9

EDITAL DE CITAÇÃO 038/95  
 PROCESSO Nº 94/56387-0  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: OSVALDO FELIX NAUJAR  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OSVALDO FELIX NAUJAR, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/56387-0, referente ao Convênio FCPH s/nº/93, assinado em 04.06.93.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017335-0

EDITAL DE CITAÇÃO 039/95  
 PROCESSO Nº 94/54848-0  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: RAIHUNDO NONATO GONCALVES  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIHUNDO NONATO GONCALVES, Prefeito Municipal de Salvaterra, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54848-0, referente ao Convênio SEPLAN 114/93, assinado em 14.12.93.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017344-1

EDITAL DE CITAÇÃO 040/95  
 PROCESSO Nº 94/51425-0  
 ASSUNTO: Tomada de Contas  
 RESPONSÁVEL: MAGIB NUTRAN NETO  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MAGIB NUTRAN NETO, ex-Prefeito Municipal

de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51425-0, referente ao Convênio SEPLAN 062/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 20 de fevereiro de 1995  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017224-0

EDITAL DE CITAÇÃO 041/95  
 PROCESSO Nº 94/52414-9  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: AMÁRIO LOPES FERNANDES  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Golanésia do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52414-9, referente ao Convênio SEPLAN 122/93, assinado em 15.12.93.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017231-3

EDITAL DE CITAÇÃO 042/95  
 PROCESSO Nº 91/52639-7  
 ASSUNTO: Tomada de Contas  
 RESPONSÁVEL: MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52639-7, referente ao Convênio FCPH s/nº/89, assinado em 27.03.89.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017392-1

EDITAL DE CITAÇÃO 043/95  
 PROCESSO Nº 94/51973-5  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA BARBIERI  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO BATISTA BARBIERI, Prefeito Municipal de Medicilândia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51973-5, referente ao Convênio SEPLAN 055/93, assinado em 25.08.93.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017360-3

EDITAL DE CITAÇÃO 044/95  
 PROCESSO Nº 92/54358-6  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: HÉLIO VITAL BOGÉA  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HÉLIO VITAL BOGÉA, ex-Prefeito Municipal de Viseu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/54358-6, referente ao Convênio SETRAN 004/91 e seu 1º Termo Aditivo, assinados em 19.09.91 e 27.09.91, respectivamente.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017352-2

EDITAL DE CITAÇÃO 045/95  
 PROCESSO Nº 93/55482-8  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: JOSÉ GUILHERME SOARES MAIA  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ GUILHERME SOARES MAIA, Diretor Geral do Museu Paraense Emílio Goeldi, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/55482-8, referente ao Convênio IDESP s/nº/92, assinado em 13.11.92.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017223-2

EDITAL DE CITAÇÃO 046/95  
 PROCESSO Nº 94/51865-2  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: ROBERTO RIBEIRO CORREA  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO RIBEIRO CORREA, ex-Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51865-2, referente ao Convênio SETEPS nº 03.012/92.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017377-9

EDITAL DE CITAÇÃO 047/95  
 PROCESSO Nº 94/52248-1  
 ASSUNTO: Prestação de Contas  
 RESPONSÁVEL: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, ex-Secretário de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52248-1, que trata da Prestação de Contas da SETRAN, referente ao Exercício Financeiro de 1993.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Presidenta  
 CP95/0017407-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de Janeiro de 1995, tomou as seguintes decisões.

ACÓRDÃO Nº 20.886  
 Processo nº 91/52645-0  
 Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 119/90)  
 Responsável: Dr. PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO DE MOURA, Presidente  
 Origem: SOCIEDADE PARAENSE DE RADIOLOGIA  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa.  
 CP95/0017408-1

ACÓRDÃO Nº 20.887  
 Processo nº 91/54201-7  
 Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 512/90)  
 Responsável: Sr. SEBASTIÃO BAIA ÁGUILA, Ex-Prefeito  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Responsabilizado pelo débito mais multa.  
 CP95/0017408-1

ACÓRDÃO Nº 20.888  
 Processo nº 93/53732-1  
 Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 42/92)  
 Responsável: Sr. LUCIVAL RODRIGUES LEÃO, Ex-Prefeito  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.  
 CP95/0017400-6

ACÓRDÃO Nº 20.889  
 Processo nº 93/55736-4  
 Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 045/93)  
 Responsável: Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Reabertura da instrução processual.  
 CP95/0017292-5

ACÓRDÃO Nº 20.890  
 Processo nº 93/55676-4  
 Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal  
 Responsável: ANGELINA SERRA FREIRE LDBO, Ex-Presidente  
 Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Anexar à prestação de contas com aplicação de multa.  
 CP95/0017219-4

ACÓRDÃO Nº 20.891  
 Assunto: Prestações de Contas  
 Processo nº 93/55367-0  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
 Responsável: Sr. JOSÉ GEMAQUE RUY-SECOD, Prefeito  
 Processo nº 93/56238-2  
 Origem: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ  
 Responsável: Sra. FLORA DA SILVA NAVARRO, Diretora Superintendente  
 Processo nº 93/57539-4  
 Origem: ESCOLA HARECHAL RONDON  
 Responsável: Sra. TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO, Diretora  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Contas julgadas regulares.  
 CP95/0017228-3

ACÓRDÃO Nº 20.892  
 Assunto: Prestações de Contas  
 Processo nº 94/50600-2  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
 Responsável: Sr. BENTO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito  
 Processo nº 94/51097-2  
 Origem: HOSPITAL DFIR LOIOLA  
 Responsável: Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Contas julgadas regulares.  
 CP95/0017308-5

ACÓRDÃO Nº 20.893  
 Processo nº 94/54389-4  
 Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 005/94)  
 Responsável: Sr. OSVALDO FELIX NAUJAR, Prefeito  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva mais aplicação de multa.  
 CP95/0017356-5

ACÓRDÃO Nº 20.894  
 Assunto: Prestações de Contas  
 Processo nº 94/54661-9  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
 Responsável: Sra. IREACEHA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita  
 Processo nº 94/55765-0  
 Origem: CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII  
 Responsável: Sra. OCILA DA SILVA FAVACHO, Diretora  
 Processo nº 94/56151-3  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
 Responsável: Sra. NIUSA MARTINS FERREIRA, Prefeita  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa.  
 CP95/0017332-8

ACÓRDÃO Nº 20.895  
 Assunto: Recurso contra Ato da Presidência  
 Retocente: Sr. RAIHUNDO DANDA LINA DA COSTA, Ex-Prefeito  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Denegar curso ao Recurso interposto pelo recorrente, por absoluta falta de amparo legal, cumprindo-se integralmente as determinações constantes no Acórdão nº 19.590, de 14.10.93.  
 CP95/0017333-3

ACÓRDÃO Nº 20.896  
 Assunto: Recurso contra Ato da Presidência  
 Retocente: Sr. RAIHUNDO DANDA LINA DA COSTA, Ex-Prefeito  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Denegar curso ao Recurso interposto pelo recorrente, por absoluta falta de amparo legal, cumprindo-se integralmente as determinações constantes no Acórdão nº 19.590, de 14.10.93.  
 CP95/0017333-3

ACÓRDÃO Nº 20.896  
 Processo nº 94/50915-3  
 Assunto: Distratos  
 Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
 Processo nº 94/53339-0  
 Assunto: Distratos  
 Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
 Processo nº 94/54440-0  
 Assunto: Distratos ao Contrato  
 Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Registrar. CP95/0017324-7

ACÓRDÃO Nº 20.897  
 Processo nº 94/53507-3  
 Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
 Interessados: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, JOSÉ MARIA FREITAS BENTES e outros.  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Anexar à prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.899  
 Processo nº 94/55943-6  
 Assunto: Retificação de Proventos  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 Interessados: MARILENA CARIONA DOS SANTOS SILVA.  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Registrar. CP95/0017334-4

ACÓRDÃO Nº 20.900  
 Assunto: Aposentadoria  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Processo nº 93/55434-5  
 Interessados: MARIA DARLINDA LUZ GUARDOS  
 Processo nº 93/56929-3  
 Interessados: RAIMUNDA MARIA LIMA DE CARVALHO  
 Processo nº 93/57500-0  
 Interessados: HELOISA MONTEIRO DA SILVA  
 Processo nº 93/57516-9  
 Interessados: MARIA UDUVIRGES DE ALMEIDA COSTA  
 Processo nº 93/57753-4  
 Interessados: IOLANDA MARCAL TENÓRIO  
 Processo nº 93/57884-2  
 Interessados: MANOEL LUIZ FEIO  
 Processo nº 93/57929-9  
 Interessados: NEIDE DUARTE DE ALMEIDA  
 Processo nº 94/52796-7  
 Interessados: ELZOMAR FIOCK TORRES  
 Processo nº 94/55588-6  
 Interessados: MARIA ROSA VILHENA PANTOJA  
 Assunto: Retificação de Proventos  
 Processo nº 93/56945-0  
 Interessados: CARMELINA MENDES LEITE E SILVA  
 Processo nº 94/56744-5  
 Interessados: FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA  
 Processo nº 94/57776-7  
 Interessados: DOMINGOS DA COSTA JUNIOR  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Registrar. CP95/0017331-5

ACÓRDÃO Nº 20.901  
 Processo nº 94/57447-5  
 Assunto: Aposentadoria  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Interessados: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
 Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Registrar. CP95/0017331-5

RESOLUÇÃO Nº 13.662  
 Processo nº 94/50126-3  
 Assunto: Contrato  
 Origem: IPASEP  
 Interessados: LOPES CAMARGO S/C LTDA (LABORATÓRIO LOPES CAMARGO)  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Anexar à prestação de contas. CP95/0017396-4

RESOLUÇÃO Nº 13.663  
 Processo nº 94/55095-9  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato  
 Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 Interessados: BIP-BEL RADIOCHAMADA LTDA  
 Relatores: Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Cadastro negado. CP95/0017404-9

RESOLUÇÃO Nº 13.664  
 Processo nº 94/56225-8  
 Assunto: Contrato  
 Origem: CEASA COM METALÚRGICA AMAZÔNIA  
 Responsável: RUBENS PINHEIRO FRAGOSA, Ex-Diretor Presidente  
 Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Anexar à prestação de conta com aplicação de multa. CP95/0017397-2

RESOLUÇÃO Nº 13.665  
 Processo nº 94/57063-3  
 Assunto: Contrato  
 Origem: COSANPA  
 Interessados: VOLUME CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Cadastro deferido. CP95/0017405-7

RESOLUÇÃO Nº 13.666  
 Processo nº 95/50118-2  
 Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO  
 Interessados: RAIMUNDA CRISTINA RIBEIRO GOMES  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Pedido indeferido. CP95/0017392-4

RESOLUÇÃO Nº 13.667  
 Processo nº 95/50700-6  
 Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO  
 Interessados: NELSON MESQUITA ARAÚJO  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Pedido indeferido. CP95/0017390-5

RESOLUÇÃO Nº 13.668  
 Processo nº 94/54096-6  
 Assunto: Termos Aditivos ao Convênio  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Interessados: CENTRO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA  
 Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Deferimento dos cadastros. CP95/0018341-2

RESOLUÇÃO Nº 13.669  
 Processo nº 94/57411-8  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato  
 Origem: COSANPA e a firma CONENGE ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
 Processo nº 94/53338-8  
 Assunto: Contrato  
 Origem: JUCEPA e a firma TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOP. TRAB. ASSIST. TFC. PROC. DADOS LTDA.  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Cadastros homologados.

RESOLUÇÃO Nº 13.670  
 Processo nº 94/57852-3  
 Assunto: Termos Aditivos ao Contrato  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Interessados: MARIA APARECIDA DE CARVALHO HOURZO  
 Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Decisão: Anexar à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 13.671  
 Processo nº 94/55616-0  
 Assunto: Termo Aditivo ao Convênio  
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Interessados: CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA  
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Anexar à prestação de contas. CP95/0017398-0

RESOLUÇÃO Nº 13.672  
 Processo nº 94/53072-2  
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato  
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Interessados: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA  
 Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Anexar à prestação de Contas. CP95/0015958-9

Portaria nº 12.892, de 15.02.95 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Resolução nº 13.688, de 07.02.95; Resolve: Exonerar, a pedido, o servidor MARCOS RODRIGUES DE MATOS, matrícula nº 0100302, do cargo efetivo de Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe "A", Nível I, Bacharel em Ciências Contábeis, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a contar de 01.02.95. CP95/0015982-1

Portaria nº 12.901, de 21.02.95 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, considerando o poder discricionário da Administração com relação ao serviço temporário, considerando a natureza transitória da contratação; Resolve: Dispensar, a partir desta data, a servidora temporária ANA CLAUDIA GODINHO DE SOUZA, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, matrícula nº 0100215. CP95/0015950-3

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Guilherme Santana da Paixão, Prefeito Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 945221-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente CP95/0018332-3

EDITAL Nº 012/95  
 (Processo nº 934838-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlandino Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 542,37 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), já corrigida monetariamente, sendo R\$ 99,47 (noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao pagamento incorreto de diárias, R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos) relativo ao pagamento em duplicidade feito aos Srs. Odivar Avelino de Souza e Horácio Macedo da Rocha e, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) correspondente à multa nos termos do art. 57, Inciso I da Lei Complementar Estadual nº 25/94, de 05.08.94. Sendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente CP95/0018341-2

EDITAL Nº 013/95  
 (Processo nº 921412-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LÔBO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Carrera Lôbo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 19.066,48 (dezenove mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), já corrigida monetariamente, referente as notas fiscais consideradas frias, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente CP95/0018333-1

EDITAL Nº 014/95  
 (Processo nº 922318-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arlindo Alves da Costa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 24.662,25 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), já corrigida monetariamente, referente as despesas realizadas com a firma Raimunda Marçal Sobrinho, e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a multa nos termos do art. 57, I, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05.08.94, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente

(G. Reg. 606- Dias 13, 17 e 22/02/95),  
 CP95/0015999-6

PORTARIA Nº 153/95 TCM  
 O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,  
 R E S O L V E:  
 Nomear JULIANA FURTADO COSTA, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO TCM.ATI-302.  
 REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente

CP95/0015998-8

PORTARIA Nº 155/95 TCM  
 O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,  
 R E S O L V E:  
 Nomear REJANE GOMES DOS SANTOS MIRANDA, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO TCM.ATI.302.  
 REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente

CP95/0016014-5





## PORTARIA Nº 171/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear LEONARDO RAFAEL FERNANDES, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TCM.AAO.201.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0016173-3

## PORTARIA Nº 172/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear JOÃO ELIAS DA SILVA NASCIMENTO, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de INSPETOR REGIONAL TCM.AC.502.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0016173-0

## PORTARIA Nº 136/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear ANGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ÁREA MEIO TCM.ATNS.401.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0016181-1

## PORTARIA Nº 142/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO JÚNIOR, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ÁREA MEIO TCM.ATNS.401.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0016121-4

## PORTARIA Nº 147/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de TÉCNICO DE INFORMÁTICA TCM.ATNS.402.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

CP95/0016115-0

## PORTARIA Nº 154/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO TCM.ATI.302.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0016107-7

## PORTARIA Nº 168/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TCM.AAO.201.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0016098-5

## PORTARIA Nº 170/95 TCM

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 8º, inciso III da Lei nº 25, de 05 de agosto de 1994, combinado com o art. 23, inciso V, do Ato 07 Regimento Interno do Tribunal, de 07 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado em agosto de 1994 e devidamente homologado pelo plenário do Tribunal, através da Resolução nº 3.906 de 19 de novembro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 1994, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ÁREA MEIO TCM.ATNS.401.

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0016122-2

**PLATA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 932297-00

INTERESSADO: LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993

RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de fevereiro de 1995.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL CP95/0016082-0

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 32, itens LV e LVI do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões de 09 e 16.02.95, o interesse do serviço, o que consta do Processo nº 152/95 e dos Ofícios Nºs 35/95-SP6 e 033/95-JCJ de Parauapebas, RESOLVE:

-ATO Nº 41/95: I- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos encargos, a partir de 03.02.95: NORTON YAN DA SILVA SUSSUARANA, Secretário de Audiências da JCJ de Itaituba; ANTONIO EZEQUIEL BORGES LISBOA, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCJ de Capanema; IDALICE SARAIWA DO CARMO, Encarregada do Setor de Cálculos da JCJ de Capanema. II- ATRIBUIR aos referidos servidores, gratificação pela representação de gabinete nos seguintes níveis: o primeiro e a terceira, de Assistente Administrativo e o segundo de Chefe de Serviço.

-ATO Nº 59/95: I- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos encargos na JCJ de Parauapebas a partir de 14.02.95: RAIMUNDA CELIA SANTOS DE CASTRO, Assistente Chefe da Seção de Execução; BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral; DALVINO FERREIRA DIAS, Encarregado da Tomada de Reclamações; INES RAQUEL DA LUZ SILVA, Secretária de Audiências; MARIA MADALENA SOUSA GUILMARÊS, Encarregada do Setor de Cálculos; II- ATRIBUIR aos referidos servidores, gratificação pela representação de gabinete, nos seguintes níveis: o primeiro e o segundo de Chefe de Serviço, o terceiro, a quarta e a quinta, de Assistente Administrativo.

-ATO Nº 60/95: I- DESIGNAR os Auxiliares Judiciários VALDENOR MONTEIRO BRITO e LUIZ ALBERTO BAGANHA NEVES para exercerem os encargos de Assistente Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Assistente do Diretor da Secretaria Administrativa, respectivamente; II- ATRIBUIR aos referidos servidores, gratificação pela representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

-ATO Nº 61/95: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Técnica Judiciária, TRT-8ª-AJ-021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, Código TRT-8ª-DAS-101.5, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região.

-ATO Nº 62/95: I- DISPENSAR, a pedido, a Técnica Judiciária VILMA MARIA MACHADO DE AZEVEDO do encargo de Assistente Chefe da Seção de Benefícios do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 08.02.95.

-ATO Nº 63/95: I- DESIGNAR a Técnica Judiciária LUCIA DE FÁTIMA PINHEIRO HERÉDIA, para exercer o encargo de Secretária de Audiências da 6ª JCJ de Belém, a partir de 16.02.95; II- ATRIBUIR a mencionada servidora, gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

-ATO Nº 72/95: I- DESIGNAR a Técnica Judiciária MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE para exercer o encargo de Assistente da Secretária do TRT da 8ª Região, a partir de 10.03.95; II- ATRIBUIR a referida servidora, gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

(Fat. nº 515, Reg. nº 515, Dia: 22/02/95)

Acordãos da 1ª TURMA

(149 à 234/95)

## ACORDÃO Nº 149/95

PROCESSO TRT RO 3309/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA

RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A

Advogado(s) : Dr. Sebastião Halim Soares Habr e outros

RECORRIDA(S) : MARIA RISETTE SILVA CAMPOS

Advogado(s) : Dr. José Furtado Brito

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. São devidas diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89, considerando a existência de direito adquirido e a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 32/89 e da Lei 7.730/89, por ferirem o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

## ACORDÃO Nº 150/95

PROCESSO TRT RO 5084/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA

RECORRENTE(S) : ALTEVIR ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Valtair Silva Santos

RECORRIDA(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.

Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. Não se pode considerar como interrompido o prazo prescricional, se não ficou provado nos autos que as reclamações anteriores versaram sobre a mesma matéria, com o mesmo objeto, da atual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, embora por outros fundamentos.

## ACORDÃO Nº 151/95

PROCESSO TRT RO 5360/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA

RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDA(S) : REINALDO CELESTINO AIRES

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : DESCONTOS PARA O INSS E IR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedidos de descontos para o INSS e IR, tendo em vista a competência que lhe é constitucionalmente atribuída, conforme art. 114, da C.F.88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

## ACORDÃO N° 152/95

## PROCESSO TRT RO 4236/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS - Correta a decisão que indeferiu o pedido de diferenças de FGTS, se a parte não indica quais as diferenças pretendidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

## ACORDÃO N° 153/95

## PROCESSO TRT RO 1979/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE(S) : MBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO  
LTD

Advogado(s) : Dr. Vanilson F. Hasketh e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SARAINO DE FRANÇA  
Advogado(s) : Dr. Petrónio Pinto Filho e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS "IN ITINERE". Havendo ficado provado nos autos que o reclamante laborava em local afastado, de difícil acesso, não servido por transporte público regular, devem ser-lhe deferidas horas extras relativas ao tempo gasto no trajeto entre o local em que ficava alojado e o local de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento, para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras intra-jornada e diferenças salariais em razão do IPC de abril/90, e seus reflexos; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

## ACORDÃO N° 154/95

## PROCESSO TRT RO 10.901/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE(S) : DERCELENE MARIA BEGOT LUIZ  
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorais  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL TRANSFORMAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. A prescrição bienal prevista no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", C. F., não se aplica aos casos de extinção do contrato de trabalho por mudança de regime jurídico, de vez que continua a existir a relação de trabalho entre as partes, embora sob nova roupagem legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamante; rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe total provimento para o fim de afastar a prescrição bienal aplicada aos pedidos da inicial, devendo os autos serem remetidos à MM. Junta de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito.

## ACORDÃO N° 155/95

## PROCESSO TRT RO 1495/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
RECORRENTE(S) : ADEMIR SCARDINO GUIMARÃES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. São devidas diferenças salariais relativas ao IPC de março/90, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II e § 1º, da MP 154/90 e da Lei 8.030/90, que feriram direitos adquiridos, e com isso o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade; deixar de examinar a parcela de IPC de abril/90, visto que não foi examinada pelo Juízo de 1º Grau, a fim de que não ocorra supressão de instância; por maioria de votos, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar aos autores os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectárias relativas ao IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, com juros e correção monetária, bem como a efetuar os depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos autores, face a incidência sobre as diferenças acima deferidas, e a registrar nas CTPS dos demandantes o reajuste concedido, vencido o Exmº Juiz Doménico Falei que mantinha a sentença recorrida. Custas, pela reclamada de R\$100,00, sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00.

## ACORDÃO N° 156/95

## PROCESSO TRT AP 4089/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
AGRAVANTE(S) : DIANA ECLA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA  
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro Silva e outros  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CALDAS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO.

Não merece ser conhecido Agravo de petição interposto contra sentença proferida em Embargos de Terceiro, quando o agravante deposita as custas a que foi condenado em valor muito inferior ao devido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO N° 157/95

## PROCESSO TRT ED 9051/94

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA  
EMBARGANTE(S) : LUIZ CARLOS MORIZINI

Advogado(s) : Dr. Márcio A. Lima Dias  
EMBARGADO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado(s) : Dr. Gledson Diniz

EMENTA : "O embargante arguiu a violação de literal disposição legal pelo v. Acórdão embargado; não arguiu lacuna, omissão ou contradição; não podem ser acolhidas os embargos".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração do recorrido LUIS CARLOS MOROZINI e os rejeitar por não haver omissão, dúvida ou contradição no r. Acórdão embargado.

## ACORDÃO N° 158/95

## PROCESSO TRT RO 3545/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
RECORRENTE(S) : DAVID DA SILVA E SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Deusdith Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : TVS CANAL 5 DE BELÉM S/A  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de S. Conte e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. Ato do empregador que altera contrato de trabalho, atribuindo ao empregado o exercício de funções acumuladas, deve ser considerado ato único para fins de contagem de prazo prescricional, ensejando a aplicação da prescrição total e não parcial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para o fim de, modificando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT, e as diferenças salariais e consectárias provenientes da aplicação aos salários do IPC de março/90 (84,32%), de abril/90 até a data da dispensa, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

## ACORDÃO N° 159/95

## PROCESSO TRT AP 4050/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAÍA  
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

AGRAVADO(S) : EDINELSON SOUZA NAZARÉ  
Advogado(s) : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. Não se considera bem de família aquele que não foi destinado para tal fim, de acordo com as disposições constantes do art. 70 e seguintes, do Código Civil, que permanecem em vigor, posto que não conflitam com o contido na Lei 8.009/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, por atender aos pressupostos de admissibilidade; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por infundada, e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para manter a decisão agravada.

## ACORDÃO N° 160/95

## PROCESSO TRT AP 4087/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAÍA  
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ AZEVEDO DE SOUSA

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. Não se considera bem de família aquele que não foi destinado para tal fim, de acordo com as disposições constantes do art. 70 e seguintes, do Código Civil, que permanecem em vigor, posto que não conflitam com o contido na Lei 8.009/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, por atender aos pressupostos de admissibilidade; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por infundada, e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para manter a decisão agravada.

## ACORDÃO N° 161/95

## PROCESSO TRT RO 10.054/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Hilton da Silva Pontes  
RECORRIDO(S) : MARCIANO DA VEIGA CORDOVIDL  
Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto item II, parágrafo 1º do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89, mantida a sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falei que limitava as diferenças salariais decorrentes de março/90 até a data-base. Custas como no 1º Grau.

## ACORDÃO N° 162/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.026/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA

Advogado(s) : Dr. (a) Adão Paes da Silva  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PANTOJA  
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos parágrafos 4º do artigo 8º do DL 2336/87, inciso I, artigo 1º, do DL 2426/88, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso necessário para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as custas cominadas à reclamada; por maioria de votos, manter a r. decisão em seus demais termos, vencido em parte os Exmºs Juizes Doménico Falei e Joaquim Rebelo, que limitavam as diferenças do IPC de março/90 até dezembro/90.

## ACORDÃO N° 163/95

## PROCESSO TRT RO 7948/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Renaldo Gonzaga de Almeida e outro  
RECORRIDO(S) : ANTONIO OLIVEIRA ENEDINO  
Advogado(s) : Dr. (a) David Cruz Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e de constitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual da URP de fevereiro/89, limitando as diferenças salariais dessa parcela até o mês de março/89 e excluir as diferenças decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

## ACORDÃO N° 164/95

## PROCESSO TRT RO 10.292/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Augusto de Azevedo Meira e outro  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA SOUZA  
Advogado(s) : Dr. (a) Inocência Mártires Coelho Júnior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e o pedido de chamamento da União Federal, por falta de amparo legal. Ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

## ACORDÃO N° 165/95

## PROCESSO TRT RO 10.018/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : DEUZARINA DE MEDEIROS DA SILVA - Reclamada  
Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma de Costa e outros  
RECORRIDO(S) : JULIA MARIA CORREIA DA COSTA - Reclamante  
Advogado(s) : Dr. (a) José Moacyr Chagas

EMENTA : EMPREGADA DOMÉSTICA - RELAÇÃO DE EMPREGO - PARCELAS DEVIDAS

Reconhecida a relação de emprego entre as partes demandantes, mantém-se a sentença quanto às parcelas realmente devidas, seja em razão de não terem sido atingidas pela prescrição, seja porque ficaram provadas nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as férias de 88/87 e 87/88 e o 13º salário de 88, determinando a anotação da CTPS em 01.12.89, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

## ACORDÃO N° 166/95

## PROCESSO TRT RO 7991/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Simone Cruz Vieira e outro

Advogado(s) : ANTONIO CARLOS SANTARÉM MENDES

RECORRIDO(S) : Dr. (a) Raimundo César Ribeiro Caldas  
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao Item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante para excluir a limitação da diferença salarial decorrente do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, que confirmava a sentença. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 167/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.140/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Dagnaldo Costa Coimbra e outros  
**RECORRIDO(S)** : ELENILDA LIMA PEREIRA E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de Inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao arts. 5º e 6º da lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consecutárias da URP de fevereiro de 1989 até maio desse ano, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 168/95**  
**PROCESSO TRT RO 7640/93**  
**ORIGEM** : 1º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : CLÁUDIA CONFECÇÕES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva  
**RECORRIDO(S)** : ROSILENE REIS FARIAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

**EMENTA** : COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO  
 Não se pode conhecer do recurso se a reclamada apresenta o comprovante do depósito recursal e das custas processuais em fotocópia sem autenticação e sem ter sido feita a conferência do documento pela Secretária da Junta (artigo 830 da CLT).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por considerá-lo deserto.

**ACORDÃO Nº 169/95**  
**PROCESSO TRT AP 8887/93**  
**ORIGEM** : 8º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL GOMES BRANCHES FILHO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléia Valério Barros  
**AGRAVADA(S)** : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Oracl Vaz Lobato

**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVO  
 Não se conhece do agravo de petição interposto fora do prazo legal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo.

**ACORDÃO Nº 170/95**  
**PROCESSO TRT RO 10870/93**  
**ORIGEM** : 4º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO DA SILVA LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Eliene Gonçalves de Lima  
**RECORRIDO(S)** : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outro

**EMENTA** : FERIADOS TRABALHADOS - PROVA  
 Não havendo prova nos autos do trabalho em feriados em número maior do que os pagos pela empresa, deve ser mantida a sentença, que indeferiu a pretensão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 171/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.519/93**  
**ORIGEM** : 4º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : GRACIA MARIA PEREIRA LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Manoel José Montelro Siqueira  
**EMENTA** : CARGO DE CONFIANÇA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA  
 O exercício de cargo de confiança é excluído apenas para o que está previsto no "caput" do artigo 469, da CLT, isto é, torna desnecessária a anuência do empregado para fins de transferência do local de trabalho. É que a transferência implica alteração do contrato que, segundo o artigo 469 do estatuto consolidado, só pode ser efetivada por mútuo consentimento, quando não implicar prejuízo ao empregado. O direito ao adicional possui outro fundamento, qual seja o de proporcionar ao empregado melhores condições financeiras para o trabalho em outro local diferente de seu domicílio.

**PLANOS ECONÔMICOS - LIMITAÇÃO NA DATA-BASE - INOCORRÊNCIA**

Como sempre tem entendido a E. Turma, nem sempre são repostas as perdas salariais na data-base da categoria profissional. É que as normas coletivas têm efeito "ex-nunc", a partir de sua vigência, tendo que haver a expressa referência a qualquer reposição de perdas salariais anteriores, quando não há essa referência expressa, a reposição só deve ser considerada se o reajuste concedido for equivalente à inflação oficial do período revisando.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e dar provimento parcial a ambos; ao da reclamada para excluir da condenação o adicional de transferência com as parcelas consecutivas; por maioria de votos, vencido o Juiz Domênico Falesi, excluir a limitação referente à diferença salarial e repercussões da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 172/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.567/93**  
**ORIGEM** : 7º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MONTEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carla Zehelouth  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sílvia Maria R. de M. Mourão

**EMENTA** : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA - GARÇOM - RELAÇÃO DE EMPREGO  
 A associação recreativa tem como finalidade proporcionar momentos de lazer a seus associados, o que ocorre, via de regra, nos fins-de-semana, garçom que trabalha continuamente nessas ocasiões não pode ser considerado trabalhador eventual, mas autêntico empregado, porque sua força de trabalho está incrustada na própria finalidade do empreendimento.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, considerar existente a relação de emprego entre as partes, e com direito de ação o reclamante, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de examinar as demais questões, como de direito.

**ACORDÃO Nº 173/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.851/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : DAVID FERREIRA DE LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso  
**RECORRIDO(S)** : DENÉ DO PARÁ S/A - DENPASA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Francisco Antonio dos Santos Maya

**EMENTA** : FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO  
 A legislação referente a férias contempla expressamente com o direito ao período incompleto, no caso de pedido de demissão, apenas o empregado com mais de doze meses de serviço (artigo 146, parágrafo único, da CLT). E o direito a férias proporcionais para o empregado com menos de doze meses de serviço é conferido apenas àquele que for despedido sem justa causa ou cujo contrato se extinguiu por prazo determinado, segundo o art. 147 da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 174/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.424/93**  
**ORIGEM** : 10º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CEF/PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO PAULO MAIA DA CUNHA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Walmir Moura Brelaz

**EMENTA** : ANOTAÇÃO NA CTPS - PRESUNÇÃO "JUIRS TANTUM"  
 As anotações da carteira de trabalho feitas pelo empregador geram presunção "jurs tantum", e somente podem ser desconsideradas em confronto com prova relativamente segura. A fragilidade da prova testemunhal trazida pelo reclamante não autoriza a retificação da data de admissão na sua carteira de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno, férias em dobro, férias simples, gratificação de Natal de 1991 e 1992, FGTS do período anterior à anotação da CTPS e retificação na CTPS com as consequências administrativas; ainda sem divergência, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas pelo reclamante de CR\$-4.00, calculadas sobre CR\$-200.00, do que, contudo, fica isento.

**ACORDÃO Nº 175/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.859/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO ALVES RAMOS NETO - Reclamado  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Reclamante  
**EMENTA** : CITAÇÃO POR EDITAL - VALIDADE  
 Não é válida a citação por edital quando publicado na sede do Juízo - Capanema - e o reclamado reside em Belém, sem qualquer possibilidade de tomar conhecimento da reclamação contra si ajuizada. Anula-se o processo exclusivo a petição inicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o processo, exclusivo a inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os fins de direito.

**ACORDÃO Nº 176/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.856/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO MOURA LEÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José de Matos Fernandes e outros  
**RECORRIDO(S)** : INTELNAVE - INDÚSTRIA TELL-AVIV  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida

**EMENTA** : JUSTA CAUSA - EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO  
 Comete falta grave, ensejadora da dispensa por justa causa, o empregado que trabalha embriagado e ofende moralmente o encerramento de serviços, dirigindo-lhe palavras de baixo calão.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 177/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.535/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João D. Amaro  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E

**Advogado(s)** : PESADA, MEDEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
**RECORRIDO(S)** : Dr.(a) Rubens Gomes de Lima  
**Advogado(s)** : ELENILDA LIMA PEREIRA E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato demandante por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de Inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e Item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da complementação de redução de jornada; por maioria de votos, manter a sentença nos demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi (Revisor ?), que limitava as diferenças salariais e repercussões até a data-base. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 178/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.846/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : KOPAJA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Gerson Antonio Fernandes  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO ALVES LIMA

**EMENTA** : ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - CPC, ART. 333, II  
 O trabalho é uma fonte de renda para o indivíduo e a presunção é de que o reclamante não iria abandonar o seu emprego para ficar sem essa fonte de renda. Então, o lógico é que essa presunção seja favorável ao empregado, até porque quando se trata de dispensa por abandono de emprego, motivo impeditivo ao recebimento das parcelas decorrentes da rescisão contratual, a prova deve ser feita pela empresa, tal como estabelecer o artigo 333, inciso II, do CPC.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 179/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.450/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ana Maria Crispino e outro  
**RECORRIDO(S)** : JURANDIR DA SILVA CALDEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

**EMENTA** : FLEXIBILIDADE DA JORNADA DE TRABALHO COMPENSAÇÃO - ACORDO  
 I - O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e o artigo 69, § 2º, da CLT, quando se referem a acordo de compensação de horário, não deixam expresso que ele seja necessariamente escrito, porque tanto a norma constitucional como a consolidada falam em acordo ou contrato coletivo. E o dispositivo consolidado não faz subentender que o acordo seja escrito, porque, se assim o fosse, teria a mesma redação do "caput", que trata do acréscimo de horas suplementares, no qual é expressamente consignada a existência de acordo escrito.  
 II - A disposição constitucional também leva à interpretação de que a empresa pode adotar uma jornada de trabalho flexível, mediante acordo (escrito ou verbal) com o empregado, desde que no final da semana essa jornada não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas, situação que é mais favorável ao empregado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$-2,00 calculadas sobre CR\$-100,00, das quais fica isento nos termos da lei.

**ACORDÃO Nº 180/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.862/93**  
**ORIGEM** : JCI DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Guimarães e outro  
**RECORRIDO(S)** : MARABÁ REFRIGERANTES S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Oclida Maria Pereira Nunes  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Devo ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, com a limitação estabelecida na fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de CR\$2,00 calculadas sobre R\$100,00.

**ACORDÃO Nº 181/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.866/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO CARLOS UCHOA DE ANDRADE  
 Advogado(s) : Dr.(a) Andrea Costa Pereira  
**RECORRIDO(S)** : COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES  
 Advogado(s) : Dr.(a)  
**EMENTA** : PROFESSOR - NÚMERO DE ALUNOS - REMUNERAÇÃO

O artigo 318 da CLT limita apenas a carga horária consecutiva ou intercalada em cada estabelecimento de ensino. O acréscimo do número de alunos nas turmas em que o reclamante ministrava aulas de educação física não dá o direito de receber uma remuneração maior do que aquela prevista no contrato de trabalho.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 182/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 9874/93**  
**ORIGEM** : JCI DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA ROSA REIS DA COSTA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio A. Navegantes  
**EMENTA** : SALÁRIO MÍNIMO - EMPREGADO MUNICIPAL

É devido a todo empregado o salário mínimo, conforme previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Não pagando o reclamado o salário mínimo legal, são devidas as diferenças salariais, como decidiu a MM. Junta.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 183/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8498/93**  
**ORIGEM** : JCI DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DDE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de S. Coelho  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO RIBEIRO PINTO - Reclamante  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - SALÁRIO MÍNIMO - INFLUÊNCIA

Com a edição da Medida Provisória nº 154, de 15.03.90, a inconstitucionalidade dos reajustes salariais em abril pela aplicação do IPC de março de 1990 atingiu também e diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajustamento automático também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior. E a Medida Provisória nº 154/90 se refere expressamente ao salário mínimo no item II do artigo 2º, que vem sendo considerado inconstitucional pelos tribunais trabalhistas.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado; conhecer da remessa "ex-officio" e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões da URP de fevereiro de 1989; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, manter a sentença quanto ao IPC de março de 1990; por unanimidade, confirmar a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 184/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9205/93**  
**ORIGEM** : JCI DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA LINDALVA OLIVEIRA MELO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
**EMENTA** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Souza Coelho  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Os contratos de trabalho anteriores a 05.10.1988 são legítimos porque somente o acesso a cargos públicos dependia de concurso. E nessa época estava arraigada no serviço público em geral, a exemplo do que ocorria no âmbito federal, a contratação de servidores regidos pela CLT. É que a própria lei estimulava a contratação dessa forma e até a opção de servidores federais estatutários ao regime celetista, como dispunha a Lei 6.185, de 11.12.1974. Ora se a ordem constitucional permitia e a legislação até estimulava a contratação de servidores regidos pelas leis trabalhistas, o contrato de trabalho da reclamante, datado de 03.08.1987, é perfeitamente válido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de todos os recursos; negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao "ex-officio" e ao voluntário da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação o abono de agosto de 1990 e limitar a obrigatoriedade de depósito do FGTS até 01.03.1989, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 185/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8018/93**  
**ORIGEM** : JCI DE TUCURUI  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado  
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocência Mártires Coelho Júnior  
**RECORRIDO(S)** : ISABEL PINTO DA ROCHA RAMOS E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros  
**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

I - A Justiça do Trabalho é competente para julgar a reclamação, porque ficou demonstrado nos autos que os reclamantes não são servidores públicos estatutários, eis que na época em que foram admitidos era possível o provimento de emprego público sem a observância de concurso público. Ademais, a Lei Municipal nº 727, de 07/08/1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município reclamado, aceita a contratação de empregados regidos pela legislação trabalhista, tanto que no artigo 217, § 1º, diz que, quando a contratação se der sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se aos servidores as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de incompetência em razão da matéria; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 186/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.411/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : AGOSTINHO FERREIRA SAMPAIO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo  
**RECORRIDO(S)** : DAGO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) João José da Silva Maroja  
**EMENTA** : TRABALHADOR AUTÔNOMO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

A documentação juntada aos autos demonstra que a prestação de serviços do reclamante era autônoma, sem qualquer interferência da empresa reclamada, e mostra que o reclamante não trabalhava somente para ela, mas também para outras pessoas dentro da sua profissão. Não estando configurada a relação de emprego, mantém-se a sentença, que considerou o reclamante carecedor de ação.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 187/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8960/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - Reclamado  
 Advogado(s) : Dr.(a) Elizabeth de N. Vieira da Silva  
**RECORRIDO(S)** : SILVESTRE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO - Reclamantes  
 Advogado(s) : Dr.(a) Alin Silvío A. Garcia  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Devo ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada; considerar interposta "ex-lege" a remessa "ex-officio". Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/80, arts. 6º e 8º da lei 7730/89 e item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para limitar as diferenças das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava o IPC de março até a data-base conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 188/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.545/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e outros  
**RECORRIDO(S)** : A.F. EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
 Advogado(s) : JOSÉ MARCELO PEREIRA DE LIMA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ivo Coelho

**EMENTA** : EMPREITEIRO PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE

O verdadeiro empregador dos operários admitidos é o subempreiteiro. Mas a índole protecionista do Direito do Trabalho determinou que a garantia econômica dos direitos do empregado não pode ficar entregue ou condicionada à eventual infidelidade econômica dos subempreiteiros. Por isso, a legislação responsabilizou o subempreiteiro - legítimo empregador - pelos direitos dos seus trabalhadores, mas facultou ao trabalhador o direito de reclamar contra o empreiteiro principal, que é geralmente, o que possui mais recursos para pagar os direitos do empregado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 189/95**  
**PROCESSO TRT RO 275/94**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO DE SOUZA DIAS FILHO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scarlercio e outros  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO

Devo ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes ao Plano Verão - artigos 6º e 8º, da lei 7.730/89 - naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 6º e 8º, da Lei 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 190/95**  
**PROCESSO TRT RO 4522/94**  
**ORIGEM** : JCI DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER  
 Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lúcia Santos da Silva e outros  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa e outros  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACODAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 6º e 8º da Lei 7730/89 e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 191/95**  
**PROCESSO TRT RO 9918/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : HAROLDO JORGE VIEIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto S. Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO(S)** : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CETEP  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos arts. 6º e 8º da lei 7730/89 e o item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença com relação à prescrição total do Plano Bresser e URPs de abril e maio/88; sem divergência, deferir as diferenças relativas à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sendo que os Exmºs Juizes Relator e Presidência não limitavam tais diferenças e os Exmºs Juizes Revisor e Domenico Falesi faziam a limitação neste aspecto. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, a Egrégia Turma deferiu ao reclamante as diferenças salariais e reflexos da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem limitação. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$-800,00 na quantia de R\$-16,00.

**ACORDÃO Nº 192/95**  
**PROCESSO TRT RO 8922/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : NAZARENO DE FRANÇA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**EMENTA** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da

contraminuta de fls. 51/64, porque intempestiva; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir a compensação deferida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que excluiu a limitação feita à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 193/95**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 179/93**  
 ORIGEM : JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros  
**E**  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO(S) : ABELARDO DE JESUS SANTOS E OUTROS  
**EMENTA** : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DE § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.162/91.

É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; unanimemente, conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencida a Presidência com relação apenas às parcelas referentes aos planos econômicos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 194/95**

**PROCESSO TRT RO 5565/93**  
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALAIR DO ESPÍRITO SANTO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Walter Machado Puget  
**E**  
 PAYSSANDU SPORT CLUB (R. Adesivo)  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : Não se presta a Medida Cautelar para editar a petição inicial, ainda mais quando já contestada a reclamação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, conhecer do recurso adesivo do reclamado; rejeitar a preliminar de julgamento "cita petita", por falta de amparo legal e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir o pagamento de diferenças salariais e consecutórias, de acordo com a fundamentação, como pedido na inicial e negar provimento ao do reclamado. Ficam mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.000,00 no valor de R\$5-20,00.

**ACORDÃO Nº 195/95**

**PROCESSO TRT RO 5004/92**  
 ORIGEM : 7º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EDSON FRANCO MARTINS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva Freitas  
**E**  
 FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
 Advogado(s) : Dr.(a) Iriana R. Carvalho C. Rodrigues e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : Não há que se falar em prescrição pela mudança do regime quando o reclamante, até o final do contrato, trabalhou para a reclamada como celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

**ACORDÃO Nº 196/95**

**PROCESSO TRT RO 588/94**  
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HARDEL DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma de Costa

**EMENTA** : Relação de Emprego de trabalhador que presta serviços em plantação de coqueiros - Reconhecimento

Sendo o trabalho prestado em atividade essencial ao empreendimento da empresa, com continuidade e mediante pagamento de contraprestação regular, é de se reconhecer a vinculação de emprego rural entre as partes, como se fez neste processo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 197/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 5792/94**  
 ORIGEM : JCJ DE OBIDOS  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : AMANDIO LEÃO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Nulidade do ato de contratação - Pagamento da contraprestação pelo trabalho executado.

Apesar de nula a contratação de servidor empregado público, por inobservância de requisito constitucional para o ato, o que leva à improcedência das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não se pode deixar de reconhecer o direito do trabalhador a parcelas que representam a contraprestação pelo trabalho prestado ao órgão público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença, julgar improcedentes as parcelas requeridas na inicial, com exceção das de salário retido em dobro, correção monetária sobre valor salarial pago com atraso, abonos salariais e variação da cesta básica, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 198/95**

**PROCESSO TRT RO 6010/94**  
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO FERREIRA RAMOS E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Hildenir Helker de Aguiar Franco e outros  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM  
 Advogado(s) : Dr.(a) Márcia Valéria Melo e Silva e outros

**EMENTA** : Na forma do Enunciado 331/TST, o tomador de serviços deve arcar, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas do trabalhador, desde que a empresa contratada como prestadora de mão-de-obra seja inadimplente em relação a essas obrigações.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de determinar o reingresso do reclamado Condomínio Shopping Center Iguatemi no processo, como responsável subsidiário pela condenação. Custas no valor determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda, ficando o reclamado aqui incluído responsável por esta despesa processual, também de modo subsidiário.

**ACORDÃO Nº 199/95**

**PROCESSO TRT AP 6395/94**  
 ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA GOUVEA GUEDES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros  
 AGRAVADO(S) : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cristina Marques Peres e outros

**EMENTA** : Apenas em uma pequena parte merece reparos a decisão agravada, desde que existe diferença na parcela de férias, conseqüente do reconhecimento de diferenças salariais no período aquisitivo da vantagem, diferença de férias essa não incluída nos cálculos de liquidação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 85, por falta de habilitação regular de seu procurador; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão agravada, determinar que se calcule em favor da agravante a parcela de diferença de férias/90, conforme fundamentação, com juros e correção, manter a mesma r. decisão nos seus demais termos. Custas a final.

**ACORDÃO Nº 200/95**

**PROCESSO TRT RO 6338/94**  
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JÚLIO DA SILVA AMADOR  
 Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS VITELIS CASSIANO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Soter Oliveira Sarquis

**EMENTA** : Vínculo de emprego - Não comprovado na instrução processual

Pelo conjunto de depoimentos prestados na fase instrutória, chega-se à conclusão de que não houve prova da relação subordinada de emprego alegada na inicial. Ficou esclarecido, ao contrário, que o reclamante trabalhava em uma embarcação, que explorava em fretes, inclusive algumas mercadorias eram do reclamado, não havendo, na espécie, qualquer dos elementos caracterizadores da vinculação regulada pela legislação trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente, a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 201/95**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4188/94**  
 ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Herberth Santos Lima  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARNEIRO DE SANTIAGO

**EMENTA** : A exigência de concurso público para ingresso no serviço público, sob a égide da Carta Constitucional anterior, só havia quando se tratava de admissão para cargo (funcionário estatutário), não para emprego (servidor celetista), pelo que, no caso, em que o reclamante iniciou seu trabalho no reclamado em 1984, não há a nulidade de contratação argüida na defesa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque firmado por pessoa sem poderes para tal; conhecer da remessa obrigatória, por força de lei, porém, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas, a final, pelo reclamado, nos termos da sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 202/95**

**PROCESSO TRT RO 3587/94**  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE BELEM DO PARA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimental e outros  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

**EMENTA** : A exigência de concurso público para emprego público só pode ser observada na admissão de servidor após o advento da CF/88. A contratação antes dessa data poderia ser feita sem a observância de tal requisito, daí porque, em relação a um dos substituídos do processo, não há a nulidade de contrato proclamada na decisão recorrida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, considerar legal a contratação do substituído Raimundo Sérgio Brasil, em razão do que determina-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da reclamação deste trabalhador, como entender de direito; manter a r. decisão recorrida quanto aos seus demais termos, inclusive quanto à determinação de encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, para que seja apurada a responsabilidade da contratação irregular do outro substituído do processo. Custas como determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 203/95**

**PROCESSO TRT RO 2386/94**  
 ORIGEM : 7º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chemont  
 RECORRIDO(S) : ORLANDINO DOS SANTOS SOUZA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Jäder Nilson da Luz Dias

PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL -

**DIFERENÇAS**  
**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da sentença de embargos de declaração a multa ali imposta ao recorrente, esclarecendo, ademais, que no cálculo das horas extras deferidas ao reclamante não devem ser considerados os períodos de férias pelo mesmo gozados, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos, inclusive ratificada a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, bem como do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 204/95**

**PROCESSO TRT RO 6261/94**  
 ORIGEM : 11º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : NATANAEL DA CRUZ FERREIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Eriene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais Índice Inflacionário já fixado por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, apenas em relação ao mês de abril/90, deferindo-lhe ainda diferença de piso, conforme fundamentação, com repercussão no FGTS, tudo a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 205/95**

**PROCESSO TRT RO 10.911/93**  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ZELIO DA COSTA DUARTE  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes  
 RECORRIDO(S) : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro

**EMENTA** : Visto, pela documentação dos autos, que foi efetivado o pagamento das parcelas a que o reclamante tinha direito como marítimo, decorrentes de norma coletiva, é de se manter o indeferimento determinado na sentença.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a parcela de indenização do seguro-desemprego, conforme fundamentação, manter a r. decisão nos seus demais termos, Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que lhe é agora imposta e que se arbitra em R\$200,00, na quantia de R\$4,00.

**ACORDÃO Nº 206/95**

PROCESSO TRT RO 2250/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES BORGES BARATA  
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma Filho e outros  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índice inflacionário já fixado por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezar a declaração de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, modificando parcialmente a sentença, deferir à reclamante as diferenças e reflexos do IPC de março/90, conforme fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a condenação à data-base; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela empresa, sobre o valor da condenação que agora se lhe está impondo, que se arbitra em R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

**ACORDÃO Nº 207/95**

PROCESSO TRT RO 1939/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ADMILSON FRANCELINO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Izete Gomes da Costa  
RECORRIDO(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE

Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Guarácio da Luz e outros

EMENTA : Não provada a existência de saldo de salários, nem a prática de horas extras, como também evidenciado que o pagamento das verbas ressiólicas foi feito no prazo previsto em lei, é de se concluir pela improcedência da reclamação, no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para julgar improcedentes as parcelas reclamadas nesta ação.

**ACORDÃO Nº 208/95**

PROCESSO TRT RO 1854/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MOURA  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : D M F SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : Está provada, através das testemunhas trazidas pela empresa para o esclarecimento dos fatos alegados na defesa, a justa causa invocada para o despedimento do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 209/95**

PROCESSO TRT RO 5981/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DA SILVA SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros  
RECORRIDO(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Maurício dos Santos Macedo

EMENTA : Sendo o trabalho da reclamante prestado em atividade essencial da empresa - colocação de títulos de previdência privada -, de modo continuado e mediante o pagamento de comissões ajustadas, é de se tê-lo como subordinado e caracterizador da relação de emprego alegada na reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo existente a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. Custas a final.

**ACORDÃO Nº 210/95**

PROCESSO TRT RO 5898/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : FABIANO DE CRISTO MONTEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros  
RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos santos

EMENTA : Na forma do Enunciado 17/TST, o adicional de insalubridade deve incidir sobre o valor do salário que o empregado recebe, por força de lei, de convenção coletiva ou de sentença normativa. Aqui, o reclamante tinha limite mínimo salarial fixo estabelecido em norma coletiva, pelo que sobre tal piso é que deve ser feita a incidência da parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a diferença de adicional de insalubridade, com apuração a ser feita em liquidação, com juros e correção monetária; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 211/95**

PROCESSO TRT RO 6019/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : HUGO ACEJANDRO BERMUDEZ TORRES  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : JACKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Cordeiro Neves e outros

EMENTA : O fornecimento de transporte para a realização de trabalho, aponas, através de veículo da empresa, não constitui salário-utilidade. Para tal configuração necessário seria que o veículo ficasse em poder do empregado para uso constante e particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 212/95**

PROCESSO TRT REX OFF 5482/94

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : NIVALDO SANTANA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se sentença que solucionou, com acerto, a hipótese trazida a juízo para julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício mas, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Mantido o valor das custas processuais, constante da sentença, para pagamento a final, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 213/95**

PROCESSO TRT AP 5768/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferro e Silva  
AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Não se conhece do presente agravo de petição, porque não foram depositadas pela parte agravante as custas que lhe foram cominadas na sentença agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos. Custas conforme determinado na sentença de embargos e que não foram depositadas, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 214/95**

PROCESSO TRT RO 5897/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SIMONE GERMANA MENDES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Carlos Silva Mendonça  
RECORRIDO(S) : LASTRO RENT A CAR S/C LTDA

SABÃO LUSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Litisconsorte)

EMENTA : Efeitos da confissão ficta aplicada à reclamada, por sua audiência de instrução: presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Aqui, as reclamadas foram revéis e confessas quanto à matéria de fato da reclamação, pelo que, uma vez não sendo contrariadas as alegações da inicial, devem ser estas consideradas como verdadeiras, donde a procedência das parcelas de horas extras e de incorporação de salário "por fora", requeridas na referida peça de ingresso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras e reflexos e de integração da parcela de salário pago "por fora", conforme fundamentação, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, agora aumentada em face do deferimento das parcelas acima nomeadas, para R\$-3.500,00, na quantia de R\$-70,00.

**ACORDÃO Nº 215/95**

PROCESSO TRT RO 2335/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CARLOS CARDOSO VAZ  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Jorge Santos de Matos  
RECORRIDO(S) : M & V CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA

EMENTA : Justa causa - Agressão física ao empregador.

A agressão física praticada contra o empregador, pelo empregado, ainda que aquele tenha se recusado a efetivar pagamento de valor salarial, caracteriza justa causa para o despedimento. Não se justifica violência dessa espécie, seja qual for a circunstância, desde que o trabalhador tem condições de discutir os direitos que entenda possuir, através de meios judiciais próprios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 216/95**

PROCESSO TRT RO 2485/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA BRAGANÇA PEREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry  
RECORRIDO(S) : XIMENES TECIDOS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Medeiros da Rocha

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças e reflexos da URV de fevereiro/89, conforme fundamentação, observada a compensação all mencionada, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a condenação à data-base. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

**ACORDÃO Nº 217/95**

PROCESSO TRT RO 3783/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CARDOSO

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : Nulidade da contratação, por inobservância da regra contida no art. 37, II, da CF/88.

É de manter-se sentença que, com toda a correção, dirimiu a questão posta em juízo, que envolve contratação de servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, o que acarreta a nulidade do ato, conforme preceito constante do § 2º do art. 37, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento para manter, em consequência, a r. decisão recorrida, pelos fundamentos acima expendidos. Custas como no primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 218/95**

PROCESSO TRT REX OFF 5074/94

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARIA DOS SANTOS LOPES  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se sentença que, com todo o acerto, solucionou a controvérsia trazida a juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por força de lei; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e manter, inteiramente, a r. decisão recorrida. Mantidas as custas determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 219/95**

PROCESSO TRT REX OFF 5384/94

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA ELISABETH DE QUEIROGA SALES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Edna Aparecida Silva e outros

EMENTA : Ainda que se conclua pela nulidade do ato de contratação do reclamante, porque não cumprida condição imprescindível para a admissão - seleção prévia através de concurso público - não se pode deixar de reconhecer-lhe o direito à contraprestação pelos serviços prestados, sob pena de cancelar-se a exploração do trabalho humano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de 13º salário proporcional, férias proporcionais e diferenças de 13º salário de 1992, determinando-se ainda se faça o encaminhamento de peças do presente processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme fundamentação, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença recorrida, para pagamento a final, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 220/95**

PROCESSO TRT AP 5733/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh  
AGRAVADO(S) : ARTHUR VIEIRA LOPES

EMENTA : Oportunidade para discutir os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão - Embargos à execução, em seguida à elaboração dos cálculos.

Não pode a parte renovar quantas vezes queira discussão sobre os cálculos de liquidação. Nos embargos à execução que opuser dos referidos cálculos terá que colocar todos os aspectos que pretende discutir, envolvendo a liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Custas a final.

**ACORDÃO Nº 221/95**

PROCESSO TRT RO 134/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) João José da Silva Maroja

FLORIANO DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário já fixado por órgão oficial, foi expurgado dos reajustes salariais dos trabalhadores brasileiros, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificar em face da reiterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, dar provimento ao recurso do reclamante para retirar a limitação imposta na sentença às diferenças concedidas; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 222/95

PROCESSO TRT ED 0322/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Palheta Pires
EMBARGADO(S) : ERIVALDO CARDOSO PINHEIRO

EMENTA : Nenhuma omissão existe no V. Acórdão embargado, pelo que a medida de embargos oposta pela reclamada tem finalidade meramente protelatória, devendo, por isso, a embargante arcar com a penalidade prevista na lei adjetiva civil para tal procedimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, mas os rejeitar, e por considerá-los meramente protelatórios aplicar à empresa embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (após a apuração das parcelas deferidas, com a respectiva atualização), a reverter em favor do embargado, nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 538 do CPC, com a redação dada pela Lei 8950/94, ressaltando-se o fato de que a reiteração de embargos protelatórios acarretará multa maior à parte (até dez por cento do valor da causa), conforme acréscimo introduzido no dispositivo processual em causa.

ACORDÃO Nº 223/95

PROCESSO TRT ED 0324/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Souza Conte
EMBARGADO(S) : MARLETE DE FREITAS ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo

EMENTA : É de se desacolher os presentes embargos declaratórios, desde que não há omissão, contradição ou qualquer dúvida na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos e os rejeitar, por não haver omissão, contradição ou dúvida na r. decisão embargada e, por ser a omissão apontada no V. Acórdão embargado, e por ser a medida protelatória, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (após a apuração das parcelas deferidas, com a respectiva atualização) a reverter em favor do embargado, nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 538 do CPC, com a redação dada pela Lei 8950/94, ressaltando-se o fato de que a reiteração de embargos protelatórios acarretará multa maior à parte (até dez por cento do valor da causa), conforme acréscimo introduzido no dispositivo processual em causa.

ACORDÃO Nº 224/95

PROCESSO TRT ED 0330/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : JOÃO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Bernadeth de Jesus M. Santos
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Miliô
FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A
FRIMAPA

EMENTA : Houve, realmente, a contradição apontada pela parte no V. Acórdão embargado, cabendo a retificação e os esclarecimentos ora procedidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos e os acolher em parte, para esclarecer que a compensação foi deferida ao reclamado, nos termos da retificação ora feita e conforme consta da parte dispositiva do V. Acórdão embargado, o qual se mantém nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 225/95

PROCESSO TRT ED 0331/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : LUIZA DUARTE-ME
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : MARIA DO CARMO QUAREZMA E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : Não havendo omissão a sanar na r. decisão embargada, é de se dar pela rejeição dos declaratórios opostos pela parte reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 226/95

PROCESSO TRT ED 0332/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : SELVAPIAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela C. de Souza
EMBARGADO(S) : SOMETIMABE
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Cohen

EMENTA : Acolhendo-se os declaratórios da empresa, faz-se o esclarecimento devido a respeito do que constou na fundamentação e parte dispositiva do V. Acórdão embargado, que geraria contradição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para fazer os esclarecimentos constantes deste voto, quanto ao que constou da fundamentação do Acórdão embargado (item V) e da parte dispositiva do mesmo.

ACORDÃO Nº 227/95

PROCESSO TRT ED 0333/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : COOPERATIVA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Thales Eduardo R. Pereira
EMBARGADO(S) : FRANCISCO LIMA MACEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Nem obscuridade, nem omissão há no V. Acórdão embargado, pelo que a medida de embargos oposta pela parte reclamada tem finalidade meramente protelatória, devendo, por isso, a embargante arcar com a penalidade prevista na lei adjetiva civil para tal procedimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, mas os rejeitar, por não haver obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado e, por ser a medida protelatória, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (após a apuração das parcelas deferidas, com a respectiva atualização), a reverter em favor do embargado, nos termos do que preceitua o parágrafo único do artigo 538 do CPC, com a redação dada pela Lei 8950/94, ressaltando-se o fato de que a reiteração de embargos protelatórios acarretará multa maior à parte (até dez por cento do valor da causa), conforme acréscimo introduzido no dispositivo processual em causa.

ACORDÃO Nº 228/95

PROCESSO TRT ED 0334/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ITAMAR PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
EMBARGADO(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima

EMENTA : Sanando a omissão, defere-se ao reclamante a parcela de seguro-desemprego (em indenização), esclarecendo-se que deve ser acrescido o valor de 1/3 às férias proporcionais concedidas na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, e os acolher para, sanando a omissão apontada no V. Acórdão embargado, deferir ao reclamante a parcela de indenização do seguro-desemprego, na base de três salários mínimos atuais, esclarecendo, outrossim, que deve integrar a parcela de férias proporcionais, o acréscimo de 1/3.

ACORDÃO Nº 229/95

PROCESSO TRT ED 0335/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr.(a) Wirvanor da Silva Queiroz
EMBARGADO(S) : WELLINGTON BATISTA MOREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival de Souza Neto

EMENTA : Não se pode conhecer da presente medida apresentada pela parte reclamada, uma vez que seu subscritor não tem

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração opostos, por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 230/95

PROCESSO TRT ED 0336/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Maurício dos Santos
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério dos Santos

EMENTA : Não havendo omissões a sanar na r. decisão embargada, é de se rejeitar a medida de embargos de declaração oposta pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos e os rejeitar, por não haver no V. Acórdão embargado nenhuma omissão a sanar.

ACORDÃO Nº 231/95

PROCESSO TRT ED 0337/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : VOLTS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Vasconcelos
EMBARGADO(S) : JORGE MODESTO FAVACHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : A decisão embargada apreciou, com o devido cuidado, a hipótese dos autos, trazendo em sua fundamentação as razões pelas quais concluiu pelo direito do trabalhador aos índices inflacionários da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, inexistindo as omissões mencionadas nos embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, porém, os rejeitar, por não haver qualquer omissão a sanar no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 232/95

PROCESSO TRT ED 0338/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MANOEL SANTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio M. Gonçalves
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hildemir Aguiar Franco

EMENTA : Nenhuma omissão existe no v. Acórdão apontado com embargado, bem tampouco contradição como alegado, pelo que é de se rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por não

haver no V. Acórdão embargado nenhuma omissão a ser sanada ou contradição a ser esclarecida.

ACORDÃO Nº 233/95

PROCESSO TRT ED 339/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : PAULO MORAES LOURINHO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti C.S. Mattos
EMBARGADO(S) : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jânio Nascimento

EMENTA : Não havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição no V. Acórdão embargado, é de se rejeitar os embargos de declaração pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão, dúvida, contradição ou obscuridade no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 234/95

PROCESSO TRT ED 340/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva
EMBARGADO(S) : LUIZ AFONSO DE NAZARÉ
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Vasconcelos

EMENTA : É de se rejeitar a medida de embargos declaratórios opostos pela empresa, desde que há não omissão a sanar no V. Acórdão apontado como embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos e os rejeitar, por não haver no V. Acórdão embargado nenhuma omissão a sanar.

Belém, 24 de Janeiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 652)

Acórdão do Pleno

(114/95)

ACORDÃO Nº 114/95

PROCESSO TRT DC 8828/94

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO E VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Ribeiro Caidas
DEMANDADO(S) : INDÚSTRIA MARONI S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em fls. 102 coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, INDÚSTRIA MARONI S/A, SIMILARES DO PARÁ, cláusula I - REAJUSTE SALARIAL - Os reajustes salariais das integrantes da categoria profissional suscetíveis aos reajustes, a partir de 1º de novembro de 1994, mediante a aplicação do percentual de 26% (vinte e seis por cento), sobre os salários vigentes em outubro/94, e a elaboração do cálculo pertinente ao "caput" desta cláusula só poderão ser deduzidos pelo empregador no período de novembro/93 a outubro/94, excluídos os decorrentes do término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. É fica acordado entre as partes que, após o reajuste dos salários na forma do "caput", o menor salário praticado na empresa, no mês de novembro de 1994, não poderá ser inferior a R\$96,00 (noventa e seis reais), ressalvada a hipótese cabível contida nas disposições constantes do item XXIV da Instrução Normativa nº 04 (Uniformiza o procedimento nos dissídios coletivos de natureza econômica no âmbito da Justiça do Trabalho), de 08.06.93 (DJ de 10.06.93, pag. 11.897/98), e sua modificação pelo item XXIX, III, de 14.06.93, pag. 11.897/98), e sua alteração pelo item XXIX, III, de 15.10.82, 83º - Com o revoga expressamente a forma estipulada no "caput" e no §1º desta cláusula, o sindicato declara, na melhor forma de direito, que o reajustamento em referência elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434, de 27.02.94; nºs 435, de 29.03.94 e 482, de 28.04.94, adotando-se o presente

CONTINUA NO CADERNO 4





Advogado(s) : Dr.(\*) Alberto Maranhão Lima e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : GERALDINO CAETANO DE AGUIAR SOBRINHO

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe a necessidade de concurso público, para investidura em cargo público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carereador de ação neste Judiciário Trabalhista, excluindo as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e férias simples com 1/3, ratificando a declaração de nulidade do contrato de trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00.

ACORDAO Nº 439/95

PROCESSO TRT REX OFF 3478/94

ORIGEM : CJJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BRITO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(\*) Maria Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(\*) Ildelso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : I - RELAÇÃO DE EMPREGO - CONVÊNIO - Ainda que o empregado tenha sido contratado de forma indireta, através de convênio, se trabalho com subordinação, recebendo salários da administração pública federal, não há como deixar de reconhecer o vínculo, que, no entanto, não gera o direito ao enquadramento no Plano de Cargos e Salários da União.

II - Publicada a Lei 8.112/90, o regime jurídico estatutário impede o conhecimento do mérito das parcelas pelo Judiciário trabalhista, devendo o exame restringir-se ao período anterior, em respeito à competência residual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, quanto as parcelas posteriores a Lei nº 8.112/90, ou seja, o enquadramento no Plano de Cargos e Salários da União, o pagamento das diferenças de salário correspondente ao nível da função e os salários de fevereiro/91; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, extinguir o processo, com julgamento do mérito, quanto as parcelas anteriores a 05.10.86, porque prescritas, e excluir da condenação a parcela de gratificação prevista no DL 2.365/87 em 70% sobre os salários, mantida a r. sentença em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDAO Nº 440/95

PROCESSO TRT REX OFF 2361/94

ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS QUINTAS
Advogado(s) : Dr.(\*) Benedito Nazaré Pereira e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AFUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(\*) Sebastião de Sousa Maia e outro

EMENTA : I - CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - Não é nulo o contrato de trabalho celebrado antes da publicação da Constituição Federal de 88. Todavia, instituído o Regime Jurídico Único, não é possível a coexistência dos dois regimes, um de natureza administrativa e outro trabalhista, prevalecendo o regime estatutário, o que afasta a partir de então, a competência do judiciário trabalhista para apreciar as parcelas decorrentes do vínculo.

II - PRESCRIÇÃO - O representante do Ministério Público está legitimado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, para arguir a prescrição no que diz respeito aos órgãos públicos, que deve ser reconhecida quando extinto o contrato de trabalho pela edição do regime jurídico único, o servidor deixa transcorrer o prazo legal para pugnar supostos direitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade contratual feita pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reconhecer a prescrição arguida pelo douto representante do Ministério Público, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no valor de R\$10,00, sobre a quantia de R\$500,00, das quais fica isento.

ACORDAO Nº 441/95

PROCESSO TRT REX OFF 2477/94

ORIGEM : CJJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(\*) Alberto Maranhão Lima e outros
RECORRIDO(S) : JÚLIO MATOS SENA

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe a necessidade de concurso público, para investidura em cargo público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carereador de ação contra o reclamado, ratificando a declaração de nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à C.F./88; excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário 91 e proporcional, com juros e correção monetária; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da

Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00, das quais fica isento.

Belém, 31 de janeiro de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6166/94, DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E ANHAPAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E ANHAPAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E ANHAPAS SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E ANHAPAS nos termos da fundamentação; sem divergência, rejeitou as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito por falta de negociação prévia, suscitada pela Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPAR - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARÁ; extinguiu o processo, arquivado pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO NUMCÁPIA DE CRISTIANÓPOLIS, ausência de fundamentação da proposta-base, suscitada pela FIEPAR, ausência de amparo legal no mérito, julgou o presente dissídio coletivo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, exceto em caso tal a não poder sofrer despedida arbitrária, técnico, econômico ou que não se funde em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de noventa dias; a partir do término do benefício previdenciário ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE - Fica assegurada estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a partir da data da referida adoção. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PRÉ-APROSTATADORA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores da categoria às vésperas da aposentadoria, reestatização, a partir de 1º de junho de 1994, de acordo com o seguinte critério: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94, da variação acumulada integral de INPC/IBGE, apurada no período de 1º de maio de 1993 a 28.02.94, descontadas os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, estabelecimento, localidade, mudança de estabelecimento, conversão de acordo com a URV vigente em 1º de março/94, com a aplicação da mesma medida referencial nos meses seguintes, conforme estabelecido na legislação salarial da

política salarial. CLÁUSULA VI - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários em 1º de junho de 1994, o salário mínimo real de 28.02.94, da variação acumulada integral de INPC/IBGE, apurada no período de 1º de maio de 1993 a 28.02.94, descontadas os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, estabelecimento, localidade, mudança de estabelecimento, conversão de acordo com a URV vigente em 1º de março/94, com a aplicação da mesma medida referencial nos meses seguintes, conforme estabelecido na legislação salarial da

política salarial. CLÁUSULA VI - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários em 1º de junho de 1994, o salário mínimo real de 28.02.94, da variação acumulada integral de INPC/IBGE, apurada no período de 1º de maio de 1993 a 28.02.94, descontadas os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, estabelecimento, localidade, mudança de estabelecimento, conversão de acordo com a URV vigente em 1º de março/94, com a aplicação da mesma medida referencial nos meses seguintes, conforme estabelecido na legislação salarial da

política salarial. CLÁUSULA VII - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas precedentes. CLÁUSULA VIII - HORAS EXTRAS/ORDINÁRIAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IX - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário básico. CLÁUSULA X - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado auxílio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico. CLÁUSULA XI - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - O salário do substituído será igual ao do substituído, desde que aquele assumiu todos os deveres e responsabilidades do cargo, função, emprego ou atividade. CLÁUSULA XII - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XIII - SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasiona a morte ou invalidez permanente. CLÁUSULA XIV - FICA estabelecida a obrigatoriedade de instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezessete anos, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA XV - ABRIGO DE FILIATOS/ESTUDANTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas de natureza de serviço decorrentes de estudantes decorrentes de fundamentação de provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVI - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para o comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia útil, a partir do dia em que o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XVII - ABRIGO DE FILIATOS/ACOMPANHAMENTO DE FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior, com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XVIII - COMPROMISSOS DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assentados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a descrição de todas as verbas que acrescem ou oneram o empregado, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIX - PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLÁUSULA XX - INÍCIO FÉRIAS - A data do início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil, incluindo o sábado. CLÁUSULA XXI - UNIFORMES - Os empregados terão direito a uniformes por lei, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XXII - EXAMES MÉDICOS/PROFISSIONAIS/OBRIGATORIOS - Fica terminantemente proibida a realização

de exames admissionais para constatação do gravidez, bem como a realização de exames de controle de gravidez de empregadas em tempo de trabalho. CLÁUSULA XXIII - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XXIV - DISPENSA COMPROVADA/AVISO PRÉVIO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido, nos demais casos, quando o empregador obtiver novo emprego, sem obrigação de pagamento pelo empregador do período não cumprido. CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado, sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA XXVI - PARTA DE DISPENSA - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao empregado o valor da parte de dispensa atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar, no caso. CLÁUSULA XXVII - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas fornecerão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, de acordo com o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXVIII - RESPESA DE RETORNO - Fica assegurada ao empregado o direito de retorno ao local de recrutamento. CLÁUSULA XXIX - APLICADO DE MULTAS - As empresas permitirão a situação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não sejam repetidas a saber: política partidária. CLÁUSULA XXX - CONGRESSO BILATÉREO - Fica instituído uma comissão bilateral, composta de sete membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se mensalmente uma vez por mês, de extraordinariamente, sempre que necessário por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os

membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão a garantia de emprego, pelo período do mandato. CLÁUSULA XXXI - TRIBISSO DE FABRICA - Fica instituída a comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por representação secreta, na proporção de um representante para cada cinquenta trabalhadores sendo assegurado o mínimo de um representante por empresa, com mandato de um ano e garantia de emprego durante esse período. A eleição será organizada dirigida pelo sindicato demandante, que comunicará a empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de vinte e quatro horas após o pleito. Parte efeito da garantia de emprego prevista nesta cláusula. CLÁUSULA XXXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas deverão descontar de todos os seus empregados uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XXXIII - MENSALIDADES - Os descontos de mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja autorização dos trabalhadores, por escrito, e ressessor pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assentado. CLÁUSULA XXXIV - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá

seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta indicada para tal fim, até o 5º dia após o desconto, sob pena de, em caso de inatencionalidade, incorrerem as empresas em multa de 2% (dois por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 2% (dois por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de que do depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXXV - ELEIÇÃO DA CIPA - As eleições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante, que será comunicado pelas empresas com trinta dias de antecedência do pleito. CLÁUSULA XXXVI - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para fornecimento ao trabalhador e ficarão, ainda, responsáveis pelo transporte do acidentado para o atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXXVII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais reconhecidos pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXXVIII - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão no local de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsáveis pela obtenção dessas cópias e do sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXIX - NULA - Fica estabelecida a nulidade do valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado, ou empresa. CLÁUSULA XL - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 1º de junho de 1994. As cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: item "a" da Cláusula V (vencidos os Em's: Luiz Revisor, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Odele Alves que adotavam outra redação); XIV (vencido o E.º Juiz Revisor, que a indeferia); XXXII (vencidos os Em's: Juizes Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Ary Oliveira e Odele Alves que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica não incluídas nesta sentença foram indeferidas nos termos da fundamentação. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Intomaram parte na sessão os Em's Srs. Juizes: Sr. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Hermes Lupinambá, Ary Oliveira, Antonia Serra, Luiz Albano Lima, Edilino Mendes, Juizes togados, Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado, Sr. Francisco Alcântara, Juiz Empregado, Sr. Odele Alves, Francisco Jucá, Juizes Convocados.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2939/93. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NOS ESTADOS DO PARÁ. DEMANDADOS: SINDICATO DOS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO. INTERESSADO: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. Intomados: Juizes Rosita Nassar, José Teixeira.

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente rejeitou a preliminar de extinção do processo de julgamento do mérito, por falta de amparo legal no mérito, julgou em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/93, mediante a aplicação de variação acumulada integral de INPC/IBGE, apurada no período de maio/92 a abril/93, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993, descontadas os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial, decorrentes de mudança de estabelecimento, conversão de acordo com a URV vigente em 1º de março/94, com a aplicação da mesma medida referencial nos meses seguintes, conforme estabelecido na legislação salarial da

política salarial. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários em 1º de junho de 1994, o salário mínimo real de 28.02.94, da variação acumulada integral de INPC/IBGE, apurada no período de 1º de maio de 1993 a 28.02.94, descontadas os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de função, estabelecimento, localidade, mudança de estabelecimento, conversão de acordo com a URV vigente em 1º de março/94, com a aplicação da mesma medida referencial nos meses seguintes, conforme estabelecido na legislação salarial da

política salarial. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas precedentes. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS/ORDINÁRIAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário básico. CLÁUSULA VI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado auxílio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - O salário do substituído será igual ao do substituído, desde que aquele assumiu todos os deveres e responsabilidades do cargo, função, emprego ou atividade. CLÁUSULA VIII - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA IX - SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasiona a morte ou invalidez permanente. CLÁUSULA X - FICA estabelecida a obrigatoriedade de instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezessete anos, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA XI - ABRIGO DE FILIATOS/ESTUDANTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas de natureza de serviço decorrentes de estudantes decorrentes de fundamentação de provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para o comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia útil, a partir do dia em que o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XIII - ABRIGO DE FILIATOS/ACOMPANHAMENTO DE FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior, com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XIV - COMPROMISSOS DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assentados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a descrição de todas as verbas que acrescem ou oneram o empregado, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XV - PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLÁUSULA XVI - INÍCIO FÉRIAS - A data do início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil, incluindo o sábado. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - Os empregados terão direito a uniformes por lei, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XVIII - EXAMES MÉDICOS/PROFISSIONAIS/OBRIGATORIOS - Fica terminantemente proibida a realização

convenção. CLAUSULA XIII - MULTA - Fica estabelecida multa equivalente a 10% do menor salário permitido por lei para a categoria por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa. CLAUSULA XIV - A presente sentença normativa somente abrange o empregado, empresa ou sindicato. CLAUSULA XV - A presente sentença normativa abrange os engenheiros que trabalham nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de Material Elétrico, abrangidas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará e os engenheiros que trabalham nas indústrias de Construção Civil, representadas pelo Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Pará. CLAUSULA XVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica estipulada a data-base de 1º de maio de cada ano e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. As cláusulas desta sentença normativa foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, a unanimidade, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DR. MARILDA WANDERLEY COELHO

Tomaram parte na sessão os Exm<sup>as</sup> Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Itair Silva, Hermes Lupinambá, Juizes Forçados. Dr. Domènico Falega, Juiz Empregador. Sr. João Severo, Juiz Empregador. Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Odebe Alves, Juiz Convocado.

Procurador do Trabalho: Dr. Lóris R. Pereira Jr.  
Belém, 15 de dezembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Secretária de Plano

PROCESSO TRT Nº RO 7841/93

RECORRENTE: TRANSJUTA-TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Adv: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO: PAULO GILBERTO DA SILVA  
Adv: Dr. José Orlando Gomes

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, além de horas extras e a multa de 40% do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, em relação ao chamado Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 087/94

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDO: MARIA ZENITH GARCIA DA SILVA E OUTROS  
Adv: Dr. Francisco Lopes da Rocha e outros

DESPACHO

I - Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Os réus apresentaram contraminuta.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.469/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI  
Adv: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros

RECORRIDO: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO  
Adv: Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e com os termos do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8027/93

RECORRENTE: ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv: Dra. Ediléia Valério e outros

RECORRIDO: PEDRO DOS SANTOS  
Adv: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes da URP de fevereiro/79 e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, em relação ao chamado Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7128/93

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA  
Adv: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

RECORRIDO: CLODOMIR ALVES DOS SANTOS  
Adv: Dra. Eriene Gonçalves de Lima

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Argui, preliminarmente, a nulidade do acórdão "por falta de apreciação pelo Tribunal Pleno da inconstitucionalidade decretada" e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST em relação ao chamado Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT RO 10746/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada: Dra. Ediléia Valéria

RECORRIDO: ADEMAR AMARAL  
Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

O recurso de revista encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente pretende a reforma do v. Acórdão 8096/94 que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A Resolução nº 37/94, colacionada a fls. 150, e a transcrição do Enunciado nº 315, a fls. 149, ambos do Colendo TST, conseguem evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT RO 10672/93

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: FRANCISCO MUNIZ CARDOSO  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

O recurso de revista encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Suscita a preliminar de nulidade do acórdão e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A transcrição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, a fls. 257, consegue viabilizar a subida do apelo com base na alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 3492/93

RECORRENTE (S): UNIÃO FEDERAL - sucessora do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Rep. Judicial: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDO (S): EURISDETE PEREIRA LOPES  
Advogada: Dra. Maria Inácia Ferreira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 90/105 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e beneficia-se do Decreto-Lei nº 779/69.

O recorrente não se conforma com a decisão do v. Acórdão 7517/94 que deferiu à reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor, além de autorizar o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através da Resolução nº 37/94 e do Enunciado 315, ambos do Colendo TST, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, em relação aos planos econômicos.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6201/92

RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - sucessor da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP  
Procuradora: Dra. Vera Lucia Bechara Pardaul

RECORRIDA (S): FRANCISCA PEREIRA BRITO  
Advogada: Dra. Luiza de Marillac Campelo

DESPACHO

O recurso de revista atende aos pressupostos legais de admissibilidade e tem amparo no Decreto-Lei nº 779/69.

O recorrente não se conforma com o v. Acórdão nº 7609/94 que o condenou a reintegrar e a pagar à reclamante diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através da Resolução nº 37/94 e do Enunciado 315, ambos do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência em relação aos planos econômicos, deixando de analisar o outro aspecto recursal, nos termos do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2977/93

RECORRENTE (S) : UNIÃO FEDERAL - sucessora do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Rep. Judicial: Dr. Hildefonso Pereira Guimarães Jr.

RECORRIDO (S) : MARIA HELENA MARQUES RÔLO DA SILVA

## DESPACHO

O recurso de revista de fls. 87/91, atende aos pressupostos legais de admissibilidade e beneficia-se do Decreto-Lei nº 779/69.

O recorrente não se conforma com a decisão do v. Acórdão 7618/94 que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor e das URPs de abril e maio/88. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e, no mérito, alega conflito de jurisprudência.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através das Resoluções nº 37 e 38/94 e do Enunciado 315, todos do Colendo TST, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5398/93

RECORRENTE (S) : UNIÃO FEDERAL - sucessora do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Rep. Judicial: Dr. Hildefonso Pereira Guimarães Jr.

RECORRIDO (S) : VALDENICE NAZARÉ TEIXEIRA PAULA e OUTROS

## DESPACHO

O recurso de fls. 111/115 encontra-se em ordem e tem o amparo do Decreto-Lei nº 779/69.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e reflexos decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor, além das oriundas do adiantamento do PCCS. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega conflito de jurisprudência.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através da Resolução nº 37/94 e do Enunciado 315, ambos do Colendo TST, considero evidenciado o alegado conflito em relação aos planos econômicos.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9313/93

RECORRENTE:- DOMINGOS ALVES LOURÉDO  
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDA:- MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza

## DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com poderes nos autos, tendo sido o reclamante isentado do pagamento das custas, conforme despacho exarado na petição de fls. 88.

II - O reclamante não se conforma com a decisão das instâncias ordinárias deferindo as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 com limitação na data-base e negando as resultantes do IPC de março de 1990, ao fundamento de haverem sido quitadas através da negociação coletiva. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há como ser admitido o apelo. É que para apreciação da matéria faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual, ao teor do contido no Enunciado nº 128 do C. TST. Ainda que assim não fosse, a jurisprudência acostada aos autos para demonstração da divergência não serve à finalidade, já que inespecífica.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 9210/93

RECORRENTE:- CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA  
Adv.: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira

RECORRIDO:- MOACIR DE FIGUEIREDO NUNES  
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

## DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos gerais e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a empresa com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a jurisprudência trazida à colação, inclusive o Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente faz evidenciar o conflito pretoriano, dando ensejo ao cabimento da revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AR 630/94

RECORRENTE:- SILNAVE S/A  
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO:- MANOEL PANTOJA DE DEUS  
Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva

## DESPACHO

I - O recurso ordinário de fls. 73/81 foi interposto no prazo e está subscrito por profissional com habilitação nos autos.

II - O comprovante do pagamento das custas foi juntado aos autos a fls. 82.

III - O recorrido apresentou contra-razões (fls. 90/91).

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AR 648/94

RECORRENTE:- SILNAVE S/A  
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO:- MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA  
Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva

## DESPACHO

I - O recurso ordinário de fls. 73/81 foi interposto no prazo e está subscrito por profissional com habilitação nos autos.

II - O comprovante do pagamento das custas foi juntado aos autos a fls. 86.

III - O recorrido apresentou contra-razões (fls. 90/91).

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 10886/93

RECORRENTE (S) : EDMILSON AFONSO ALVES COUTINHO  
Advogado: Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDO (S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogada: Dra. Regina Regina Cunha

## DESPACHO

O recurso de fls. 76/78 encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção, uma vez que comprovou o pagamento das custas após o prazo estabelecido em lei para o cumprimento dessa obrigação.

O acerto colacionado a fls. 79/86 e as ementas transcritas a fls. 78 são capazes de ensejar a subida do apelo com base em divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7169/93

RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Procurador: Dr. José Rubens de Lelo

RECORRIDO (S) : APOLÔNIO DE BARROS LIMA  
Advogado: Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

## DESPACHO

O recurso é tempestivo, subscrito por procurador com poderes certificados nos autos, sendo o Estado amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Alegando dissídio jurisprudencial, a recorrente pretende a reforma da decisão regional que, reconhecendo a validade do contrato de trabalho, deferiu ao reclamante as parcelas resilitórias decorrentes. Alega violação de lei.

O apelo não pode prosperar. É que a matéria em questão exige o reexame das provas para a sua verificação, não mais permitido nesta fase recursal. Além do que, não trouxe o recorrente arestos divergentes para confronto que evidenciassem a subida do recurso por divergência e nem, tampouco, conseguiu demonstrar qualquer inequívoca violação legal.

Pelo exposto e nos termos do Enunciado 126 do Colendo TST, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF RO 1060/93

RECORRENTE:- CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA:- HILMA CRISTINA MAIA GUEDES  
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

## DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a jurisprudência acostada aos autos, fls. 110/146, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 10156/93

RECORRENTE:- ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIAS  
Adv.: Dr. Deusdedith F. Brasil

RECORRIDO:- JOSÉ PAULO BARROS  
Adv.: Dra. Maria José Cavalli

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 9584/93

RECORRENTE:- BANCO DO BRASIL S/A  
Adv.: Dr. Célio Simões de Souza

RECORRIDO:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. José Torres das Neves

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da 1ª Turma que deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, o recorrente consegue demonstrar a configuração do requisito da alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 912/93

RECORRENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
Adv.: Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro

RECORRIDO: MARIA DE BETANIA DE SOUSA FRANCO VIANA  
ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO  
ROBERTO RIBEIRO VALOIS  
MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA  
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/89, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Inconformada, a entidade recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a jurisprudência colacionada, o recorrente consegue evidenciar o conflito pretoriano, dando ensejo à revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1384/94

RECORRENTE: JOSÉ EDUARDO DA SILVA COSTA  
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Dra. Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Considerada nula a contratação de servidor público realizada após 5.10.88, sem concurso público, foram excluídas da condenação as parcelas de salário retido e abono salarial, ao fundamento de que o ato nulo é nulo desde seu nascedouro, não podendo ser convalidado, o que implica que referido ato não gera efeitos jurídicos ou direitos e sua declaração opera efeitos "ex tunc". Inconformado, o reclamante recorre de revista alegando divergência jurisprudencial.

III - Com o aresto de fls. 120/124, acostado aos autos por certidão, o recorrente consegue demonstrar a configuração de divergência jurisprudencial, dando ensejo à revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7623/93

RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A  
Adv: Dr. George Amorim Paes e outros

RECORRIDO: ÊNIO DOS SANTOS  
Adv: Dr. Antonio dos Santos Dias e outro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que não conheceu do recurso ordinário porque suscitado por profissional sem habilitação regular, uma vez que a procuração juntada está em fotocópia sem autenticação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4685/93

RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Adv.: Dr. Tony Nakachul de Souza

RECORRIDO: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
Adv.: Dra. Vilma Aparecida da S. Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - Inconforma-se a empresa com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Caracterizado o dissenso pretoriano, com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4472/93

RECORRENTE: BENEDITO FERREIRA DIAS  
Adv: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Adv: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o reclamante com a decisão da 2ª Turma que indeferiu as diferenças salariais e suas consequências, oriundas do chamado Plano Bresser. URP de fevereiro/89 e IPCs de março e abril de 1990, ao argumento de que as perdas salariais decorrentes desses planos econômicos foram objeto de negociação entre os sindicatos representantes das categorias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Não tem condições, porém, de ser admitida a revista. A matéria é interpretativa e os acordos trazidos como paradigmas não conseguem evidenciar a alegada divergência. É que o aresto transcrito a fls. 197 está em consonância com a decisão revisada e os demais são inespecíficos, ao teor do Enunciado nº 298 do TST, além do que os acordos citados encontram óbice no Enunciado 337 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8119/93

RECORRENTE: CINBESA-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM  
Adv: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros

RECORRIDO: JORGE LUIZ DA SILVA REZENDE  
Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 2ª Turma que deferiu a equiparação salarial com a seguinte ementa:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Comprovada a identidade de funções, restou caracterizado o direito às diferenças salariais em função da equiparação salarial."

Como se vê, o apelo não merece prosperar. É que a natureza fático-probatória da matéria veda o seu reexame em grau de revista, encontrando óbice no Enunciado 126, do Colendo TST. Quanto à violação legal, não ficou evidenciado o confronto com a letra da lei, além de que os arestos transcritos não conseguem evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar o apelo, pois inespecíficos.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.783/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Dr. João Demas Amaro.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
Advogada: Drª. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 168, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 9 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7642/93

RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA.  
Adv: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

RECORRIDO: ANTONIO GOMES LAMEIRA  
Adv: Dra. Mônica Freire da Mota e outro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 2ª Turma que, reconhecendo a existência de relação de emprego, determinou o pagamento das férias e da gratificação de natal, além dos depósitos de FGTS. Renova a arguição de carência do direito de ação do reclamante e alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Como se vê, o apelo não merece prosperar. É que a natureza fático-probatória da matéria veda o seu reexame em grau de revista, encontrando óbice no Enunciado 126, do Colendo TST. Quanto à violação legal, não ficou evidenciado o confronto com a letra da lei, além de que os arestos transcritos desservem ao presente caso, já que não abrangentes da discussão sobre o objeto do acórdão revisando, pelo que impossível o prosseguimento do apelo, ao teor do Enunciado nº 23 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.352/93

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA.

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDO : LUZIGNAN AMARAL MARQUES  
Advogada: Drª. Niltes Neves Ribeiro.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto consolidado.

II - O inconformismo da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do "Plano Collor". Argui, como preliminar, a nulidade do v. acórdão por violação ao art. 97 da CF. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - No tocante à nulidade, não tem razão pois há jurisprudência do Pleno firmada no sentido da inconstitucionalidade de dispositivos da MP154/90. Quanto ao mérito, diante da transcrição do Enunciado 315 do C.TST, a fls. 203, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal ao teor do contido no Enunciado 285 do C.TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 9 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.865/93

RECORRENTE: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Advogada: Drª. Marta Maria Marques de Araújo e outros.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogada: Drª. Mary Cohen e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão regional (fls. 196/198) que não conheceu de seu recurso ordinário porque suscitado por advogado, mas sem observação do disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

III - Com a transcrição dos arestos a fls. 234/240, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência de teses ensejadoras da revista, com base na alínea "a" do art. 896 consolidado.

IV- Pelo exposto, dou seguimento ao recurso de revista no efeito devolutivo.  
Intimar.  
Belém, 9 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.567/93  
RECORRENTE: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.  
Advogada: Dr. Simone Cruz Vieira.

RECORRIDO : EURICO CORRÊA DE MEIRELES  
Advogado: Dr. Níltes Ribeiro.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada, fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 consolidado.  
II- Insurge-se a reclamada-recorrente contra decisão da 1ª Turma deste Regional que manteve sua condenação às diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 e do IPC/MAR/90. Aponta divergência jurisprudencial.  
III- Com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação à matéria ligada ao IPC de março/90, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.  
IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 9 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.484/94  
RECORRENTE: SOCÓO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado: Dr. Tony Nakauchi de Souza.

RECORRIDA : MARIA VANDA SILVA SOUSA  
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no artigo 896 do texto consolidado.  
II- Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.  
III- Com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, consegue o reclamado demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo despidendo enfrentar o outro pressuposto recursal.  
IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 9 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.666/93  
RECORRENTE: TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.

RECORRIDA : LINDOVAL ALVES DA COSTA  
Advogada : Dr. Maria José Cavalli e outra.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.  
II- Prende-se o inconformismo da reclamada à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos URPF/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.  
III- Com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação à matéria ligada ao IPC de março/90, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.  
IV- Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 9 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 330/93  
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDO : JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO  
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguir e outra

DESPACHO.  
I - O recurso de fls. 243/245 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, deferiu ao recorrido a parcela de ajuda região. Alega violação ao artigo 457 consolidado e traz aresto como paradigma divergente.

III - O Regional, considerando a habitualidade do pagamento, entendeu tratar-se de parcela salarial. Inservível, portanto, para configuração de divergência o aresto colacionado.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 8 de fevereiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AR 088/94

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO:- BINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Paulo Sérgio C. Galiza

DESPACHO

I - O recurso ordinário de fls. 81/83, interposto sob os benefícios do DL 779/69, é tempestivo e foi subscrito por uma das procuradoras da entidade.

II - As contra-razões do réu foram apresentadas no prazo legal (fls. 89/91).

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AR 2220/94

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO:- ISERF IVAN ARAÚJO SOUZA e OUTROS  
Adv.: Dra. Edilma Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso ordinário de fls. 97/100, interposto sob os benefícios do DL 779/69, é tempestivo e foi subscrito por uma das procuradoras da entidade.

II - As contra-razões dos réus foram apresentadas no prazo legal (fls. 109/110).

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

(G. Reg. 677)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 015/95

A Bacharela RUTEA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juza da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de **INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e 2ª VIA** dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO

NOME	Nº DO TÍTULO
Adriana Mota Amaral	332643913/25
Aldenora Fernandes da Silva	333061013/92
Alessandra Neves Torres	332853413/92
Alexandre Paixão Martins	323648913/09
Andréa da Silva Figueiredo	332848913/09
Andréia Soares Franco	323650713/17
Antônio Benedito Costa Silva	332843513/09
Antônio Campos dos Santos	332667413/33
Antônio Carlos Brito de Nazaré	333061413/17
Antônio Moraes de Carvalho	332844713/41
Bento de Araújo Moura	316100413/84
Carlos André Pereira dos Santos	332667013/09
Cláucia Yoko Sagane Chiba	332848013/68
Cleber de Oliveira Amorim	332854613/25

Cleudson Luis Lima Gomes	316100113/33
Clenilda Maria de Barros Novaes	332849313/84
Daniela Araújo Botelho	332851113/09
Dulcilene da Conceição Lima Gonçalves	332848613/50
Edi Márcio Viana Nascimento	332665713/33
Edinéia Fonseca Magno	332623613/50
Edmilson da Silva Lima	332728013/84
Edson Almeida de Souza	316099313/76
Edson Correa dos Santos	316099813/84
Eliêda Galvão Ferreira	323650913/84
Elielson Silva Lopes	332729213/17
Elisandra Nunes Simões	332854313/84
Elizabeth Carvalho da Costa	332666913/76

Eliângela Simões da Silva	332850813/09
Elizete de Jesus Lima	332854013/33
Evanildo Barros da Conceição	323651613/09
Fábio Bucão de Almeida	316099913/68
Fábio Souza Pereira	333058113/17
Fabricia de Souza Pinho	332667113/92
Francineide Dias	332853713/33
Francisca Cláudia Alves e Silva	323650113/25
Francisco Rosenilde Braga dos Santos	332623013/68
Francisco Welison Nascimento Paiva	332848313/09
Frederico Zeed Damasceno	332851713/92
Glayslanne Rodrigues de Moraes	332853113/41
Ivenina da Silva Santana	332855313/17
Izaqueu Serra dos Santos	333060713/92
Janete Ferreira dos Santos	332623313/09
Jefferson Santos Pinheiro da Silva	332667313/50
Joa Lopes do Nascimento	332666613/25
João Augusto Santa Brígida da Costa	332854913/76
José Guilherme Souza Maués	332851413/41
José Lindemburgue Santos Lopes	316099613/17
Josivaldo de Oliveira Trindade	332728913/17
Keyla Ribeiro Farias	332728613/76
Luciano Vilhena Pereira	332860013/09
Luiz Antônio Almeida Ramos Júnior	332843213/68
Manoel Natalino dos Santos Ferreira	332855213/76
Marcos Nascimento Barros	332650413/76
Marcos Vinícius Feio da Costa	332637813/76
Maria de Jesus dos Santos Teles	323651013/17
Maria Gisele Silva de Souza	332844113/50
Maria Izabel Fernandes de Pinho	316099513/33
Maria Sueli Duarte Damasceno	332850513/50
Maria Zenilce de Lima	332667213/76
Marivalda Pantoja da Silva e Silva	332638313/33
Maycon Valério da Silva Luz	332847113/76
Nelson Rodrigues Campos	323651313/68
Patrícia Yuky Botelho Chiba	332847713/68
Paulo Adriano dos Santos Pereira	332648913/92
Paulo Vitor Freitas de Souza	333061613/84
Pedro Fábio Nascimento Mota	316102213/68
Richard Nazareno Matos de Queiroz	332728313/25

Robert Augusto Braz	316102513/09
Roseane do Socorro Oliveira Freitas	323651913/50
Sandra Margaret Pereira Moraes	332845013/41
Silvia Sueli Souza Pereira	332649213/09
Tupan Antônio de Jesus	333061313/33
Valdirene de Souza Cardoso	332855813/68
Valdirete Amador da Silva	332859713/76
Waldiney Rodrigues Calandrine	332622713/68
Wilmar Saraiva Torres	323651213/84

TRANSFERÊNCIA

Maria do Socorro da Penha	134948313/09
---------------------------	--------------

REVISÃO

Anani Cunha Abreu	130166013/17
Maria Deusimar Matos dos Santos	132549313/68
Miltino Henrique Marques Amaral	321069113/25
Velder Farias dos Reis	323659713/76

2ª VIA

Antônio Nilson Soares de Melo	127628413/92
José Batista de Lima	135008413/84
José Maria Nahum Sena	176341613/41
Luiza Lima de Araújo	132525313/41
Mário Farias	134399313/68
Nair Novaes de Albuquerque	137036113/76
Otoniel de Souza Fontes	134736713/09

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezessete dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) RUTEA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Rutea Fortes  
Dr. RUTEA FORTES  
Juza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

Atos da Presidência, no uso de suas atribuições

**ATO Nº 8.747, DE 14.02.95**

Assunto: de conformidade com o art. 23, item 10 do Regimento Interno, DESIGNAR os servidores a seguir relacionados, para substituírem, cumulativamente, os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos, no período de 14 a 17.02.95: WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais, para responder pela Secretaria de Administração; JULIA PASSINHO MAIA, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira e ELISARETE PACHECO PEREIRA, Chefe da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder pela Coordenadoria de Controle Interno.

**ATO Nº 8.748, DE 14.02.95**

Assunto: de conformidade com o art. 23, item 18 do Regimento Interno, FIXAR os 2º e 3º períodos de Licença-Premio por Assiduidade da servidora deste Tribunal, ADNA DA COSTA BARROSA, concedidos pelo Ato nº 7.771/93, referente ao quinquênio de 22.07.88 a 09.08.93, para serem usufruídos nos meses de julho e agosto do corrente ano.

**ATO Nº 8.749, DE 14.02.95**

Assunto: de conformidade com o art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONCEDER ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, deste Tribunal, 03 meses de Licença-Premio por Assiduidade de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 16.10.85 a 27.10.90, para serem gozados oportunamente.

**ATO Nº 8.751, DE 14.02.95**

Assunto: de conformidade com o art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONCEDER à servidora ANA LUIZA VIANNA VALENTE DO COUTO FRANÇA, deste Tribunal, atualmente à disposição do TRE-SP, 03 meses de Licença-Premio por Assiduidade de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 14.09.89 a 17.09.94, com fruição a partir de 22.03.95.

**ATO Nº 8.753, DE 14.02.95**

Assunto: de conformidade com o art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONCEDER ao servidor PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, deste Tribunal, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 07.02.95, conforme decisão da Junta Médica Oficial de Saúde do Pará, com fundamento no art. 204 da Lei nº 8.112/90.

**ATO Nº 8.750, DE 14.02.95**

Assunto: de conformidade com o art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONCEDER à servidora ANA LUIZA VIANNA VALENTE DO COUTO FRANÇA, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, atualmente à disposição do TRE-SP, 30 dias de férias, referentes ao exercício de 1995, a serem usufruídas no período de 20.02 a 21.03.95.

**ATO Nº 8.752, DE 14.02.95**

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, ANTECIPAR, a pedido, as férias regulamentares, relativas ao exercício de 1995, da servidora MARIA DA GRAÇA DINIZ DA ANUNCIACÃO, deste Tribunal, fixadas anteriormente através do Ato 8584/94, para o mês de julho/95, a serem usufruídas no mês de junho/95; ADIAR o 2º período de Licença-Premio por Assiduidade da referida servidora, fixado pelo Ato 8584/94, para o mês de junho/95, a ser usufruído no mês de julho/95.

**ATO Nº 8757**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21.06.93,

**RESOLUÇÃO**

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 002, modalidade CONVITE, que possibilite a contratação de firma prestadora de serviços de manutenção dos equipamentos de informática deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de fevereiro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

**ATO Nº 8758**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21.06.93,

**RESOLUÇÃO**

DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, ANDRÉ PESSOA DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Almoxa-

rido, WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições e JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da seção de Produção e Suporte, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 002, modalidade CONVITE, que possibilite a contratação de firma prestadora de serviços de manutenção dos equipamentos de informática deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de fevereiro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 14.126**

Processo nº 2060/94

Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: Aldalicio Moura da Cruz Otterloo - Dep. Estadual - PT

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Admite-se o uso dos embargos de Declaração, com efeito modificativo do julgado, quando ocorrente erro material, ou omissão sobre ponto que, se apreciado, conduziria a decisão diferente da que foi tomada.

Embargos recebidos para, reexaminando as contas apresentadas, e em face dos documentos juntados aos autos, considerá-las aprovadas.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher os embargos e aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente,  
Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 14.127**

Processo nº 2064/94

Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: Sullivan Ferreira Santa Brígida - Dep. Estadual - PT.

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Origem: Requerimento de 02.12.94 do interessado.

Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Admite-se o uso dos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, quando ocorrente erro material, ou omissão sobre ponto que, se apreciado, conduziria a decisão diferente da que foi tomada.

Embargos recebidos, mas, reexaminando as contas apresentadas, e em face da irregularidade não sanada, considerá-las não aprovadas.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolher os embargos, todavia, negando a aprovação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente,  
Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 14.128**

Processo nº 2140/94

Auto de PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: Rita de Cássia de Souza Viana (Deputado Estadual - PT)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994.

Origem: Requerimento de 30.11.94 do interessado.

Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Admite-se o uso dos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, quando ocorrente erro material, ou omissão sobre ponto que, se apreciado, conduziria a decisão diferente da que foi tomada.

Embargos recebidos, para, reexaminando as contas apresentadas, e em face das irregularidades não sanadas, considerá-las não aprovadas.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolher os embargos, todavia, negando a aprovação da prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente,  
Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 14.129**

Processo nº 2084/94

Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: GERALDO PASTANA ( Dep. Federal - PT )

Referência : Campanha Eleitoral de 1994

Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Admite-se o uso dos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, quando ocorrente erro material, ou omissão sobre ponto que, se apreciado, conduziria a decisão diferente da que foi tomada.

Embargos recebidos, mas, reexaminando as contas apresentadas, e em face da irregularidade não sanada, considerá-las não aprovadas.

ACORDAM os Juizes membro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolher os embargos, todavia, negando a aprovação da prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 14.130**

Processo nº 2036/94

Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: ESMERINO NERI BATISTA FILHO (Dep. Estadual-PT)

Referência : Campanha Eleitoral de 1994

Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94

Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Admite-se o uso dos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, quando ocorrente erro material, ou omissão sobre ponto que, se apreciado, conduziria a decisão diferente da que foi tomada.

Embargos recebidos, para, reexaminando as contas apresentadas, e em face das irregularidades não sanadas, considerá-las não aprovadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolher os embargos, todavia, negando a aprovação da prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 14.131**

Processo nº 2088/94

Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: BENEDITO GUIMARÃES (Dep. Federal - PPR)

Referência : Campanha Eleitoral de 1994

Origem : Requerimento de 25.11.94, do interessado

Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Verificado que as restrições apontadas no Relatório da Coordenadoria de Controle Interno não são aptas a inviabilizar a aprovação das contas, acolhe-se pedido de reconsideração da decisão que negara aprovação as contas apresentadas para, reexaminando-as, considerá-las corretas e aprovadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, considerar aprovadas as contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 133

Processo nº 2072/94  
Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
Interessado: FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR (Dep. Estadual-PP)  
Referência : Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento de 10.11.94 do interessado  
Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se os embargos de declaração, se não ocorrerem a omissão deles alegada.

ACORDAM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO - Relator, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1320

Processo nº 2109/94  
Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO - PSB  
Referência : Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem : Requerimento de 30.11.94, do interessado  
Relatora : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas. Impropriedades e irregularidades apresentadas. Não aprovação.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1483

Processo nº 0068/95  
Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
Interessado: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS SOARES (Dep. Est. PSB)  
Referência : Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem : Requerimento do interessado de 14.12.94.  
Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA.

PROCESSO Nº 0070/95

RECURSO ESPECIAL RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC

Vistos, etc.

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC, interpôs Recurso contra decisão desta Corte de Justiça, resolução nº 1.470 de 24/01/95, que cancelou a realização de eleições suplementares para os cargos de Deputado Federal e Estadual nos Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte e Bannach, e alguma Seções da Capital e do Interior do Estado, em consequência, revogou a Resolução nº 1.469, de 06.01.95.

Diz o Recorrente que os pedidos de perícias solicitadas por agremiações políticas e candidatos,

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO.

O prazo para apresentação das prestações de contas relativas à campanha eleitoral de 1994 esgotou-se no dia 30 de novembro daquele ano. Não conhecimento do pedido oferecido após o decurso do prazo legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1484

Processo nº 0076/95  
Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: FRANCISCO IRINEU ALVES (Dep. Estadual-PSB)  
Referência : Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento do interessado de 14.12.94  
Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO.

O prazo para apresentação das prestações de contas relativas à campanha eleitoral de 1994 esgotou-se no dia 30 de novembro daquele ano. Não conhecimento do pedido oferecido após o decurso do prazo legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 16 (dezesesseis) de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1485

Processo nº 0182/95  
Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: LUIZ FERNANDO CHAVES E SILVA (Dep. Estadual-PL)  
Referência : Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem : Requerimento do interessado de 05.01.95  
Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO.

O prazo para apresentação das prestações de contas relativas à campanha eleitoral de 1994 esgotou-se no dia 30 de novembro daquele ano. Não conhecimento de pedido oferecido após o decurso do prazo legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1486

Processo nº 0063/95  
Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: SANDRA MARIA ALVES DE MELO (Dep. Federal-PSC)  
Referência : Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento de 22.12.94, do interessado  
Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO.

O prazo para apresentação das prestações de contas relativas à campanha eleitoral de 1994 esgotou-se no dia 30 de novembro daquele ano. Não conhecimento de pedido oferecido após o decurso do prazo legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1487

Processo nº 0187/95  
Autos de : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: JOSÉ AMÉRICO ALVES SARMENTO (Dep. Estadual-FMDB)  
Referência : Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento de 17.01.95, do interessado  
Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO.

O prazo para apresentação das prestações de contas relativas à campanha eleitoral de 1994 esgotou-se no dia 30 de novembro daquele ano. Não conhecimento de pedido oferecido após o decurso do prazo legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

extemporaneamente, não poderiam prosperar, por se tratar de matéria transitada em julgado, uma vez que o TRE/PA anulou o pleito de 03/10/94, naqueles Municípios, e a decisão foi ratificada pelo TSE.

De início, convém registrar que trata-se de recurso especial e, assim deve preencher os pressupostos do art. 276, I, do C. Eleitoral.

Com efeito, o apelo não reúne condições de admissibilidade. Em suas razões, fls. 02/04, o Recorrente não indica qualquer dispositivo legal que teria sido violado pela resolução hostilizada, nem invoca dissídio jurisprudencial.

Nestas condições, e considerando não constar da petição de interposição os dispositivos e alíneas em que apoia a pretensão, nego seguimento ao apelo.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 1995.

Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Artur Viana"